



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
002361/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
002361/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=13033bf0-8af5-48c3-8d55-787adba03fbc>

Chave de acesso: [13033bf0-8af5-48c3-8d55-787adba03fbc](#)

AUTUADO EM	Sexta-feira, 22 de Maio de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	BRENO FIOROTTI MAURI
INTERESSADO (S)	
CPC- COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	

RESUMO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

DATA: 22/05/2026





AO SETOR DE COMPRAS,

Com a devida consideração, a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) encaminha o presente protocolo formal contendo a solicitação de contratação destinada a serviços de recreação, com o propósito de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais e de seus respectivos departamentos especializados e administrativos. A iniciativa visa assegurar a continuidade das atividades institucionais e o pleno atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

No exercício de suas atribuições, a CPC é responsável pela elaboração dos documentos técnicos iniciais das contratações que envolvem objetos de interesse comum a múltiplas unidades. Essa atuação se materializa por meio das Intenções de Registro de Preços (IRPs), instrumento voltado à coordenação, padronização e otimização dos processos de aquisições de bens e serviços, promovendo maior eficiência, economicidade e integração entre os órgãos da administração.

Em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, foram elaborados e encaminhados o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), com seus respectivos anexos. Tais documentos constituem a base técnica e legal do processo, assegurando que todas as etapas da instrução sejam conduzidas com transparência, conformidade normativa e rigor técnico-administrativo.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretarias Municipais - compras compartilhadas.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. 60 (sessenta) dias.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1. Contratação de serviços de recreação para atender à Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1. A contratação tem grau de prioridade baixa.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1. O caráter prioritário se dá em razão de sua relevância para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, culturais, educacionais, esportivas e comunitárias promovidas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, especialmente aquelas destinadas à participação de crianças, adolescentes e famílias em ações públicas de integração social. A disponibilização de estruturas recreativas e serviços correlatos contribui diretamente para fortalecimento das atividades de convivência



coletiva, valorização dos eventos municipais, promoção do bem-estar social e ampliação da participação popular nas programações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, assegurando melhores condições de acolhimento, entretenimento e organização dos eventos promovidos pela Administração Pública Municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Pela realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários que envolvem significativa participação do público infantojuvenil e familiar, exigindo a disponibilização de estruturas recreativas adequadas para promoção de atividades de lazer, integração social e entretenimento durante as programações promovidas pelas Secretarias Municipais. A inexistência de estrutura própria, equipamentos específicos, insumos e equipe operacional capacitada para execução dessas atividades inviabiliza o atendimento direto das demandas pela Administração, tornando necessária a contratação de empresa especializada apta a fornecer, de forma integrada, recursos indispensáveis à adequada realização dos eventos públicos municipais, assegurando segurança operacional, regularidade na execução, qualidade no atendimento ao público e compatibilidade com a dinâmica variável das ações institucionais desenvolvidas pelo Município.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado estão descritas a seguir.

ITENS/DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR TOTAL APROXIMADO
1 - LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO	SERV.	54	R\$ 17.825,40
2 - LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO.	SERV.	54	R\$ 35.630,28



3 - LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO.	SERV.	54	R\$ 19.721,88
VALOR TOTAL GERAL APROXIMADO: R\$ 73.177,56			

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1. À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC):

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

4.2. À AUTORIDADE COMPETENTE:

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025



5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

5.2. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

5.3. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

5.4 Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2024

1.1. A necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar decorre da demanda contínua da Prefeitura Municipal de Itarana pela realização de ações institucionais voltadas à promoção da integração comunitária, fortalecimento da convivência social e ampliação da participação popular em eventos, campanhas e programações desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e desenvolvimento comunitário.

1.1.1. A execução dessas atividades tem exigido a disponibilização de mecanismos complementares de acolhimento e interação social, capazes de proporcionar ambientes mais atrativos, receptivos e adequados à permanência e participação da população nas iniciativas promovidas pelo Poder Público Municipal.

1.2. No âmbito das políticas públicas socioassistenciais, observa-se que as ações destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos demandam estratégias de integração social que favoreçam o fortalecimento de vínculos comunitários e incentivem a participação dos usuários nas atividades coletivas promovidas pela Administração Pública. Também, nas iniciativas vinculadas à educação municipal, especialmente em ações de incentivo à participação escolar, integração entre comunidade e unidades de ensino, confere a necessidade de estruturação de ambientes socialmente acolhedores e compatíveis com os objetivos pedagógicos e comunitários das programações desenvolvidas.

1.3. Nas ações relacionadas à saúde pública, particularmente em campanhas preventivas, mobilizações sociais e atividades de conscientização coletiva, a adoção de recursos voltados ao entretenimento e à permanência do público tem se mostrado relevante para ampliação do alcance das iniciativas institucionais e fortalecimento da



adesão popular às ações promovidas pelo Município. A participação da população em eventos públicos frequentemente se encontra associada à capacidade de criação de ambientes acessíveis, organizados e receptivos, especialmente em atividades direcionadas ao público familiar e comunitário.

1.4. A presente necessidade também decorre da importância de manutenção da capacidade operacional da Administração Municipal para execução contínua de eventos e programações ao longo do exercício administrativo, considerando a recorrência dessas demandas no calendário institucional das Secretarias Municipais.

1.4.1. A ausência de solução adequada poderá comprometer a efetividade das ações públicas promovidas pelo Município, reduzindo o potencial de mobilização comunitária e limitando a capacidade de atendimento das iniciativas voltadas ao fortalecimento da participação social e da integração entre Administração Pública e coletividade local.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021

2.1. A presente demanda decorre de necessidades recorrentes da Administração Pública Municipal, verificadas ao longo dos exercícios anteriores no âmbito das diversas Secretarias Municipais, especialmente quanto à realização de eventos institucionais, festividades públicas, ações comunitárias, campanhas sociais, programações escolares, atividades culturais e iniciativas recreativas voltadas ao atendimento da coletividade. Embora não haja, até o momento, Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído e publicado, tais demandas vêm sendo continuamente identificadas pelas unidades administrativas, integrando, na prática, o planejamento operacional setorial relacionado à execução de atividades recreativas e de entretenimento em eventos promovidos pelo Município.

2.2. O histórico das demandas evidencia sua natureza recorrente, variável e previsível sob a perspectiva administrativa, ainda que, em exercícios anteriores, os atendimentos



tenham ocorrido de forma descentralizada, pontual e sem consolidação em instrumento único de planejamento contratual. A frequência de eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais, associada à necessidade contínua de atendimento recreativo em ações públicas destinadas à população, demonstra a pertinência da estruturação de modelo contratual padronizado, racionalizado e operacionalmente integrado, apto a assegurar maior previsibilidade administrativa, uniformidade de execução e eficiência na gestão das futuras contratações correlatas.

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar busca, nesse contexto, consolidar institucionalmente as demandas recreativas identificadas no âmbito municipal, conferindo maior racionalidade técnica ao planejamento, à estimativa quantitativa, à organização operacional e à futura execução contratual dos serviços pretendidos, inclusive sob a perspectiva de padronização administrativa das soluções recreativas utilizadas em eventos públicos promovidos pela Administração Municipal, com vistas à futura inserção da demanda em Plano de Contratações Anual, quando de sua formalização pelo Município.

2.4. Pretende-se, ainda, estabelecer diretrizes administrativas e operacionais que permitam o tratamento estruturado das demandas recreativas municipais mediante contratação continuada sob regime de execução parcelada e sob demanda, possibilitando adequada previsibilidade orçamentária, racionalização das contratações públicas, melhoria do controle administrativo, padronização dos serviços executados, fortalecimento da fiscalização contratual e compatibilização da execução das atividades recreativas com as necessidades institucionais efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais ao longo da vigência da futura contratação.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021

3.1. A futura contratação deverá ser estruturada e executada a partir de diretrizes técnicas, legais, sanitárias e operacionais que assegurem a adequada prestação dos



serviços, a proteção do interesse público e a preservação das condições de funcionamento dos espaços públicos municipais. Para tanto, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

3.1.1. A contratação deverá ser instruída e executada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade, interesse público, fiscalização contratual e responsabilidade na execução do objeto.

3.1.1.2. No âmbito municipal, deverão ser observadas as diretrizes procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 2.011/2024, bem como demais normativos internos aplicáveis à Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

3.1.2. A execução das atividades deverá ocorrer em observância a padrões mínimos de qualidade operacional, organização, segurança, higiene e adequação às finalidades institucionais das ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Itarana, considerando a interação direta dos serviços com o público participante dos eventos e programações municipais.

3.1.3. Deverão ser mantidas condições adequadas de conservação, funcionamento, limpeza e apresentação dos equipamentos, estruturas, materiais e demais recursos operacionais utilizados durante a execução contratual, de forma a evitar falhas, interrupções ou situações que possam comprometer a regularidade das atividades desenvolvidas.

3.1.4. A futura execução contratual deverá observar as normas técnicas, sanitárias, administrativas e operacionais aplicáveis às atividades desempenhadas, especialmente no que se refere às condições de segurança dos participantes, manipulação adequada dos produtos disponibilizados e preservação das condições satisfatórias de uso dos ambientes atendidos.

3.1.5. Os serviços deverão ser executados de maneira compatível com o ambiente institucional das ações promovidas pelo Município, mediante atuação pautada pela urbanidade, responsabilidade operacional, organização e respeito aos participantes das



atividades, sobretudo em eventos direcionados ao público infantil, familiar, educacional e socioassistencial.

3.1.6. A contratada deverá manter comunicação contínua com os representantes da Administração responsáveis pela fiscalização e acompanhamento contratual, especialmente para alinhamento operacional das demandas, definição de necessidades executivas, resolução de intercorrências e acompanhamento da execução das programações institucionais.

3.1.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as exigências legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e administrativas incidentes sobre a contratação, permanecendo a futura contratada responsável pela regularidade operacional das atividades executadas durante toda a vigência contratual.

3.1.8. A execução das atividades deverá ocorrer de forma compatível com os princípios da eficiência, continuidade administrativa e interesse público, considerando a relevância social das ações promovidas pelas Secretarias Municipais e a necessidade de manutenção da qualidade das programações ofertadas à população.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021

4.1. Neste requisito, vamos à consolidação de informações históricas, elementos quantitativos, memória de cálculo preliminar e perspectivas de demanda relacionadas à futura contratação de serviços de recreação destinados ao atendimento das necessidades institucionais das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, especialmente no contexto de eventos culturais, festividades tradicionais, ações comunitárias, campanhas institucionais, atividades voltadas ao público infantil e programações comemorativas promovidas pelo Município.

4.1.1. A necessidade administrativa observada decorre do aumento gradativo das ações institucionais voltadas à integração comunitária, fortalecimento das atividades culturais



e promoção de eventos públicos com participação familiar e recreativa, circunstância que tem ampliado a utilização de estruturas e serviços recreativos temporários em festividades municipais realizadas ao longo dos últimos exercícios.

4.1.2. Embora a presente modelagem esteja inicialmente relacionada a serviços envolvendo fornecimento de pipoca, algodão doce e cama elástica, registra-se que o levantamento técnico preliminar identificou histórico recente de contratações envolvendo soluções recreativas diversas, abrangendo também brinquedos infláveis, parques infantis temporários e demais estruturas correlatas destinadas ao atendimento de ações recreativas promovidas pelas Secretarias Municipais.

4.1.2.1. Em razão disso, a prospecção da demanda vem sendo estruturada de maneira mais ampla e flexível, permitindo compatibilização futura da solução contratual com as efetivas necessidades administrativas que forem consolidadas durante o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar e da fase de planejamento da contratação.

4.2 Histórico Recente de Contratações Identificadas

4.2.1. Exercício de 2023

4.2.1.1. Foi identificada contratação relacionada à prestação de serviços recreativos mediante disponibilização de camas elásticas para eventos municipais, contemplando a seguinte solução:

EXERCÍCIO	OBJETO IDENTIFICADO	VALOR CONTRATADO
2023	Prestação de serviço de recreação com 02 (duas) camas elásticas certificadas pelo INMETRO, com estrutura galvanizada, rede de proteção e capacidade de até 100 kg.	R\$ 1.620,00

4.2.1.2. A contratação evidencia utilização pontual de estrutura recreativa infantil



voltada ao atendimento de ações municipais específicas, demonstrando existência de demanda institucional já consolidada para serviços dessa natureza.

4.2.2. Exercício de 2024

4.2.2.1. No exercício de 2024 foram identificadas duas contratações distintas relacionadas à recreação e entretenimento em eventos municipais.

a) Locação de Parque Inflável

EXERCÍCIO	OBJETO IDENTIFICADO	VALOR CONTRATADO
2024	Locação de parque inflável para festividades e comemorações municipais.	R\$ 24.100,00

A contratação esteve vinculada às ações da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, especificamente para atendimento de programações festivas e comemorativas do Município.

b) Registro de Preços Compartilhado – Serviços de Recreação

EXERCÍCIO	OBJETO IDENTIFICADO	VALOR REGISTRADO
2024	Registro de preços para contratação de serviços de recreação destinados às Secretarias Municipais requerentes.	R\$ 23.950,00

Esta contratação representa a única experiência recente identificada sob modelo compartilhado entre múltiplas Secretarias Municipais, diferentemente das demais contratações históricas verificadas, que ocorreram de maneira descentralizada e pontual conforme necessidades específicas de cada unidade administrativa.

4.3.1. Exercício de 2026

4.3.1.1. Também foi identificada contratação recente relacionada à instalação de parque



infantil temporário para atendimento da programação da Festa de Emancipação Política do Município:

EXERCÍCIO	OBJETO IDENTIFICADO	VALOR CONTRATADO
2026	Locação e operação de brinquedos infláveis destinados à instalação de parque infantil temporário durante a Festa de Emancipação Política do Município.	R\$ 23.250,00

4.3.1.2. A contratação evidencia permanência da demanda institucional relacionada à oferta de atividades recreativas em eventos de grande circulação popular promovidos pela Administração Municipal.

4.4 Análise Evolutiva das Contratações

4.4.1. A avaliação das contratações identificadas demonstra que os serviços recreativos vêm sendo progressivamente incorporados às ações institucionais promovidas pelo Município, especialmente em eventos culturais, festividades tradicionais, ações comunitárias e programações comemorativas organizadas pelas Secretarias Municipais.

4.4.2. Observa-se que as soluções anteriormente contratadas apresentam características diversificadas, abrangendo desde estruturas recreativas individuais, como camas elásticas, até parques infláveis temporários e serviços recreativos mais amplos, circunstância que evidencia variabilidade operacional da demanda administrativa ao longo dos exercícios analisados.

4.4.3. Também se verifica tendência de ampliação quantitativa e qualitativa das estruturas recreativas disponibilizadas em eventos públicos municipais, sobretudo em razão do aumento da participação popular, fortalecimento das atividades culturais promovidas pelo Município e necessidade de oferta de ambientes recreativos destinados ao público infantil e familiar durante festividades institucionais.



4.5 Memória de Cálculo e Perspectiva Preliminar de Demanda

4.5.1. Considerando o histórico contratual identificado, as demandas encaminhadas preliminarmente pelas Secretarias Municipais e a recorrência de eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal, verifica-se tendência de manutenção da necessidade administrativa relacionada à contratação de serviços recreativos para os próximos exercícios.

4.5.2. A prospecção preliminar da demanda vem sendo estruturada com base nos seguintes fatores:

- Histórico recente de contratações municipais relacionadas à recreação;
- Frequência anual de festividades, campanhas e ações institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais;
- Necessidade de atendimento ao público infantil e familiar em eventos públicos;
- Possibilidade de utilização parcelada e sob demanda dos serviços;
- Perspectiva de ampliação da integração entre Secretarias Municipais na utilização das estruturas recreativas;
- Tendência de centralização administrativa das demandas atualmente executadas de forma fragmentada.

4.5.3. Sob tal perspectiva, a futura contratação poderá contemplar soluções recreativas variadas, incluindo estruturas recreativas infantis, brinquedos infláveis, serviços alimentícios recreativos e demais itens correlatos compatíveis com a natureza dos eventos promovidos pelo Município, observando-se que a consolidação definitiva dos objetos dependerá da evolução do Estudo Técnico Preliminar, do levantamento conclusivo das necessidades das Secretarias Municipais e da definição da modelagem administrativa mais adequada para a contratação.

4.6 Perspectivas Administrativas e Operacionais

4.6.1. A análise histórica das contratações identificadas demonstra tendência progressiva de ampliação das demandas relacionadas aos serviços recreativos no âmbito da Administração Municipal, especialmente quanto à diversificação das



soluções contratadas, aumento da complexidade operacional dos eventos institucionais e ampliação do público atendido pelas ações promovidas pelas Secretarias Municipais.

4.6.2. Os elementos levantados evidenciam evolução gradativa da utilização de estruturas recreativas pela Administração Pública Municipal, inicialmente concentradas em contratações pontuais e de menor complexidade operacional, passando posteriormente à adoção de soluções recreativas mais amplas, integradas e voltadas ao atendimento de festividades municipais de maior porte, com participação coletiva ampliada e necessidade de maior estrutura organizacional.

4.6.3. A dinâmica observada revela tendência administrativa de fortalecimento do planejamento integrado das demandas recreativas, indicando possível transição de contratações isoladas para modelo mais padronizado, centralizado e operacionalmente estruturado, especialmente diante da recorrência de eventos públicos municipais, ações comunitárias e programações culturais promovidas ao longo do exercício pelas Secretarias Municipais.

4.7 Legenda da Escala Evolutiva

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO OPERACIONAL	INTERPRETAÇÃO
	Estrutura Básica	Contratações pontuais e de baixa complexidade
	Estrutura Intermediária	Ampliação moderada da demanda recreativa
	Estrutura Ampliada	Eventos de maior porte e aumento operacional
	Estrutura Integrada	Possível centralização e integração administrativa

4.7.1. Escala Evolutiva das Soluções Recreativas



2023

- ☐ Recreação pontual
- ☐ Pequena estrutura infantil
- ☐ Baixa complexidade operacional
- ☐ Atendimento isolado por evento



2024

- ☒ Estruturas recreativas ampliadas
- ☒ Parque inflável
- ☒ Ampliação do público atendido
- ☒ Maior necessidade operacional



2024 – Registro Compartilhado

- ☒ Integração parcial entre Secretarias
- ☒ Atendimento compartilhado
- ☒ Consolidação de demanda recorrente
- ☒ Maior organização administrativa



2026

- ☒ Parque infantil temporário
- ☒ Operação recreativa ampliada
- ☒ Atendimento em festividade municipal
- ☒ Estruturação operacional mais robusta



PROSPECÇÃO FUTURA

- Possível centralização administrativa
- Atendimento integrado entre Secretarias
- Serviços recreativos diversificados
- Ampliação da padronização contratual
- Maior previsibilidade operacional e orçamentária



4.7.2. A representação evolutiva acima demonstra que a demanda administrativa relacionada aos serviços recreativos vem apresentando progressiva ampliação qualitativa e operacional, especialmente em razão do fortalecimento das festividades municipais, do aumento das ações institucionais voltadas ao público infantil e familiar e da necessidade de maior organização administrativa das contratações relacionadas ao setor recreativo.

4.7.3. O comportamento identificado reforça a viabilidade de estruturação de futura contratação mais abrangente e flexível, apta a atender demandas variáveis das Secretarias Municipais mediante execução parcelada e sob demanda, possibilitando maior racionalização administrativa, padronização operacional e melhor compatibilização entre planejamento institucional e necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência contratual.

4.7.4. Além disso, a adoção de solução contratual estruturada mediante pregão eletrônico e, preferencialmente, Sistema de Registro de Preços, revela compatibilidade com a natureza variável e parcelada das demandas identificadas, permitindo maior flexibilidade operacional para atendimento das necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência contratual.

4.8 Considerações Quantitativas

4.8.1. Os elementos históricos identificados demonstram existência de demanda administrativa contínua e progressiva relacionada à contratação de serviços recreativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, especialmente para atendimento de festividades municipais, ações culturais, campanhas institucionais e eventos voltados à integração comunitária.

7.8.2. Embora o levantamento preliminar tenha identificado interesse inicial relacionado a serviços de pipoca, algodão doce e cama elástica, a análise histórica evidencia que as necessidades institucionais podem abranger soluções recreativas complementares e operacionalmente correlatas, circunstância que justifica a adoção de modelagem flexível durante a fase de planejamento da contratação.



4.8.3. A consolidação definitiva dos quantitativos, itens e especificações técnicas dependerá da continuidade dos levantamentos internos junto às Secretarias Municipais e da evolução do Estudo Técnico Preliminar, permanecendo, contudo, demonstrada a existência de fundamento administrativo, histórico contratual e perspectiva concreta de utilização da futura solução contratual pretendida.

4.9. Destacamos ainda, que esta Comissão apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta Unidade analisar as informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo nº 185 do Decreto Municipal nº 2011/2024, in verbis:

“Art. 185. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de referência ou projeto básico, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.”

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021

5.1 Análise do Mercado e da Realidade de Consumo dos Serviços Recreativos

5.1.1. A análise do mercado relacionada aos serviços recreativos demonstra que o segmento possui ampla utilização em eventos infantis, festividades comunitárias, ações escolares, comemorações corporativas, campanhas institucionais, eventos promocionais, atividades condominiais e programações culturais diversas,



evidenciando abordar de solução amplamente consolidada no contexto social e econômico contemporâneo.

5.1.2. No mercado geral, foi possível identificar que a contratação desses serviços ocorre predominantemente mediante locação temporária de estruturas recreativas e disponibilização operacional de profissionais responsáveis pela instalação, operação, monitoramento e fornecimento dos insumos necessários à execução das atividades recreativas, especialmente em eventos de curta duração e elevada circulação de público infantil e familiar.

5.1.3. Empresas especializadas no setor normalmente operam mediante combinação integrada de múltiplos serviços recreativos, abrangendo, entre outros:

- Carrinho de pipoca;
- Carrinho de algodão doce;
- Cama elástica;
- Brinquedos infláveis;
- Pula-pula;
- Pintura facial;
- Escultura em balões;
- Contação de histórias;
- Recreação infantil monitorada;
- Oficinas recreativas;
- Espaço kids;
- Gincanas e atividades lúdicas.

5.1.4. Foi possível observar ainda que o mercado privado trabalha predominantemente sob lógica de contratação modular e flexível, permitindo ao contratante selecionar estruturas recreativas específicas conforme o perfil do evento, faixa etária do público esperado, espaço físico disponível e duração da programação.

5.1.5. Empresas do setor frequentemente oferecem soluções recreativas combinadas, reunindo estruturas infláveis, serviços alimentícios recreativos e atividades lúdicas em



um mesmo pacote operacional, circunstância que demonstra compatibilidade técnica com a modelagem preliminar pretendida pela Administração Municipal.

5.2 Evidências Identificadas no Mercado Privado

5.2.1. A pesquisa mercadológica identificou diversas empresas especializadas atuando especificamente com recreação infantil, locação de brinquedos e serviços recreativos temporários, demonstrando maturidade e consolidação do segmento no mercado nacional.

5.2.1.1. Exemplos identificados:

Recreação e Magia

Empresa especializada em recreação infantil e eventos corporativos, oferecendo serviços de:

- Pintura facial;
- Escultura em balões;
- Brincadeiras e gincanas;
- Recreação infantil;
- Eventos escolares e corporativos.

Pula Que Pula Kids

Empresa voltada à locação de brinquedos e estruturas recreativas, contemplando:

- Cama elástica;
- Piscina de bolinhas;
- Tobogãs;
- Pipoca;
- Algodão doce.

Mila Pink Recreação



Atuação em:

- Pintura facial;
- Recreação infantil;
- Eventos escolares;
- Eventos empresariais;
- Oficinas recreativas;
- Gincanas e atividades lúdicas.

Stripulia & Cia

Empresa especializada em:

- Aluguel de brinquedos;
- Contação de histórias;
- Recreação para eventos;
- Eventos empresariais;
- Apresentações teatrais infantis.

Tchibum Brinquedos

Estrutura voltada à locação recreativa para festas e eventos, incluindo:

- Tobogãs infláveis;
- Cama elástica;
- Estação de pipoca;
- Estação de algodão doce;
- Espaços infantis.

Smile Recreações

Empresa que atua inclusive junto a prefeituras, escolas e eventos institucionais,



oferecendo:

- Brinquedos infláveis;
- Carrinhos de pipoca;
- Carrinhos de algodão doce;
- Recreação monitorada;
- Espaços recreativos infantis.

5.3 Características Operacionais Identificadas no Mercado

5.3.1. A análise das soluções privadas permitiu identificar padrões recorrentes de operacionalização dos serviços recreativos, dentre os quais destacam-se:

MODELO OPERACIONAL IDENTIFICADO	PRÁTICA OBSERVADA NO MERCADO
Locação temporária	Contratações por evento, diária ou período específico
Execução integrada	Combinação de brinquedos, alimentação recreativa e monitoria
Atendimento sob demanda	Utilização parcelada conforme calendário de eventos
Estrutura modular	Escolha individualizada dos serviços recreativos
Operação assistida	Disponibilização de monitores e operadores
Atendimento multissetorial	Eventos escolares, corporativos, públicos e privados

5.3.2. A realidade identificada demonstra que os serviços de recreação possuem natureza operacional flexível e ampla adaptabilidade, podendo atender desde pequenas ações comunitárias até festividades públicas de grande porte.

5.4 Levantamento de Práticas em Contratações Públicas Municipais

5.4.1. A análise das contratações públicas municipais evidenciou que diversos Municípios vêm adotando soluções recreativas semelhantes para atendimento de festividades municipais, ações culturais, campanhas institucionais, eventos escolares e



atividades voltadas ao público infantil.

5.4.2. Observou-se predominância das seguintes finalidades nas contratações públicas identificadas:

- Festividades municipais;
- Eventos culturais;
- Programações infantis;
- Ações escolares;
- Campanhas sociais;
- Datas comemorativas;
- Eventos esportivos e comunitários;
- Programações de férias e lazer.

5.4.3. Também se verificou que os Municípios normalmente estruturam tais contratações mediante:

- Pregão eletrônico;
- Sistema de Registro de Preços;
- Contratações sob demanda;
- Itens individualizados por tipo de serviço recreativo;
- Execução parcelada conforme necessidade administrativa.

5.5 Necessidade de Centralização das demandas no Município de Itarana/ES

5.5.1. A avaliação do histórico contratual do Município evidencia que parcela significativa das contratações recreativas anteriormente realizadas ocorreu de maneira descentralizada, mediante demandas pontuais e específicas de cada Secretaria Municipal.

5.5.2. Entretanto, as necessidades atualmente identificadas pelas unidades administrativas demonstram existência de itens recreativos comuns e recorrentes entre múltiplas Secretarias, especialmente relacionados a:

- Serviços de carrinho de pipoca;



- Serviços de carrinho de algodão doce;
- Serviços de cama elástica.

5.5.3. A recorrência desses serviços em festividades, campanhas institucionais, eventos escolares e ações comunitárias evidencia viabilidade administrativa para estruturação de contratação compartilhada, permitindo maior racionalização operacional e fortalecimento do planejamento institucional.

5.5.4. A centralização dessas demandas tende a proporcionar:

- Padronização dos serviços;
- Maior controle contratual;
- Redução de contratações fragmentadas;
- Melhor previsibilidade administrativa;
- Maior eficiência operacional;
- Ampliação da competitividade;
- Melhor organização do calendário institucional de eventos.

5.5.5. Além disso, o levantamento de mercado demonstra que tais serviços possuem ampla disponibilidade no mercado privado especializado, circunstância que reforça a viabilidade técnica e operacional da modelagem pretendida.

5.6 Análise das Modalidades e Formas de Contratação

I) **Compra Direta** – A contratação direta mostra-se operacionalmente possível apenas em demandas pontuais, específicas e de reduzida complexidade financeira, não se revelando adequada para atendimento contínuo, compartilhado e parcelado das necessidades institucionais identificadas pelas Secretarias Municipais.

A utilização reiterada de contratações diretas para demandas recorrentes pode comprometer a padronização administrativa, dificultar o planejamento institucional e fragmentar a gestão contratual.

II) **Pregão Eletrônico** – O pregão eletrônico apresenta compatibilidade operacional com o objeto pretendido, especialmente em razão da existência de ampla oferta



mercadológica de fornecedores especializados no segmento recreativo.

A modalidade possibilita:

- Ampliação da competitividade;
- Maior transparência;
- Economicidade;
- Disputa ampliada entre fornecedores;
- Padronização das contratações;
- Atendimento parcelado mediante demanda.

A adoção preferencial do Sistema de Registro de Preços revela-se igualmente compatível com a natureza variável e não contínua das demandas recreativas municipais.

III) **Credenciamento** – O credenciamento poderia representar alternativa operacional em cenários de elevada multiplicidade de fornecedores e necessidade simultânea de múltiplos atendimentos.

Contudo, a pesquisa de mercado demonstra que o segmento recreativo local e regional apresenta quantitativo relativamente limitado de fornecedores especializados, especialmente quanto à disponibilidade simultânea de estruturas recreativas específicas.

A Administração Municipal não identificou, até o presente momento, necessidade operacional que justifique contratação paralela e irrestrita de múltiplos prestadores para execução simultânea dos serviços.

IV) **Adesões a Atas Públicas** – A pesquisa em portais públicos evidencia que atas de registro de preços envolvendo especificamente serviços recreativos dessa natureza não são facilmente encontrados em âmbito regional, especialmente contendo objetos integralmente compatíveis com as necessidades específicas identificadas pelo Município de Itarana/ES.

Também se observa elevada variabilidade operacional entre os objetos recreativos



contratados por diferentes Municípios, dificultando compatibilidade técnica integral para eventual adesão.

V) **Parcerias Institucionais** – A possibilidade de execução mediante parcerias privadas mostra-se operacionalmente limitada, sobretudo em razão de o segmento possuir natureza predominantemente comercial e voltada à exploração econômica dos serviços recreativos.

A pesquisa mercadológica demonstrou que as empresas do setor atuam majoritariamente mediante remuneração contratual direta, não sendo identificada presença significativa de programas permanentes de parceria institucional gratuita ou colaborativa destinados ao atendimento contínuo das demandas públicas municipais.

5.7 Conclusão do Levantamento de Mercado

5.7.1. O levantamento realizado demonstra existência de mercado privado consolidado e tecnicamente apto ao fornecimento de serviços recreativos destinados ao atendimento de eventos institucionais, festividades públicas, campanhas municipais e ações comunitárias promovidas pela Administração Pública.

5.7.2. As evidências identificadas demonstram ampla utilização, no mercado privado e público, de soluções envolvendo carrinho de pipoca, carrinho de algodão doce, cama elástica, brinquedos infláveis e demais estruturas recreativas correlatas, especialmente mediante execução temporária e sob demanda.

5.7.3. A análise das alternativas de contratação evidencia que o **pregão eletrônico, preferencialmente associado ao Sistema de Registro de Preços**, apresenta maior compatibilidade com as características operacionais da demanda identificada pelo Município de Itarana/ES, sobretudo diante da necessidade de utilização parcelada, compartilhada e variável dos serviços recreativos pelas Secretarias Municipais.

5.7.4. A eventual utilização de procedimento auxiliar poderá ser avaliada no decorrer do planejamento contratual caso a consolidação definitiva das demandas revele necessidade de maior flexibilidade operacional ou impossibilidade de definição integral



dos quantitativos futuros pretendidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021

6.1. A pesquisa de mercado destinada à composição dos parâmetros estimativos da presente contratação foi realizada em observância às diretrizes aplicáveis às contratações públicas, mediante levantamento de referências obtidas em portais oficiais de compras governamentais, sistemas públicos de contratações, atas de registro de preços, procedimentos licitatórios correlatos e demais instrumentos disponíveis para consulta pública relacionados à prestação de serviços recreativos similares ao objeto pretendido pela Administração Municipal.

6.2. A metodologia adotada considerou contratações promovidas por outros entes públicos municipais e demais órgãos da Administração Pública, priorizando objetos que apresentassem compatibilidade material, operacional e quantitativa com os serviços pretendidos, especialmente quanto à locação de cama elástica, carrinho de pipoca, carrinho de algodão doce, fornecimento de operadores, disponibilização de insumos e execução sob demanda em eventos institucionais.

6.3. A análise comparativa buscou identificar práticas mercadológicas recorrentes, modelagens contratuais usualmente adotadas, parâmetros operacionais compatíveis e valores praticados em contratações similares, permitindo maior aderência entre a solução estruturada pela Administração Municipal e a realidade observada no mercado especializado.

6.4. A utilização de referências extraídas de procedimentos efetivamente licitados por outros órgãos públicos contribui para fortalecimento da vantajosidade da contratação, ampliação da segurança administrativa na formação dos preços estimados e compatibilização da futura contratação com as práticas atualmente consolidadas no âmbito das contratações públicas correlatas.



ITENS/DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	MÉDIA	VALOR TOTAL
1 - LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda. A estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.	SERV.	54	<u>R\$ 267,30</u>	<u>R\$ 355,00</u>	<u>R\$ 368,00</u>	R\$ 330,10	R\$ 17.825,40
2 - LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.		54	<u>R\$ 750,00</u>	<u>R\$ 701,97</u>	<u>R\$ 527,50</u>	R\$ 659,82	R\$ 35.630,28
3 - LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes		54	<u>R\$ 325,00</u>	<u>R\$ 468,00</u>	<u>R\$ 302,67</u>	R\$ 365,22	R\$ 19.721,88



de/com pipoca							
por evento, durante período de até 04 (quatro) horas							
consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.							
TOTAL GERAL:							R\$ 73.177,56

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021

7.1. A solução examinada no presente estudo técnico revela-se compatível com a necessidade institucional relacionada à realização de atividades recreativas, culturais e comunitárias promovidas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, especialmente em eventos públicos destinados à integração social, participação familiar, atendimento ao público infantil e fortalecimento das ações institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

7.1.1. A modelagem proposta considera a natureza variável dessas demandas, cuja ocorrência tende a se distribuir ao longo do exercício administrativo em razão de festividades tradicionais, campanhas públicas, comemorações oficiais, programações escolares, atividades esportivas, ações assistenciais e demais iniciativas promovidas pela Administração Pública Municipal.

7.2. A estruturação da solução contempla a disponibilização de serviços recreativos mediante utilização de equipamentos, estruturas móveis, operadores e insumos destinados ao funcionamento das atividades durante os eventos institucionais, abrangendo soluções relacionadas à recreação infantil, entretenimento temporário e fornecimento de produtos alimentícios recreativos preparados no próprio local de execução. No contexto, incluem-se serviços associados à utilização de cama elástica, carrinhos recreativos alimentícios, preparo assistido de produtos destinados ao público participante e demais atividades correlatas compatíveis com a finalidade recreativa da contratação.



7.3. A avaliação das necessidades administrativas demonstrou que a futura contratação deverá contemplar execução operacional completa, não se restringindo à mera disponibilização física dos equipamentos ou estruturas recreativas.

7.3.1. A solução pretendida pressupõe atuação integrada envolvendo transporte, mobilização logística, instalação, montagem, abastecimento operacional, fornecimento integral de insumos consumíveis, acompanhamento das atividades, operação assistida, suporte durante o funcionamento e desmontagem ao término de cada evento, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança, atendimento ao público e continuidade operacional das atividades recreativas desenvolvidas.

7.4. Em relação aos serviços alimentícios recreativos, a modelagem proposta considera necessária a responsabilização integral do futuro contratado quanto ao preparo, manipulação e distribuição dos produtos disponibilizados durante os eventos, abrangendo fornecimento de matérias-primas, utensílios, embalagens, insumos auxiliares, operadores e equipamentos adequados ao preparo contínuo no local da execução.

7.4.1. A solução analisada também pressupõe observância de requisitos mínimos relacionados à higiene, acondicionamento dos insumos, segurança alimentar, limpeza operacional e adequação sanitária das atividades desempenhadas perante o público participante.

7.5. No tocante às estruturas recreativas destinadas ao público infantil, identificou-se a necessidade de exigências mínimas relacionadas à estabilidade estrutural, segurança operacional, monitoramento contínuo da utilização dos equipamentos e adequada conservação das estruturas disponibilizadas. A presença de operadores ou monitores durante o funcionamento das atividades revela-se indispensável para organização do fluxo de usuários, prevenção de riscos operacionais e acompanhamento adequado da utilização dos equipamentos recreativos durante os eventos promovidos pela Administração Municipal.

7.6. A análise das práticas de mercado e das características operacionais das demandas



institucionais indica que a adoção de solução integrada apresenta maior compatibilidade com o interesse público, sobretudo por concentrar em único fornecedor a responsabilidade pela execução integral das atividades recreativas. Essa modelagem reduz a fragmentação operacional anteriormente observada em contratações pontuais, favorece maior controle administrativo sobre a execução dos serviços, amplia a padronização das atividades desenvolvidas e contribui para maior eficiência logística e organizacional durante os eventos municipais.

7.7. Quanto à forma de operacionalização, verifica-se compatibilidade da solução com modelo de execução parcelada e sob demanda, considerando que as necessidades recreativas não se apresentam de maneira contínua ou uniforme ao longo do exercício, mas variam conforme calendário institucional, disponibilidade orçamentária, dimensão dos eventos promovidos e planejamento específico de cada Secretaria Municipal. Tal característica recomenda estrutura contratual flexível, apta ao atendimento gradual das demandas efetivamente identificadas pela Administração Pública Municipal.

7.8. A avaliação técnica também demonstra que a utilização de procedimento competitivo mediante pregão eletrônico, associado ao Sistema de Registro de Preços, apresenta aderência às características da solução pretendida. Embora existam especificações operacionais mínimas relacionadas à execução dos serviços, trata-se de atividade amplamente ofertada no mercado especializado, permitindo definição objetiva dos requisitos de execução e ampliação da competitividade entre fornecedores aptos ao atendimento das demandas recreativas da Administração.

7.9. A concentração das demandas recreativas em instrumento contratual unificado evidencia potencial de ganhos administrativos relevantes sob as perspectivas de planejamento, economicidade, padronização operacional e racionalização das futuras contratações municipais. A adoção de solução integrada tende a proporcionar maior previsibilidade administrativa, redução de contratações fragmentadas, fortalecimento do controle contratual e melhoria da organização dos eventos institucionais promovidos pelo Município.



7.10. Diante dos elementos analisados, a solução aparece estruturada mediante contratação integrada de serviços recreativos, com execução planejada, parcelada e sob demanda, demonstra compatibilidade com as necessidades institucionais identificadas, se apresentando como alternativa tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada às diretrizes contemporâneas de planejamento das contratações públicas municipais.

7.11. Quanto à formalização da futura contratação, a adoção de Ata de Registro de Preços, com vigência estimada de 12 (doze) meses, apresenta compatibilidade com a dinâmica administrativa das demandas recreativas identificadas pelas Secretarias Municipais. A delimitação temporal anual demonstra adequada para absorção das necessidades variáveis relacionadas às festividades municipais, ações institucionais, campanhas públicas, eventos culturais e programações comunitárias promovidas ao longo do exercício administrativo, permitindo execução parcelada e gradual conforme conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

7.12. A vigência anual também favorece maior previsibilidade orçamentária, organização do planejamento institucional e racionalização das contratações públicas, reduzindo a necessidade de procedimentos repetitivos para atendimento de demandas recorrentes de natureza semelhante. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade operacional à Administração, considerando que os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, sem obrigatoriedade de contratação integral durante o período de vigência da ata.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021

8.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o **parcelamento da solução**, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição



e evitando a concentração de mercado.

8.2. A adoção do parcelamento da solução observa os parâmetros de planejamento, governança e racionalização das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo maior adequação entre a modelagem licitatória e a dinâmica operacional das futuras demandas administrativas.

8.2.1. A estruturação por itens possibilita tratamento mais individualizado das soluções pretendidas, favorecendo maior precisão na estimativa de preços, ampliação da rastreabilidade contratual, fortalecimento da gestão e fiscalização da execução, além de proporcionar maior compatibilidade entre a formação dos preços registrados e as efetivas necessidades verificadas pela Administração Pública ao longo da vigência contratual.

8.4. Assim sendo, considerando a natureza divisível da solução pretendida, a variabilidade das demandas administrativas e a necessidade de assegurar maior eficiência na gestão contratual e orçamentária da futura contratação, adequamos à adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, por apresentar maior compatibilidade com a modelagem técnica e operacional estruturada para a presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021

9.1. A implementação da solução proposta possui como finalidade assegurar condições adequadas para realização de atividades recreativas promovidas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, contribuindo para fortalecimento das ações institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, ampliação da participação comunitária nos eventos públicos e melhoria da experiência oferecida à população usuária dos serviços e programações promovidas pela Administração Municipal.

9.2. A disponibilização organizada de estruturas recreativas, equipamentos



operacionais e serviços de entretenimento infantil e familiar tende a proporcionar maior atratividade às ações institucionais realizadas pelo Município, favorecendo integração social, participação popular e valorização das atividades culturais, educacionais, esportivas, assistenciais e comemorativas promovidas pelo Poder Público Municipal. A presença de serviços recreativos adequadamente estruturados contribui para tornar os eventos mais acessíveis, acolhedores e compatíveis com o interesse coletivo das comunidades atendidas.

9.3. A padronização operacional da execução dos serviços recreativos permitirá à Administração Municipal estabelecer critérios mínimos relacionados à qualidade, segurança, organização e regularidade das estruturas disponibilizadas durante os eventos públicos. A definição prévia de parâmetros técnicos favorece maior previsibilidade administrativa, reduz improvisações operacionais e assegura maior uniformidade na prestação dos serviços ofertados à população.

9.4. Sob a perspectiva administrativa, a contratação estruturada e executada sob demanda possibilita maior racionalização dos procedimentos relacionados à realização de eventos institucionais, permitindo que diferentes Secretarias Municipais utilizem solução contratual única, padronizada e previamente organizada para atendimento de suas necessidades específicas. Referida modelagem contribui para redução de contratações fragmentadas, maior controle sobre a execução dos serviços e melhor gerenciamento dos recursos públicos empregados.

9.5. A solução também favorece maior eficiência operacional na organização logística dos eventos municipais, considerando que a futura contratada permanecerá responsável pelo fornecimento integral das estruturas recreativas, equipamentos, insumos, operadores, transporte, instalação, acompanhamento operacional e desmontagem das atividades executadas. Essa concentração de responsabilidades reduz riscos relacionados à desarticulação operacional entre múltiplos fornecedores e contribui para maior compatibilidade entre planejamento e execução das ações promovidas pelo Município.



9.6. No âmbito da segurança operacional, a contratação tende a assegurar maior controle administrativo sobre as condições de funcionamento das estruturas recreativas disponibilizadas ao público, especialmente quanto à conservação dos equipamentos, acompanhamento das atividades por profissionais responsáveis, regularidade operacional dos serviços alimentícios recreativos e observância de condições mínimas relacionadas à higiene, organização e utilização segura dos equipamentos durante os eventos públicos.

9.7. A execução contratual planejada e centralizada também contribui para ampliação da capacidade institucional do Município na promoção de ações comunitárias, campanhas públicas, festividades tradicionais, atividades escolares, programações assistenciais e eventos voltados ao público infantojuvenil, permitindo maior flexibilidade administrativa para atendimento de demandas variáveis ao longo do exercício.

9.8. A consolidação das demandas recreativas em modelo contratual estruturado representa avanço relevante sob a ótica da governança administrativa, permitindo à Administração Municipal substituir soluções pontuais e dispersas por mecanismo padronizado, planejado e orientado à eficiência operacional, ao controle da execução e à melhoria contínua da qualidade das atividades recreativas ofertadas à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021

10.1. A viabilização da futura contratação demanda a adoção de providências administrativas, operacionais e procedimentais previamente estruturadas pela Administração Municipal, observando-se a natureza eventual, parcelada e sob demanda dos serviços recreativos destinados ao atendimento das ações institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais.

10.2. Estruturação Prévia das Demandas Institucionais



10.2.1. Levantamento das Necessidades Administrativas:

- Identificação dos eventos, ações institucionais, atividades comunitárias, campanhas públicas e programações recreativas passíveis de utilização dos serviços;
- Levantamento estimado das demandas relacionadas à disponibilização de cama elástica, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce;
- Consolidação das necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais;
- Definição preliminar dos quantitativos estimados, períodos de utilização e frequência aproximada das demandas ao longo da vigência contratual.

10.3. Definição dos Parâmetros Técnicos da Contratação

10.3.1. Estruturação das Condições Operacionais:

- Definição das especificações mínimas aplicáveis às estruturas recreativas;
- Estabelecimento dos parâmetros relacionados à segurança operacional dos equipamentos;
- Delimitação das exigências relacionadas à disponibilização de operadores e monitores;
- Definição das condições mínimas de higiene, conservação e funcionamento das estruturas recreativas;
- Estabelecimento dos critérios relacionados ao fornecimento de insumos alimentícios e materiais consumíveis;
- Padronização dos requisitos mínimos de atendimento ao público durante os eventos.

10.4. Pesquisa de Mercado e Formação dos Parâmetros Econômicos

10.4.1. Levantamento Mercadológico:

- Pesquisa de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades;
- Identificação de fornecedores atuantes no segmento recreativo e de entretenimento eventual;



→ Avaliação das práticas operacionais normalmente adotadas no mercado especializado;

→ Consolidação de referências de preços destinadas à composição da estimativa da contratação;

→ Verificação da compatibilidade econômica dos quantitativos estimados com a realidade mercadológica regional.

10.5. Organização Administrativa da Execução

10.5.1. Estruturação do Fluxo Operacional Interno:

→ Definição dos procedimentos administrativos para solicitação dos serviços;

→ Padronização das Ordens de Serviço (OS);

→ Estabelecimento dos fluxos de comunicação entre unidades requisitantes e fiscalização contratual;

→ Definição dos responsáveis pelo acompanhamento das execuções;

→ Implementação de mecanismos administrativos de controle das demandas executadas.

10.6. Diretrizes Complementares Relacionadas à Execução

10.6.1. Boas Práticas Operacionais e Sustentabilidade:

→ Incentivo à utilização racional de insumos e materiais descartáveis;

→ Observância de práticas relacionadas à adequada destinação dos resíduos gerados durante os eventos;

→ Priorização de equipamentos em adequadas condições de conservação e funcionamento;

→ Redução de desperdícios operacionais durante preparo e distribuição dos produtos recreativos;

→ Observância de práticas compatíveis com responsabilidade socioambiental na



execução contratual.

10.7. Capacitação Administrativa e Fiscalizatória

10.7.1. Orientação dos Agentes Envolvidos:

- Orientação das unidades requisitantes quanto à formalização adequada das demandas;
- Capacitação dos fiscais contratuais quanto aos critérios de acompanhamento da execução;
- Padronização dos procedimentos relacionados ao recebimento dos serviços;
- Fortalecimento dos mecanismos internos de fiscalização e controle administrativo.

10.8. Gestão e Fiscalização Contratual

10.8.1. Designações Administrativas:

- Indicação formal do gestor contratual;
- Designação de fiscais titular e substituto responsáveis pelo acompanhamento da execução.

10.8.2. Competências Relacionadas ao Acompanhamento:

- Verificação da regular execução das atividades recreativas;
- Fiscalização das condições operacionais das estruturas disponibilizadas;
- Controle da conformidade dos serviços executados;
- Registro de ocorrências administrativas eventualmente verificadas;
- Acompanhamento da adequada execução das Ordens de Serviço emitidas pelas Secretarias Municipais.

10.9. Etapas Administrativas para Formalização da Contratação

10.9.1. Fluxo Procedimental:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);



- Elaboração do Termo de Referência (TR);
- Realização da pesquisa de preços;
- Verificação da compatibilidade orçamentária;
- Elaboração da minuta do edital e anexos;
- Elaboração da minuta da ata de registro de preços e do instrumento contratual, quando cabível;
- Encaminhamento dos autos para análise jurídica;
- Adequações eventualmente necessárias após parecer jurídico;
- Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- Publicação do edital;
- Realização do procedimento licitatório;
- Julgamento das propostas e fase de habilitação;
- Adjudicação e homologação do certame;
- Formalização da ata de registro de preços;
- Emissão das autorizações administrativas pertinentes.

10.10. Síntese Operacional da Implementação

10.10.1. Estruturação Integrada da Contratação:

- Consolidação das necessidades institucionais;
- Definição dos parâmetros técnicos mínimos;
- Compatibilização com a realidade mercadológica;
- Organização administrativa do fluxo operacional;
- Fiscalização adequada da execução contratual;
- Atendimento eficiente das demandas recreativas promovidas pela Administração



Municipal.

10.11. A adoção integrada das providências acima descritas contribui para a adequada estruturação da contratação, favorecendo regularidade procedimental, segurança administrativa, eficiência operacional e compatibilidade entre planejamento institucional, execução contratual e atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itarana/ES.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021

11.1. Não se identificam, no presente caso, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da solução proposta, considerando que a futura contratação compreenderá, de forma integrada, todos os serviços, estruturas, equipamentos, insumos, mão de obra e recursos operacionais necessários à adequada execução das atividades recreativas pretendidas pela Administração Municipal.

11.2. A modelagem adotada contempla responsabilidade integral da futura contratada quanto à disponibilização, transporte, instalação, operação, acompanhamento, desmontagem e retirada das estruturas recreativas, bem como fornecimento dos materiais consumíveis, insumos alimentícios, operadores e demais elementos necessários ao funcionamento regular das atividades durante os eventos promovidos pelo Município.

11.3. A solução foi estruturada para permitir execução autônoma e completa do objeto contratado, afastando a necessidade de celebração de instrumentos acessórios, contratações complementares ou mobilização adicional de recursos administrativos específicos para alcance dos resultados institucionais pretendidos pela Administração Pública Municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021

12.1. A execução dos serviços recreativos previstos na presente contratação poderá gerar impactos ambientais de baixa complexidade e caráter predominantemente temporário, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos durante os eventos, utilização de materiais descartáveis, consumo de energia elétrica pelos equipamentos utilizados e produção de resíduos provenientes do preparo e distribuição de produtos alimentícios recreativos.

12.2. Também poderão ocorrer impactos associados à logística operacional necessária ao transporte das estruturas recreativas, equipamentos e insumos até os locais indicados pela Administração Municipal, especialmente em razão da circulação de veículos utilizados para mobilização e retirada dos materiais empregados na execução contratual.

12.3. No âmbito dos serviços de carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce, os principais impactos potenciais relacionam-se à geração de embalagens descartáveis, resíduos alimentícios e materiais consumíveis utilizados durante o atendimento ao público participante dos eventos promovidos pelo Município.

12.4. Embora os impactos identificados não apresentem elevada relevância ambiental, recomenda-se adoção de práticas operacionais destinadas à minimização dos efeitos decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à adequada destinação dos resíduos gerados, utilização racional dos insumos e manutenção da limpeza dos espaços públicos utilizados durante os eventos.

12.5. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que compatíveis com a natureza da contratação, as seguintes diretrizes operacionais:

- adequada coleta e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- utilização racional de materiais descartáveis e insumos alimentícios;
- manutenção da limpeza e organização dos locais utilizados durante os eventos;
- priorização de equipamentos em adequadas condições de funcionamento e



conservação;

→ adoção de logística operacional compatível com redução de deslocamentos desnecessários;

→ observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis às atividades executadas;

→ utilização adequada e controlada dos recursos operacionais empregados na execução contratual.

12.6. A adoção das medidas acima indicadas contribui para compatibilização entre a execução das atividades recreativas, a preservação das condições ambientais dos espaços públicos utilizados e o atendimento ao interesse coletivo, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental aplicáveis às contratações públicas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021

13.1. O desenvolvimento ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação pretendida apresenta compatibilidade com as necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, especialmente no que se refere ao atendimento das demandas relacionadas à realização de eventos, ações comunitárias, atividades recreativas e programações promovidas pelas Secretarias Municipais.

13.2. A solução proposta demonstra adequação operacional e administrativa, considerando a natureza eventual e sob demanda dos serviços recreativos, bem como a necessidade de disponibilização integrada de estruturas, equipamentos, insumos, operadores e demais recursos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades destinadas ao público participante.

13.3. A modelagem estruturada por meio de registro de preços e execução parcelada favorece maior racionalização administrativa, ampliação da competitividade, padronização operacional e melhor gerenciamento das demandas institucionais ao



longo da vigência contratual, contribuindo para utilização mais eficiente dos recursos públicos.

13.4. A contratação também se revela compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade administrativa, permitindo que o Município disponha de mecanismo previamente estruturado para atendimento das necessidades recreativas vinculadas às ações institucionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

13.5. Verifica-se, ainda, que os impactos ambientais decorrentes da execução contratual apresentam baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante adoção das medidas operacionais e sustentáveis previstas no presente estudo.

13.6. Diante do exposto, conclui-se que:

- a) a contratação é compatível com o interesse público, atendendo necessidades institucionais relacionadas à realização de eventos, ações recreativas e atividades promovidas pelas Secretarias Municipais;
- b) a solução proposta apresenta adequação técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços pretendidos;
- c) a modelagem adotada demonstra vantajosidade administrativa e econômica, especialmente em razão da centralização das demandas e da execução sob demanda;
- d) a contratação contribui para melhoria da organização operacional dos eventos públicos e para ampliação da qualidade das atividades ofertadas à população;
- e) o planejamento mostra-se compatível com as necessidades históricas e projetadas da Administração Municipal;
- f) a contratação revela-se viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e ambiental;
- g) a iniciativa fortalece o planejamento das contratações públicas municipais, mediante solução integrada, padronizada e alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei Federal



nº 14.133/2021.

14. DO MAPA DE RISCOS

Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021

14.1. O presente Mapa de Riscos possui como finalidade identificar, analisar e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras relacionadas à futura contratação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, compreendendo serviços de cama elástica, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce, executados sob demanda durante eventos promovidos pelas Secretarias Municipais.

14.2. O gerenciamento dos riscos busca fortalecer a segurança administrativa da contratação, reduzir a ocorrência de falhas operacionais, ampliar a eficiência da fiscalização contratual e assegurar maior previsibilidade quanto à adequada execução dos serviços.

Legenda de Classificação dos Riscos

Classificação	Probabilidade	Impacto	Identificação
Baixo	Baixa ocorrência	Baixo impacto operacional	Monitoramento simples
Moderado	Ocorrência eventual	Impacto administrável	Exige acompanhamento
Médio/Alto	Possibilidade relevante	Impacto significativo	Requer mitigação
Alto	Elevada probabilidade	Comprometimento da execução	Necessita controle rigoroso

Matriz de Riscos da Contratação

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Responsável Primário	Medidas Preventivas e Mitigadoras
01	Atraso na montagem ou instalação das estruturas recreativas	Média	Alto		Contratada	Estabelecimento de prazo mínimo prévio na Ordem de Serviço; planejamento logístico



						antecipado; acompanhamento da fiscalização contratual.
02	Não comparecimento de operadores ou monitores no local do evento	Média	Alto		Contratada	Exigência de equipe operacional previamente organizada; substituição imediata de profissionais ausentes; comunicação prévia à fiscalização.
03	Falha operacional dos equipamentos durante o evento	Média	Alto		Contratada	Manutenção preventiva dos equipamentos; testes prévios antes do início das atividades; disponibilização de suporte operacional.
04	Acidentes decorrentes de utilização inadequada da cama elástica	Baixa	Alto		Contratada e Fiscalização	Presença obrigatória de monitor; controle de acesso; observância das condições de segurança do equipamento.
05	Insuficiência de insumos alimentícios durante o atendimento ao público	Média	Médio		Contratada	Planejamento prévio da capacidade operacional; controle de estoque; reposição imediata de insumos.
06	Utilização de equipamentos em condições inadequadas de conservação	Baixa	Alto		Contratada	Fiscalização prévia dos equipamentos; vedação de estruturas com falhas aparentes; possibilidade de rejeição pela Administração.
07	Problemas relacionados à higiene no preparo dos alimentos recreativos	Média	Alto		Contratada	Observância das normas sanitárias; utilização de utensílios higienizados; fiscalização das condições operacionais.
08	Cancelamento ou alteração de eventos pela Administração	Média	Médio		Secretaria Municipal (Organização)	Comunicação antecipada à contratada; organização prévia do cronograma de demandas.
09	Execução parcial ou inadequada dos serviços contratados	Média	Alto		Contratada	Fiscalização contínua; aplicação das sanções administrativas cabíveis; registro formal das ocorrências.
10	Ocorrência de danos ao patrimônio público durante a execução	Baixa	Médio		Contratada	Acompanhamento operacional; orientação das equipes; responsabilização por danos eventualmente causados.



11	Interrupção das atividades em razão de condições climáticas adversas	Média	Médio		Secretaria Municipal (Organização) e Contratada	Avaliação prévia das condições climáticas; reorganização operacional quando possível.
12	Descumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Serviço	Média	Médio		Contratada	Padronização das Ordens de Serviço; acompanhamento da execução; comunicação formal entre as partes.
13	Dificuldade de fiscalização simultânea em múltiplos eventos	Média	Médio		Administração Municipal	Planejamento prévio das fiscalizações; designação adequada de fiscais; controle documental das execuções.
14	Geração excessiva de resíduos durante os eventos	Média	Baixo		Contratada	Recolhimento dos resíduos ao término das atividades; orientação operacional às equipes.
15	Reclamações do público quanto à qualidade do atendimento	Média	Médio		Contratada	Capacitação dos operadores; manutenção da organização operacional; acompanhamento da fiscalização.

14.3. Monitoramento dos Riscos

14.3.1. O acompanhamento dos riscos identificados deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, competindo ao gestor e aos fiscais designados registrar ocorrências, adotar medidas corretivas e comunicar formalmente eventuais desconformidades verificadas durante a execução dos serviços.

14.3.2. A contratada permanecerá responsável pela adoção das medidas operacionais necessárias à prevenção das ocorrências identificadas neste Mapa de Riscos, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e contratuais eventualmente aplicáveis.

14.3.3. Os riscos identificados poderão ser reavaliados ao longo da execução contratual, conforme surgimento de novas circunstâncias operacionais, alterações nas demandas administrativas ou ocorrência de fatos supervenientes relacionados à execução dos serviços recreativos.



14.3.4. O presente Mapa de Riscos evidencia que a futura contratação apresenta riscos administrativos e operacionais compatíveis com a natureza do objeto, sendo plenamente possível sua mitigação mediante adequado planejamento, fiscalização eficiente, definição clara das responsabilidades contratuais e observância das condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

15.1. A Comissão de Planejamento das Contratações – CPC encontra-se regularmente instituída no âmbito da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, nos termos da Portaria nº 1.493/2024, a qual dispõe sobre sua criação, finalidade, competências, atribuições e forma de atuação no contexto do planejamento das contratações públicas.

15.3. A atuação da Comissão de Planejamento das Contratações desenvolve-se em consonância com o arcabouço normativo Municipal aplicável às contratações públicas, especialmente no que se refere à fase preparatória, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna vigente.

15.4. Perfil dos integrantes

15.4.1. Apresentam-se, a seguir, as informações funcionais e técnicas dos servidores designados para compor a Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, responsáveis pela elaboração e análise dos instrumentos técnicos da fase preparatória, notadamente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no âmbito do presente procedimento.

	NOME	DESIGNAÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL INSTITUCIONAL
A	Breno Fiorotti Mauri	Presidente	007484	cpc@itarana.es.gov.br
B	Alex Sander Casagrande Hanstenreiter	Membro	003523	cpc@itarana.es.gov.br



C	Bárbara Herzog Berger	Membro	007873	cpc@itarana.es.gov.br
----------	-----------------------	--------	--------	--

15.4.2. Os envolvidos assinam o presente documento, em concordância, ao seu término.

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

15.5. Autoridade competente.



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 04 de maio de 2026.



ANEXOS

Atenção: Nas próximas páginas encontram-se os anexos que integram o presente instrumento. Estes geralmente estarão em formato “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” e “.png”.

Intenção de Registro de Preços N° 003 / 2026 - Prefeitura Municipal de Itarana

Situação: Finalizada

Limite para acolhimento das propostas: 11/05/2026 08:43

Data e horário de abertura das propostas: 28/04/2026 08:43

Objeto: A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) vem a público convidar demais órgãos ou entidades públicas do Município de Itarana/ES, interessados a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) destinada à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO.

Documentos

ANEXO I	PUBLICAÇÃO DOM	CONTRATO	ANEXO II	PUBLICAÇÃO PNCP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ANEXO III	Lotes / Itens
Vencedor(es)	Proposta(s)						
Nome		Atualizado em		Download			
OFÍCIO IRP N° 003/2026		28/04/2026					
Anexo I - Relação de Itens		28/04/2026					



Envie-nos uma mensagem

**Intenção de Registro de Preços nº 003/2026**

De Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Para CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito – Itarana ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitação <licitacao@saaeitarana.com.br>, SAAE Itarana <saae@saaeitarana.com.br>, Câmara Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT – PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF – PM Itarana ES <semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA – PM Itarana ES <semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS – PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>, SEMED – PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, [3 mais...](#)
Data 28/04/2026 09:16

OFICIO IRP 003-2026.pdf (~212 KB) Anexo I.pdf (~436 KB)

Prezados(as),

Solicitamos às Secretarias Municipais, à Câmara Municipal e ao SAAE que manifestem interesse em participar da **Intenção de Registro de Preços (IRP)**, conforme detalhamento em anexo. A participação conjunta é essencial para garantir eficiência e adequação às necessidades do município.

O prazo para resposta é de **08 (oito) dias úteis** a contar da publicação. A ausência de manifestação poderá ensejar responsabilização do gestor do órgão ou entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme legislação vigente.

O retorno deve ocorrer **por meio de ofício acompanhado de Pedido de Compras Simples**, emitido no sistema de compras, com indicação dos itens escolhidos e respectivos quantitativos. Antes do envio, orienta-se verificar com o Setor de Compras a atualização dos códigos CATMAT/CATSER, especialmente para inclusão de itens não constantes no Anexo I, a serem previamente cadastrados.

Conforme determinação dessa Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), a resposta deve ser instruída com:

- memórias de cálculo que fundamentem os quantitativos (justificativas);
- previsão de quantidades mínima e máxima dos itens para o Sistema de Registro de Preços;
- eventuais exigências específicas (recebimento, amostragem/catálogo, prazos, parcelamento, requisitos técnicos ou outras condições necessárias).

O **Termo de Indicação/Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato** deve ser encaminhado à CPC para composição dos autos. No caso de materiais, este envio compete exclusivamente à Semaf, por intermédio da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC).

Encaminhamos, em anexo, o ofício convocatório e a relação de itens de referência (Anexo I).

Aguardamos as manifestações por meio deste e-mail.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES





Sucesso na entrega do seu e-mail



De <mailer-daemon@emailmnuvem.com.br>
Para <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 28/04/2026 09:17

Delivery report (~3 KB)

Sua mensagem foi entregue com sucesso ao servidor de destino. Você recebeu esse retorno porque marcou a opção confirmação de entrega.

Sistema de e-mail

<sedecult@itarana.es.gov.br>: delivery via
mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
4g4fYv37sRz2Shcs

<gabinete@itarana.es.gov.br>: delivery via
mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
4g4fYv38kdz2Sf9J

<semus@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3BZNz2c3kp

<semed@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv39NNz2SxMK

<smtosu@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3JXwz2WM1V

<semama@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3DZFz2cY0Q

<semas@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3YP6z2Sd8Q

<semaf@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv38jXz2Sd8Q

<saae@saaeitarana.com.br>: delivery via
mia1-load.grcsistemas.com.br[208.88.121.141]:25: 250 got it!
message:69f0a53962cc45416b07fba0

<semus.itarana@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[142.250.0.26]:25: 250 2.0.0 OK 1777378618
956f58d0204a3-65bee51023bsi1902704d50.196 - gsmtp

<licitacao@saaeitarana.com.br>: delivery via
mia1-load.grcsistemas.com.br[199.59.96.200]:25: 250 got it!
message:69f0a54000acd52a2f036792

Reporting-MTA: dns; smtp3.smtp.skymail.prv
X-Postfix-Queue-ID: 4g4fYq3F6MzfGxg
X-Postfix-Sender: rfc822; cpc@itarana.es.gov.br
Arrival-Date: Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; sedecult@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;sedecult@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv37sRz2Shcs

Final-Recipient: rfc822; gabinete@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;gabinete@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv38kdz2Sf9J

Final-Recipient: rfc822; semus@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semus@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3BZNz2c3kp

Final-Recipient: rfc822; semed@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semed@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv39NNz2SxMK

Final-Recipient: rfc822; smtosu@itarana.es.gov.br

Original-Recipient: rfc822;smtosu@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3JXwz2WW1V

Final-Recipient: rfc822; semama@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semama@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3DZFz2cY0Q

Final-Recipient: rfc822; semas@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semas@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3YP6z2Sd8Q

Final-Recipient: rfc822; semaf@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semaf@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv38jXz2Sd8Q

Final-Recipient: rfc822; saae@saaeitarana.com.br
Original-Recipient: rfc822;saae@saaeitarana.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mia1-load.grcsistemas.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 got it! message:69f0a53962cc45416b07fba0

Final-Recipient: rfc822; semus.itarana@gmail.com
Original-Recipient: rfc822;semus.itarana@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; gmail-smtp-in.l.google.com
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1777378618
956f58d0204a3-65bee51023bsi1902704d50.196 - gsmtp

Final-Recipient: rfc822; licitacao@saaeitarana.com.br
Original-Recipient: rfc822;licitacao@saaeitarana.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mia1-load.grcsistemas.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 got it! message:69f0a54000acd52a2f036792

Return-Path: <cpc@itarana.es.gov.br>
Received: from webmail.skymail.com.br (unknown [10.0.19.240])
by smtp3.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTPA id 4g4fYq3F6MzfGxg;
Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=skymail.net.br;
s=skymail; t=1777378611;
bh=krNY4ERYj4Sa7xo9cEHnYQmON6rfVBZ5rH+9iI4JFK0=;
h=Date:From:To:Subject:From;
b=tXGz7T/pxi9U3y1l8cS4iKN0AcuLU9RuSnAnceRwLRmi6Z6HwdGcmdwbB2+phF8YS
nv4P5eSt2Fm13EyIHnHguq0QHpG3AcL5mVjd2pi6zarVEcy/CTG88LW9tnryyQiQnh
BRzfd1X7mxQjEzFSq9KNUh18eokSYqKi4FN5aa2Y=
Received: from 132-255-196-230.gruporhm.com.br ([132.255.196.230])
by webmail.skymail.com.br
with HTTP (HTTP/2.0 POST); Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300
MIME-Version: 1.0
Date: Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300
From: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_Contrata=C3=A7=C3=B5es_?=
=?UTF-8?Q?-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>
To: CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito - Itarana
ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitacao <licitacao@saaeitarana.com.br>,
SAAE Itarana <saae@saaeitarana.com.br>, =?UTF-8?Q?C=C3=A2mara_Itarana?=
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT - PM Itarana ES
<sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF - PM Itarana ES
<semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA - PM Itarana ES
<semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS - PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>,
SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, SEMUS - PM Itarana ES
<semus@itarana.es.gov.br>, Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>,
SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>
Subject: =?UTF-8?Q?Inten=C3=A7=C3=A3o_de_Registro_de_Pre=C3=A7os_n=C2=B0_?=
=?UTF-8?Q?003/2026?=
User-Agent: Webmail/1.6.15
Message-ID: <a6bd16b0b4b65eef1b5c6829180524b5@itarana.es.gov.br>
X-Sender: cpc@itarana.es.gov.br
Organization: Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_?=
=?UTF-8?Q?Contrata=C3=A7=C3=B5es_-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_05a31d627306ef5c1f19a841fe09a288"
X-Skymail-Auth: A7UohYMNQCBQ07Zq8HYCqh16+wtCdSPBZGjseI073gzn4a1BiC+WdqmVrkphKtVEtoffmCjAuw=



Sucesso na entrega do seu e-mail



De <mailer-daemon@emailmnuvem.com.br>
Para <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 28/04/2026 09:17

Delivery report (~3 KB)

Sua mensagem foi entregue com sucesso ao servidor de destino. Você recebeu esse retorno porque marcou a opção confirmação de entrega.

Sistema de e-mail

<sedecult@itarana.es.gov.br>: delivery via
mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
4g4fYv37sRz2Shcs

<gabinete@itarana.es.gov.br>: delivery via
mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
4g4fYv38kdz2Sf9J

<semus@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3BZNz2c3kp

<semed@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv39NNz2SxMK

<smtosu@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3JXwz2WM1V

<semama@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3DZFz2cY0Q

<semas@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3YP6z2Sd8Q

<semaf@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv38jXz2Sd8Q

<saae@saaeitarana.com.br>: delivery via
mia1-load.grcsistemas.com.br[208.88.121.141]:25: 250 got it!
message:69f0a53962cc45416b07fba0

<semus.itarana@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[142.250.0.26]:25: 250 2.0.0 OK 1777378618
956f58d0204a3-65bee51023bsi1902704d50.196 - gsmtp

<licitacao@saaeitarana.com.br>: delivery via
mia1-load.grcsistemas.com.br[199.59.96.200]:25: 250 got it!
message:69f0a54000acd52a2f036792

Reporting-MTA: dns; smtp3.smtp.skymail.prv
X-Postfix-Queue-ID: 4g4fYq3F6MzfGxg
X-Postfix-Sender: rfc822; cpc@itarana.es.gov.br
Arrival-Date: Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; sedecult@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;sedecult@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv37sRz2Shcs

Final-Recipient: rfc822; gabinete@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;gabinete@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv38kdz2Sf9J

Final-Recipient: rfc822; semus@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semus@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3BZNz2c3kp

Final-Recipient: rfc822; semed@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semed@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv39NNz2SxMK

Final-Recipient: rfc822; smtosu@itarana.es.gov.br

Original-Recipient: rfc822;smtosu@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3JXwz2WW1V

Final-Recipient: rfc822; semama@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semama@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3DZFz2cY0Q

Final-Recipient: rfc822; semas@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semas@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv3YP6z2Sd8Q

Final-Recipient: rfc822; semaf@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semaf@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4g4fYv38jXz2Sd8Q

Final-Recipient: rfc822; saae@saaeitarana.com.br
Original-Recipient: rfc822;saae@saaeitarana.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mia1-load.grcsistemas.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 got it! message:69f0a53962cc45416b07fba0

Final-Recipient: rfc822; semus.itarana@gmail.com
Original-Recipient: rfc822;semus.itarana@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; gmail-smtp-in.l.google.com
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1777378618
956f58d0204a3-65bee51023bsi1902704d50.196 - gsmtp

Final-Recipient: rfc822; licitacao@saaeitarana.com.br
Original-Recipient: rfc822;licitacao@saaeitarana.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mia1-load.grcsistemas.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 got it! message:69f0a54000acd52a2f036792

Return-Path: <cpc@itarana.es.gov.br>
Received: from webmail.skymail.com.br (unknown [10.0.19.240])
by smtp3.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTPA id 4g4fYq3F6MzfGxg;
Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=skymail.net.br;
s=skymail; t=1777378611;
bh=krNY4ERYj4Sa7xo9cEHnYQmON6rfVBZ5rH+9iI4JFK0=;
h=Date:From:To:Subject:From;
b=tXGz7T/pxi9U3y1l8cS4iKN0AcuLU9RuSnAnceRwLRmi6Z6HwdGcmdwbB2+phF8YS
nv4P5eSt2Fm13EyIHnHguq0QHpG3AcL5mVjd2pi6zarVEcy/CTG88LW9tnryyQiQnh
BRzfd1X7mxQjEzFSq9KNUh18eokSYqKi4FN5aa2Y=
Received: from 132-255-196-230.gruporhm.com.br ([132.255.196.230])
by webmail.skymail.com.br
with HTTP (HTTP/2.0 POST); Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300
MIME-Version: 1.0
Date: Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300
From: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_Contrata=C3=A7=C3=B5es_?=
=?UTF-8?Q?-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>
To: CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito - Itarana
ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitacao <licitacao@saaeitarana.com.br>,
SAAE Itarana <saae@saaeitarana.com.br>, =?UTF-8?Q?C=C3=A2mara_Itarana?=
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT - PM Itarana ES
<sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF - PM Itarana ES
<semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA - PM Itarana ES
<semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS - PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>,
SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, SEMUS - PM Itarana ES
<semus@itarana.es.gov.br>, Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>,
SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>
Subject: =?UTF-8?Q?Inten=C3=A7=C3=A3o_de_Registro_de_Pre=C3=A7os_n=C2=B0_?=
=?UTF-8?Q?003/2026?=
User-Agent: Webmail/1.6.15
Message-ID: <a6bd16b0b4b65eef1b5c6829180524b5@itarana.es.gov.br>
X-Sender: cpc@itarana.es.gov.br
Organization: Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_?=
=?UTF-8?Q?Contrata=C3=A7=C3=B5es_-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_05a31d627306ef5c1f19a841fe09a288"
X-Skymail-Auth: A7UohYMNQCBq07Zq8HYCqh16+wtCdSPBZGjseI073gzn4a1BiC+WdqmVrkphKtVEtoffmCjAuw=



Successful Mail Delivery Report



De <MAILER-DAEMON@pikachu0007.email.locaweb.com.br>
Para <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 28/04/2026 09:16

Delivery report(~462 B)

This is the mail system at host pikachu0007.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<cpl@camaraitarana.es.gov.br>: delivery via 10.28.150.53[10.28.150.53]:24: 250 2.0.0 <cpl@camaraitarana.es.gov.br> t+PAITa18G1S6BYAIwLy0A Saved

Reporting-MTA: dns; pikachu0007.email.locaweb.com.br
X-Postfix-Queue-ID: 6E5E44E01A2
X-Postfix-Sender: rfc822; <cpc@itarana.es.gov.br>
Arrival-Date: Tue, 28 Apr 2026 09:16:54 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; <cpl@camaraitarana.es.gov.br>
Original-Recipient: rfc822;<cpl@camaraitarana.es.gov.br>
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; 10.28.150.53
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 <cpl@camaraitarana.es.gov.br>
t+PAITa18G1S6BYAIwLy0A Saved

Return-Path: <cpc@itarana.es.gov.br>
X-Original-To: <cpl@camaraitarana.es.gov.br>
Received: from burns0142.correio.biz (unknown [10.31.116.39])
by pikachu0007.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTP id 6E5E44E01A2
for <cpl@camaraitarana.es.gov.br>; Tue, 28 Apr 2026 09:16:54 -0300 (-03)
Received: from smtp3.skymail.com.br (smtp3.skymail.com.br [168.0.132.13])
by burns0142.correio.biz (Postfix) with ESMTPS id 4g4fYv74Syz2J
for <cpl@camaraitarana.es.gov.br>; Tue, 28 Apr 2026 09:16:51 -0300 (-03)
Received: from webmail.skymail.com.br (unknown [10.0.19.240])
by smtp3.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTPA id 4g4fYq3F6MzfGxg;
Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=skymail.net.br;
s=skymail; t=1777378611;
bh=krNY4ERYj4Sa7xo9cEHnYQmON6rfVBZ5rH+9iI4JFK0=;
h=Date:From:To:Subject:From;
b=tXGz7T/pxi9U3y118cS4iKN0AcuLU9RuSnAnceRwLRMI6Z6HwdGcmdwbB2+phF8YS
nv4P5eST2Fm13EyIHnHguq0QHpg3ACl5mVjd2p16zarVEcy/CTG88LW9tnrryQjQnh
BRzfd1X7mxQjEzFSq9KNUh18eokSYqkI4FN5aa2Y=
Received: from 132-255-196-230.gruporhm.com.br ([132.255.196.230])
by webmail.skymail.com.br
with HTTP (HTTP/2.0 POST); Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300
MIME-Version: 1.0
Date: Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300
From: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_Contrata=C3=A7=C3=B5es_?=
=?UTF-8?Q?-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>
To: CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito - Itarana
ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitacao <licitacao@saaeitarana.com.br>,
SAAE Itarana <saae@saaeitarana.com.br>, =?UTF-8?Q?C=C3=A2mara_Itarana?=
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT - PM Itarana ES
<sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF - PM Itarana ES
<semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA - PM Itarana ES
<semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS - PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>,
SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, SEMUS - PM Itarana ES
<semus@itarana.es.gov.br>, Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>,
SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>
Subject: =?UTF-8?Q?Inten=C3=A7=C3=A3o_de_Registro_de_Pre=C3=A7os_n=C2=B0_?=
=?UTF-8?Q?003/2026?=
User-Agent: Webmail/1.6.15
Message-ID: <a6bd16b0b4b65eef1b5c6829180524b5@itarana.es.gov.br>
X-Sender: <cpc@itarana.es.gov.br>
Organization: Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_?=
=?UTF-8?Q?Contrata=C3=A7=C3=B5es_-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_05a31d627306ef5c1f19a841fe09a288"
X-Skymail-Auth: A7UohYMNQqCBQ7Zq8HYCqh16+wtCdSPBZGjse1073gzn4a1BiC+WdqmVrkphKtVEtoffmCjAuw=
X-smitters: Deactivated



Successful Mail Delivery Report



De <MAILER-DAEMON@pikachu0008.email.locaweb.com.br>
Para <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 28/04/2026 09:16

Delivery report(~483 B)

This is the mail system at host pikachu0008.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>: delivery via
10.28.150.62[10.28.150.62]:24: 250 2.0.0
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br> dDrhNDWl8GnEugUAiydjdjg Saved

Reporting-MTA: dns; pikachu0008.email.locaweb.com.br
X-Postfix-Queue-ID: B0C404C06E8
X-Postfix-Sender: rfc822; cpc@itarana.es.gov.br
Arrival-Date: Tue, 28 Apr 2026 09:16:53 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; 10.28.150.62
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
dDrhNDWl8GnEugUAiydjdjg Saved

Return-Path: <cpc@itarana.es.gov.br>
X-Original-To: <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Received: from lwsprdspmxsmtp0026.email.locaweb.com.br (unknown [10.28.0.29])
by pikachu0008.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTP id B0C404C06E8
for <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>; Tue, 28 Apr 2026 09:16:53 -0300 (-03)
Authentication-Results: lwsprdspmxsmtp0026.email.locaweb.com.br; spf=pass smtp.mailfrom=cpc@itarana.es.gov.br
Received: from smtp3.skymail.com.br (smtp3.skymail.com.br [168.0.132.13])
by lwsprdspmxsmtp0026.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTPS id CEE42600579
for <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>; Tue, 28 Apr 2026 09:16:51 -0300 (-03)
Received: from webmail.skymail.com.br (unknown [10.0.19.240])
by smtp3.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTPA id 4g4fYq3F6MzfGxg;
Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=skymail.net.br;
s=skymail; t=1777378611;
bh=krNY4ERYj4Sa7xo9cEHnYQmON6rFVBZ5rH+9iI4JFK0=;
h=Date:From:To:Subject:From;
b=tXGz7T/pxi9U3y118cS4iKN0AculU9RuSnAnceRwLRM16Z6HwdGcmdwbB2+phF8Y5
nv4P5eSt2Fm13EyIHnHguq0QHpg3AcL5mVjd2pi6zarVEcy/CTG88LW9tnryyQiQnh
BRzf1X7mxQjEzFs9KNUh18eokSYqKi4FN5aa2Y=
Received: from 132-255-196-230.gruporhm.com.br ([132.255.196.230])
by webmail.skymail.com.br
with HTTP (HTTP/2.0 POST); Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300
MIME-Version: 1.0
Date: Tue, 28 Apr 2026 09:16:47 -0300
From: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_Contrata=C3=A7=C3=B5es_?=
=?UTF-8?Q?-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>
To: CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito - Itarana
ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitação <licitacao@saaeitarana.com.br>,
SAAE Itarana <saae@saaeitarana.com.br>, =?UTF-8?Q?C=C3=A2mara Itarana?=
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT - PM Itarana ES
<sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF - PM Itarana ES
<semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA - PM Itarana ES
<semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS - PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>,
SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, SEMUS - PM Itarana ES
<semus@itarana.es.gov.br>, Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>,
SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>
Subject: =?UTF-8?Q?Inten=C3=A7=C3=A3o_de_Registro_de_Pre=C3=A7os_n=C2=B0_?=
=?UTF-8?Q?003/2026?=
User-Agent: Webmail/1.6.15
Message-ID: <a6bd16b0b4b65eef1b5c6829180524b5@itarana.es.gov.br>
X-Sender: cpc@itarana.es.gov.br
Organization: Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_?=
=?UTF-8?Q?Contrata=C3=A7=C3=B5es-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_05a31d627306ef5c1f19a841fe09a288"
X-Skymail-Auth: A7UohYMNQCBq07Zq8HYCqh16+wtCdSPBZGjse1073gz4n41BiC+WdqmVrkphKtVEtoffmCjAuw=
X-smitters: Deactivated



OF. SEMAS Nº110/2026

Itarana/ES, 29 de abril de 2026

À
CPC- Comissão de Planejamento das Contratações
Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO

A contratação de prestação de serviços de recreação justifica-se pela necessidade de promover atividades socioeducativas, lúdicas e de convivência, voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme diretrizes da Política de Assistência Social.

As ações recreativas contribuem para o desenvolvimento social, emocional e cognitivo dos usuários atendidos pelos serviços, especialmente crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Além disso, tais atividades favorecem a inclusão, o bem-estar, a integração social e a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Destaca-se que as recreações serão realizadas, especialmente, em datas comemorativas e eventos institucionais, como o Dia das Crianças e as festividades de final de ano, momentos que proporcionam maior integração, valorização dos usuários e fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade.

Dessa forma, a prestação desses serviços torna-se essencial para complementar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo um atendimento mais humanizado, atrativo e eficaz aos usuários dos programas e serviços socioassistenciais.

Atenciosamente,

ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 004/2025





PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

29/04/2026 10:48:01

Número/Ano	000065 / 2026 - 29/04/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Requerente	ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Período	à
Processo	/
Justificativa	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO.

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005279	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. a pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	00166-16600000999 9	HR	3,00		
00002		00005280	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. o algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	00166-16600000999 9	HR	3,00		
00003		00005281	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM	00166-16600000999	HR	3,00		



Prefeitura Municipal de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

29/04/2026 10:48:01

Número/Ano	000065 / 2026 - 29/04/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Requerente	ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Período	à
Processo	/
Justificativa	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO.

MONITOR POR EVENTO
prestação de serviço de recreação
mediante disponibilização de 01 (uma)
cama elástica redonda com diâmetro mínimo
de 3,60 metros, equipada com rede de
proteção e em adequadas condições de
uso e segurança, destinada ao atendimento
em eventos promovidos pelo município.
a contratação deverá incluir transporte,
montagem, instalação, desmontagem e
disponibilização de monitor responsável
durante todo o período de funcionamento
do equipamento.
a estrutura deverá permanecer disponível
para utilização do público durante período
de até 04 (quatro) horas consecutivas por
evento.

9



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Assistência Social	Termo SEMAS nº 000009/ 2026
---	-----------------------------

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Assistência Social,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: Vickthorine Vivianeh Rosa, CPF nº150.862.637-51, (agente administrativo), lotado na Secretaria de Assistência Social,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: Ana Lúcia Herler Fiorotti, CPF nº978.101.507-15, (agente administrativo), lotado na Secretaria de Assistência Social.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de serviços de recreação,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular
CPF n.º 150.862.637-51
Cargo :auxiliar administrativo

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto
CPF n.º 978.101.507-15
Cargo: agente administrativo

ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2025





Manifestação de Interesse para Serviços de Recreação



De SEMAS – PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 30/04/2026 15:44

documento_00029 (8).pdf (~105 KB) PEDIDO DE COMPRAS SERVICOS DE RECREACAO.pdf (~2,4 MB)
 MODELO DE TERMO DE DESIGNACAO- RECREAÇÃO.pdf (~275 KB)

Boa tarde,

Segue ofício, pedido de compras simples e termo de designação de Prestação de Serviços de Recreação.

Atenciosamente

Ana Lúcia

--

Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Tel: (27) 3720-4649



Secretaria Municipal de Educação

OF/SEMED/GS/Nº00420/2026

Itarana/ES, 04 de maio de 2026.

A

CPC – comissão de planejamento das contratações

Assunto: Contratação de prestação de serviços de recreação.

Em resposta ao ofício recebido, vimos por meio deste informar que manifestamos interesse na contratação de serviços de recreação para atendimento às nossas unidades escolares.

Entendemos que a oferta de atividades recreativas no ambiente escolar é de suma importância para o desenvolvimento integral dos alunos, uma vez que contribui não apenas para o aspecto lúdico, mas também para o fortalecimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas. Tais atividades favorecem a interação entre os estudantes, estimulam o trabalho em equipe, a criatividade, a disciplina e o respeito mútuo, além de promoverem momentos de descontração que impactam positivamente no processo de ensino-aprendizagem.

Ressaltamos ainda que a inserção de práticas recreativas no cotidiano escolar auxilia na construção de um ambiente mais acolhedor e motivador, reduzindo índices de desinteresse e contribuindo para a permanência e o engajamento dos alunos nas atividades pedagógicas.

Quantidade estimada:

ESCOLA	UNIDADE	QUAN.
EMEIEF Prof. Josué Baldotto	Serviço/hora	03
CMEI Tereza Fiorotti Rizzi	Serviço/hora	03
CMEI Santa T.A.G.A. Toniato	Serviço/hora	03
EMEI Faz. Ernesto Grunewaldi	Serviço/hora	03
EMEIEF Luiza Grimaldi	Serviço/hora	03
EMEIEF Faz. Camilo Bridi	Serviço/hora	03
EMPEIEF Alto Santa Joana	Serviço/hora	03
EMEIEF Vanildo Arnholz	Serviço/hora	03
EMEIEF Faz. Franz Sturh	Serviço/hora	03
EMEIEF Raul Berger	Serviço/hora	03
EMEI Santo A. do Sossego	Serviço/hora	03
EMEFTI Baixo Sossego	Serviço/hora	03

Informamos que os valores apresentados estão de acordo com a quantidade de eventos previstos para ocorrer ao longo do ano letivo, contemplando as ações referentes ao Dia do Estudante, ao Dia das Crianças e ao PAEBES, garantindo, assim, a adequada execução das atividades planejadas para essas datas.

Atenciosamente,

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/05/2026 14:06:22

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº005/2025





Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

04/05/2026 14:48:31

Número/Ano	000066 / 2026 - 04/05/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de serviço de recreação

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005279	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. a pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	00377-15000025000 0	HR	6,00		
00002		00005279	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. a pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	00345-15000025000 0	HR	18,00		
00003		00005279	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM	00368-15000025000	HR	12,00		



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

04/05/2026 14:48:31

Número/Ano	000066 / 2026 - 04/05/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de serviço de recreação

OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO
prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente.
a pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos.
a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.

0

LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO
prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente.
o algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos.
a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.

00004

00005280

00377-15000025000
0

HR

6,00

00005

00005280

LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO
prestação de serviço de recreação

00345-15000025000
0

HR

18,00



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

04/05/2026 14:48:31

Número/Ano	000066 / 2026 - 04/05/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de serviço de recreação

mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente.

o algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos.

a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.

LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO

prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente.

o algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos.

a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.

00006	00005280	00368-15000025000 0	HR	12,00
-------	----------	------------------------	----	-------

LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO

prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção e em adequadas condições de

00007	00005281	00377-15000025000 0	HR	6,00
-------	----------	------------------------	----	------



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

04/05/2026 14:48:31

Número/Ano	000066 / 2026 - 04/05/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de serviço de recreação

uso e segurança, destinada ao atendimento em eventos promovidos pelo município. a contratação deverá incluir transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor responsável durante todo o período de funcionamento do equipamento. a estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.

LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO
prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção e em adequadas condições de uso e segurança, destinada ao atendimento em eventos promovidos pelo município. a contratação deverá incluir transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor responsável durante todo o período de funcionamento do equipamento. a estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.

00008	00005281	00345-15000025000 0	HR	18,00
-------	----------	------------------------	----	-------

LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO
prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção e em adequadas condições de uso e segurança, destinada ao atendimento em eventos promovidos pelo município. a contratação deverá incluir transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor responsável durante todo o período de funcionamento do equipamento. a estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.

00009	00005281	00368-15000025000 0	HR	12,00
-------	----------	------------------------	----	-------



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMED nº 000048/ 2026
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Educação,

2.2 Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular: **Cristiani Januth Perin**, CPF nº199.592.887-90, Diretora de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

2.3 Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto: **Sandy Demoner Postinghel**, CPF nº153.246.687-02, Diretora Geral de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de serviço de recreação.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Segunda-feira, 4 de Maio de 2026**

Cientes:

Assinado por Cristiani Januth Perin 199.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/05/2026 14:28:12

Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular

CPF n.º 199.592.887-90

Cargo Diretora de Departamento

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/05/2026 14:30:26

Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto

CPF n.º 153.246.687-02

Cargo Diretora Geral de Departamento

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/05/2026 14:28:38

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



**Fwd: Intenção de Registro de Preços nº 003/2026**

De SEMED – PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 04/05/2026 14:49

OFICIO RECREAÇÃO.pdf (~220 KB) TERMO DE INDICAÇÃO RECREAÇÃO.pdf (~269 KB) PEDIDO DE COMPRA RECREAÇÃO.pdf (~555 KB)

Boa tarde,

Segue ofício, termo de indicação e pedido de compra referente a recreação.

----- Mensagem original -----

Assunto:Intenção de Registro de Preços nº 003/2026

Data:28/04/2026 09:16

De:Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>

Para:CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito - Itarana ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitacao <licitacao@saaeitarana.com.br>, SAAE Itarana <saae@saaeitarana.com.br>, Câmara Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT - PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF - PM Itarana ES <semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA - PM Itarana ES <semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS - PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>, SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, SEMUS - PM Itarana ES <semus@itarana.es.gov.br>, Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>, SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>

Prezados(as),

Solicitamos às Secretarias Municipais, à Câmara Municipal e ao SAAE que manifestem interesse em participar da **Intenção de Registro de Preços (IRP)**, conforme detalhamento em anexo. A participação conjunta é essencial para garantir eficiência e adequação às necessidades do município.

O prazo para resposta é de **08 (oito) dias úteis** a contar da publicação. A ausência de manifestação poderá ensejar responsabilização do gestor do órgão ou entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme legislação vigente.

O retorno deve ocorrer **por meio de ofício acompanhado de Pedido de Compras Simples**, emitido no sistema de compras, com indicação dos itens escolhidos e respectivos quantitativos. Antes do envio, orienta-se verificar com o Setor de Compras a atualização dos códigos CATMAT/CATSER, especialmente para inclusão de itens não constantes no Anexo I, a serem previamente cadastrados.

Conforme determinação dessa Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), a resposta deve ser instruída com:

- memórias de cálculo que fundamentem os quantitativos (justificativas);
- previsão de quantidades mínima e máxima dos itens para o Sistema de Registro de Preços;
- eventuais exigências específicas (recebimento, amostragem/catálogo, prazos, parcelamento, requisitos técnicos ou outras condições necessárias).

O **Termo de Indicação/Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato** deve ser encaminhado à CPC para composição dos autos. No caso de materiais, este envio compete exclusivamente à Semaf, por intermédio da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC).

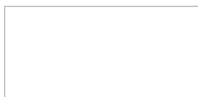
Encaminhamos, em anexo, o ofício convocatório e a relação de itens de referência (Anexo I).

Aguardamos as manifestações por meio deste e-mail.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES





Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 327/2026

Itarana/ES, 29 de Abril de 2026

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES – CPC.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Assunto: Intenção de Registro de Preços Nº 003/2026.

Prezados Senhores.

A contratação de serviços de recreação, incluindo a locação de equipamentos como máquina de pipoca, algodão doce e cama elástica, todos acompanhados de operadores e monitores, faz-se necessária para promover a participação da comunidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Tais serviços contribuem para a criação de um ambiente acolhedor e atrativo, especialmente em eventos voltados ao público infantil e familiar, favorecendo maior adesão às campanhas e atividades ofertadas.

Destaca-se que esses recursos são amplamente utilizados em campanhas de vacinação, ações do Dia D, eventos promovidos pela equipe de psicologia, entre outros, funcionando como importante estratégia de mobilização social e incentivo à presença da população, o que impacta diretamente na efetividade das ações de saúde pública.

Diante disso, justifico a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação, com fornecimento de estrutura e equipe de apoio, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades, garantindo maior alcance e efetividade nas ações realizadas.

Para fins de planejamento e em atendimento à orientação dessa Comissão, adotou-se como parâmetro para definição do quantitativo a estimativa de eventos a serem realizados no exercício de 2026, considerando também o histórico de contratações anteriores.

Como referência, utilizou-se o ano de 2024, período em que houve processo licitatório para o mesmo objeto, no qual foram contratados 15 (quinze) serviços, quantitativo que se mostrou suficiente para atender satisfatoriamente às demandas da Secretaria durante o período, razão pela qual opta-se pela manutenção dessa mesma quantidade para o exercício de 2026.

A solicitação contempla os seguintes serviços:

- **5279 – Locação de Carrinho de Pipoca com Operador e Fornecimento de Insumos por Evento: 15 serviços.**
Recurso: *Rendimento do PAP: 38-260000009999.*
- **5280 – Locação de Carrinho de Algodão Doce com Operador e Fornecimento de Insumos por Evento: 15 serviços.**
Recurso: *Rendimento do PAP: 38-260000009999.*
- **5281 – Locação de Cama Elástica com Monitor por Evento: 15 serviços.**
Recurso: *Rendimento do PAP: 38-260000009999.*



Secretaria Municipal de Saúde

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.
MUNICIPIO DE ITARANA
04/05/2026 15:33:08

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 006/2025

Prefeitura Municipal de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

29/04/2026 08:32:54

Número/Ano		000064 / 2026 - 29/04/2026							
Secretaria		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Local/Setor		ALMOXARIFADO							
Requerente		VANESSA ARRIVABENE							
Período		à							
Processo		/							
Justificativa		Contratação de serviços de recreação, incluindo a locação de equipamentos como máquina de pipoca, algodão doce e cama elástica, todos acompanhados de operadores e monitores para promover a participação da comunidade nas ções desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.							
ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001		00005279	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. a pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	00038-260000009999	HR	15,00			
00002		00005280	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. o algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	00038-260000009999	HR	15,00			
00003		00005281	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM	00038-260000009999	HR	15,00			

Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

29/04/2026 08:32:54



Número/Ano	000064 / 2026 - 29/04/2026
Secretaria	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Local/Setor	ALMOXARIFADO
Requerente	VANESSA ARRIVABENE
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de serviços de recreação, incluindo a locação de equipamentos como máquina de pipoca, algodão doce e cama elástica, todos acompanhados de operadores e monitores para promover a participação da comunidade nas ções desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

MONITOR POR EVENTO
prestação de serviço de recreação
mediante disponibilização de 01 (uma)
cama elástica redonda com diâmetro mínimo
de 3,60 metros, equipada com rede de
proteção e em adequadas condições de
uso e segurança, destinada ao atendimento
em eventos promovidos pelo município.
a contratação deverá incluir transporte,
montagem, instalação, desmontagem e
disponibilização de monitor responsável
durante todo o período de funcionamento
do equipamento.
a estrutura deverá permanecer disponível
para utilização do público durante período
de até 04 (quatro) horas consecutivas por
evento.

9



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMUS nº 000051/ 2026
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Saúde,

2.2 Fiscal (administrativo) do Contrato titular: **Flávia De Martin Dominicini**, Matrícula: 007590, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Fiscal (administrativo) do Contrato substituto: **Diana Januth**, Matrícula: 007446, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto da fiscalização: A execução da contratação de serviços de recreação, incluindo locação de equipamentos como máquina de pipoca, algodão doce e cama elástica, todos acompanhados de operadores e monitores.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Quarta-feira, 29 de Abril de 2026**

Cientes:

Assinado por FLAVIA DE MARTIN
DOMINICINI 128.***_***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/04/2026 08:36:30

Fiscal (administrativo) do Contrato titular

Matrícula: 007590

Auxiliar Administrativo

Assinado por DIANA JANUTH
111.***_***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/04/2026 08:35:13

Fiscal (administrativo) do Contrato substituto

Matrícula: 007446

Agente Administrativo

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***_***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/04/2026 08:24:56

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025



**Re: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – IRP Nº 003/2026**

De Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>
Para Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 04/05/2026 15:35

OFÍCIO – IRP.pdf (~163 KB)

Boa tarde,

Peço desculpas pelo equívoco.

Segue em anexo o ofício solicitado devidamente assinado pela gestora.

Atenciosamente,

ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde

Em seg., 4 de mai. de 2026 às 15:25, Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br> escreveu:

Prezados,

Verificou-se que o ofício encaminhado em resposta à IRP foi apresentado **sem a devida assinatura**, bem como em formato inadequado (arquivo editável Word).

Para fins de validação e viabilização da participação na futura contratação, se faz necessária a regularização do documento, com a devida assinatura da gestora da pasta e encaminhamento em formato apropriado (preferencialmente PDF).

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC

Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024

Prefeitura Municipal de Itarana/ES



Em 29/04/2026 08:43, Secretaria Semus escreveu:

Bom dia,

Seguem em anexo: Ofício, Termo de Indicação de Fiscal de Contrato e Pedido de Compras Simples, conforme solicitado.

Atenciosamente,

ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no Apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. Trata-se de solução executável por empresas especializadas no segmento de recreação e entretenimento, envolvendo a disponibilização, instalação, operação e acompanhamento de estruturas e serviços recreativos destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES,



compreendendo atividades voltadas à integração comunitária, festividades municipais, ações culturais, campanhas institucionais, programações escolares e demais iniciativas promovidas pelas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.4.2. A futura contratação não se caracteriza como serviço de luxo, nos termos do artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando que os serviços pretendidos possuem finalidade recreativa, social, cultural e institucional vinculada ao interesse público, especialmente quanto ao atendimento de ações comunitárias, fortalecimento das atividades culturais municipais e promoção de eventos públicos destinados à coletividade, observando-se critérios de razoabilidade, economicidade e adequação administrativa.

1.4.3. A contratação será processada, preferencialmente, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a natureza parcelada, variável e futura das demandas administrativas identificadas pelas Secretarias Municipais, permitindo maior flexibilidade operacional, racionalização das contratações e adequação da execução às necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4.3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório possuirá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogada nos termos permitidos pela legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, desde que demonstrada vantajosidade administrativa e mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

1.4.3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de ordens de serviço específicas contendo quantitativos, local de execução, período do evento e demais condições operacionais pertinentes.



1.4.3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços não gera obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo os quantitativos registrados mera expectativa de consumo administrativo, conforme conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

1.4.3.4. Os preços registrados poderão ser revistos, reajustados ou atualizados na forma da legislação aplicável e das disposições constantes no edital e na Ata de Registro de Preços, observando o interregno mínimo legal e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação decorrente.

1.4.4. A execução dos serviços permanecerá vinculada às demandas concretas da Administração Pública Municipal, considerando a natureza eventual, programada e variável dos eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais, inexistindo obrigação de solicitação contínua ou utilização integral dos quantitativos registrados.

1.4.5. Eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar as condições, limites, hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e nas disposições estabelecidas no edital e respectivos instrumentos auxiliares da contratação.

1.4.6. A gestão e fiscalização das futuras execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão assegurar compatibilidade integral entre os serviços efetivamente executados e as especificações técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à adequação das estruturas recreativas disponibilizadas, regularidade operacional dos equipamentos, capacidade mínima de atendimento ao público, condições de higiene dos serviços alimentícios recreativos, qualidade dos insumos fornecidos, compatibilidade quantitativa dos itens executados, observância dos prazos operacionais definidos pela Administração e adequada disponibilização da mão de obra necessária à execução contratual.

1.4.6.1. A fiscalização contratual deverá observar critérios objetivos de conformidade



operacional, podendo determinar adequações, substituições, interrupções preventivas ou rejeição parcial dos serviços sempre que identificadas situações de:

- a) risco à segurança dos usuários;
- b) inadequação sanitária;
- c) insuficiência operacional;
- d) falha estrutural dos equipamentos;
- e) desconformidade quantitativa;
- f) interrupções injustificadas da execução;
- g) inadequação da mão de obra disponibilizada;

h) descumprimento das especificações mínimas estabelecidas neste instrumento.

1.4.6.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada operacionalização das estruturas recreativas, equipamentos e serviços alimentícios executados durante os eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal, inclusive quanto à adoção de medidas preventivas necessárias à mitigação de riscos operacionais, sanitários e de segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

2.1. A presente contratação encontra fundamento em Estudo Técnico Preliminar regularmente elaborado, no qual foram analisados os aspectos administrativos, operacionais e mercadológicos relacionados à futura prestação de serviços recreativos destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em conformidade com as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A partir da etapa de planejamento, tornou-se possível identificar as características da demanda administrativa, avaliar alternativas de solução disponíveis no mercado e estruturar modelagem contratual compatível com a natureza variável, parcelada e



compartilhada dos serviços pretendidos.

2.2. O levantamento histórico realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar evidenciou que demandas recreativas anteriormente verificadas pelas Secretarias Municipais foram atendidas, em grande parte, mediante contratações pontuais, descentralizadas e operacionalmente fragmentadas, circunstância que dificultou maior padronização administrativa, previsibilidade contratual e organização integrada das necessidades institucionais relacionadas a festividades municipais, ações comunitárias, campanhas institucionais e eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal. Em razão disso, o planejamento da presente contratação foi estruturado com maior aprofundamento técnico, permitindo consolidação mais racional das demandas comuns identificadas entre as unidades administrativas.

2.3. A solução proposta demonstra compatibilidade com o planejamento institucional das contratações públicas municipais e aderência às necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais, especialmente quanto à utilização recorrente de serviços recreativos em eventos públicos destinados ao atendimento da coletividade. A modelagem analisada apresenta alinhamento às disposições do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a definição do objeto foi construída a partir de critérios técnicos, operacionais e funcionais compatíveis com a realidade administrativa do Município e com as características do mercado especializado identificado durante o levantamento mercadológico.

2.4. A elaboração do presente Termo de Referência observa as disposições do regime jurídico das contratações públicas, bem como os regulamentos municipais aplicáveis às etapas de planejamento, formalização e execução contratual, assegurando compatibilidade entre a solução pretendida, a análise de mercado realizada e os princípios administrativos que regem a atuação da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.5. O planejamento da contratação incorporou análise preventiva dos riscos relacionados à futura execução contratual, abrangendo aspectos operacionais,



administrativos e de disponibilidade mercadológica dos serviços recreativos pretendidos, permitindo definição prévia de medidas mitigadoras destinadas ao fortalecimento do controle contratual, da segurança operacional das estruturas recreativas e da previsibilidade administrativa da execução.

2.6. Os elementos técnicos, administrativos e mercadológicos analisados demonstram que a contratação encontra-se adequadamente fundamentada, apresentando compatibilidade com as necessidades institucionais do Município, viabilidade operacional, aderência às práticas de mercado identificadas e conformidade com o arcabouço normativo aplicável às contratações públicas municipais, caracterizando-se como medida necessária, adequada e administrativamente justificável ao atendimento das demandas recreativas das Secretarias Municipais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução pretendida consiste na contratação para prestação de serviços recreativos destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução parcelada e sob demanda, abrangendo a disponibilização, transporte, instalação, montagem, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada de estruturas recreativas temporárias, bem como o fornecimento integral de equipamentos, materiais, insumos, utensílios e mão de obra necessários à adequada execução das atividades programadas pelas Secretarias Municipais.

3.2. A dinâmica operacional da contratação terá início a partir da identificação da necessidade administrativa pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando a realização de festividades municipais, campanhas institucionais, ações comunitárias, eventos culturais, programações escolares, atividades recreativas infantis e demais iniciativas promovidas pela Administração Pública Municipal que demandem utilização



de estruturas recreativas e serviços correlatos.

3.3. Após a identificação da necessidade institucional, a unidade administrativa responsável formalizará solicitação interna contendo descrição preliminar do evento, quantitativos estimados, local de execução, período previsto, público esperado e demais informações operacionais necessárias à adequada organização da demanda, possibilitando emissão da respectiva ordem de serviço pela unidade competente de gestão contratual.

3.4. A execução contratual compreenderá o fornecimento integral dos serviços recreativos formalmente solicitados pela Administração Municipal, abrangendo a disponibilização, mobilização, transporte, instalação, montagem, operação assistida, acompanhamento técnico, abastecimento operacional, desmontagem e retirada das estruturas recreativas temporárias, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, utensílios, insumos, embalagens, materiais consumíveis, operadores e demais recursos necessários à adequada execução das atividades previstas.

3.4.1. Para fins de padronização mínima da execução contratual, os equipamentos, estruturas recreativas e serviços alimentícios deverão observar, cumulativamente:

- a) adequadas condições de conservação física, estabilidade estrutural e funcionamento operacional;
- b) compatibilidade com utilização recreativa em ambiente público;
- c) condições mínimas de higiene, limpeza e segurança;
- d) regularidade operacional durante todo o período de execução;
- e) compatibilidade quantitativa com a capacidade estimada de atendimento prevista na respectiva Ordem de Serviço;
- f) utilização de materiais e insumos adequados ao consumo humano, quando aplicável;
- g) observância das normas sanitárias, administrativas e de segurança aplicáveis.



3.4.2. Os serviços alimentícios recreativos eventualmente solicitados compreenderão fornecimento integral dos insumos necessários à execução, incluindo matérias-primas, embalagens, utensílios auxiliares, equipamentos operacionais e mão de obra necessária ao preparo e distribuição dos produtos durante os eventos institucionais.

3.4.3. A contratada permanecerá responsável pela adequada reposição operacional dos insumos consumíveis necessários à continuidade regular dos serviços durante todo o período de execução formalmente solicitado pela Administração.

3.5. No caso das estruturas recreativas, especialmente cama elástica e demais equipamentos correlatos eventualmente previstos na contratação, caberá à contratada assegurar adequado transporte, instalação, fixação, estabilidade estrutural, condições de segurança operacional, monitoramento de utilização e desmontagem ao término das atividades, observando normas técnicas aplicáveis, requisitos mínimos de segurança e condições adequadas de funcionamento durante todo o período de utilização.

3.6. A solução contratual também contemplará a disponibilização de profissionais capacitados para operação dos equipamentos recreativos, preparo e distribuição dos produtos alimentícios recreativos, organização das filas, orientação dos usuários e acompanhamento das atividades durante os eventos, garantindo adequado funcionamento operacional dos serviços executados e segurança dos participantes.

3.7. O ciclo operacional da contratação compreenderá, de forma integrada e sequencial:

- a) identificação da necessidade administrativa pela Secretaria demandante;
- b) formalização da solicitação interna;
- c) emissão da respectiva Ordem de Serviço;
- d) confirmação formal de recebimento da demanda pela contratada;
- e) mobilização logística, operacional e funcional;
- f) transporte dos equipamentos, estruturas e insumos;



- g) instalação, montagem, fixação e preparação operacional das estruturas recreativas;
- h) execução assistida das atividades recreativas durante o evento;
- i) fornecimento dos serviços recreativos e ou alimentícios eventualmente contratados;
- j) acompanhamento operacional contínuo das atividades;
- k) suporte aos usuários durante a utilização das estruturas recreativas;
- l) desmontagem e retirada integral dos equipamentos ao término do evento;
- m) recolhimento dos resíduos eventualmente gerados;
- n) fiscalização administrativa da execução;
- o) verificação da conformidade operacional;
- p) atesto dos serviços executados;
- q) encerramento formal da demanda específica.

3.7.1. A execução operacional deverá observar os prazos, quantitativos, capacidades mínimas de atendimento, condições de segurança e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Serviço.

3.8. A solução adotada apresenta compatibilidade com a natureza variável das demandas institucionais do Município, permitindo atendimento flexível e parcelado das necessidades das Secretarias Municipais ao longo da vigência contratual, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, considerando a dependência das programações efetivamente realizadas pela Administração Pública Municipal.

3.9. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi estruturada de modo a contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços recreativos, abrangendo planejamento da demanda, mobilização operacional, execução assistida,



utilização temporária das estruturas, consumo dos insumos necessários às atividades alimentícias recreativas, desmontagem, retirada dos equipamentos e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, assegurando compatibilidade entre operacionalidade, segurança, interesse público e atendimento eficiente das necessidades institucionais do Município.

3.10. Considerando a natureza operacional, temporária e variável dos serviços recreativos pretendidos, a solução contratual foi estruturada mediante agrupamento funcional de serviços integrados relacionados à recreação institucional, contemplando estruturas recreativas, equipamentos operacionais, serviços alimentícios recreativos, mão de obra operacional e suporte logístico correlato.

3.10.1. A modelagem adotada decorre da necessidade administrativa de assegurar:

- a) padronização operacional dos eventos institucionais;
- b) compatibilidade logística entre os serviços executados;
- c) integração funcional das estruturas recreativas;
- d) racionalização administrativa das futuras contratações;
- e) maior eficiência operacional da execução;
- f) simplificação do gerenciamento contratual;
- g) compatibilidade entre equipamentos, operadores e insumos utilizados durante os eventos.

3.10.2. O agrupamento funcional dos serviços não afasta a obrigação de individualização técnica das especificações mínimas dos itens integrantes da contratação, devendo as futuras execuções observar os parâmetros operacionais, quantitativos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021



4.1. Condições Gerais de Execução

4.1.1. A contratada deverá observar integralmente os parâmetros mínimos de execução operacional estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços durante todo o período solicitado pela Administração Municipal.

4.1.2. Constituem parâmetros mínimos obrigatórios da execução:

- a) funcionamento regular e contínuo dos equipamentos recreativos;
- b) adequada disponibilização da mão de obra operacional;
- c) manutenção das condições de higiene e segurança;
- d) observância dos quantitativos formalmente solicitados;
- e) fornecimento integral dos insumos necessários à execução;
- f) pontualidade na instalação e início das atividades;
- g) adequada desmontagem e retirada das estruturas ao término da execução;
- h) recolhimento dos resíduos eventualmente gerados.

4.1.2.1. Eventuais falhas operacionais identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. A presente contratação observará, sempre que tecnicamente viável, diretrizes relacionadas à responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos e utilização racional dos materiais empregados na execução dos serviços recreativos.

4.2.2. Recomenda-se que a contratada adote práticas operacionais voltadas à minimização de impactos ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo



da competitividade e da viabilidade econômica da contratação.

4.2.3. Dentre as práticas recomendadas, destacam-se:

- utilização racional dos insumos alimentícios e materiais descartáveis;
- segregação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados durante os eventos;
- utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis, quando possível;
- redução de desperdícios operacionais durante preparo e distribuição dos produtos recreativos;
- adequada higienização e manutenção preventiva dos equipamentos;
- adoção de logística operacional eficiente para redução de deslocamentos desnecessários;
- promoção de boas práticas ambientais entre colaboradores envolvidos na execução contratual.

4.2.4. As diretrizes sustentáveis previstas buscam compatibilizar eficiência operacional, responsabilidade ambiental e interesse público, sem imposição de exigências desproporcionais à natureza da contratação.

4.3. Das Obrigações das Partes

4.3.1. Da Contratada

A contratada deverá:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de estruturas recreativas, equipamentos, materiais, utensílios, insumos alimentícios, mão de obra e demais recursos necessários à execução contratual;
- c) Assegurar adequado transporte, instalação, operação, acompanhamento, desmontagem e retirada das estruturas recreativas utilizadas nos eventos;
- d) Garantir adequadas condições de higiene, funcionamento, conservação e



segurança dos equipamentos disponibilizados;

e) Disponibilizar profissionais capacitados para operação das estruturas recreativas e atendimento ao público participante;

f) Fornecer integralmente os insumos necessários aos serviços de pipoca e algodão doce, responsabilizando-se pelo preparo e distribuição adequada dos produtos;

g) Corrigir, sem ônus para a Administração, falhas operacionais, defeitos, interrupções ou inadequações identificadas durante a execução dos serviços;

h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

i) Comunicar formalmente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se por danos eventualmente causados à bens públicos, participantes ou terceiros durante a execução contratual;

k) Observar normas sanitárias, requisitos de segurança e demais exigências administrativas aplicáveis à natureza dos serviços executados;

l) Assumir integral responsabilidade pela adequada execução operacional dos serviços recreativos solicitados pela Administração Municipal;

m) Adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza da contratação, sempre que possível;

n) Garantir pontualidade e regularidade na execução das demandas formalmente solicitadas pela Administração Pública Municipal.

4.3.2. Da Contratante

Compete à Administração:

a) Formalizar as demandas mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam a realização pretendida;



- b) Informar previamente à contratada as condições operacionais necessárias à execução dos eventos;
- c) Disponibilizar informações relacionadas ao local, horários e programação das atividades;
- d) Designar gestor e fiscal contratual responsáveis pelo acompanhamento da execução;
- e) Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços realizados;
- f) Solicitar adequações, ajustes ou correções operacionais sempre que necessário;
- g) Comunicar formalmente eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual;
- h) Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, após regular atesto da execução;
- i) Adotar providências administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Assegurar adequada comunicação institucional com a contratada durante toda a vigência contratual.

4.4. Da Participação de Consórcio:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. Da Exigência de Amostra / Catálogo:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.



4.7. Garantia da Contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Do Tratamento Favorecido MEI, ME, EPP e Equiparadas

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

5.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Itarana/ES ao longo da vigência contratual, observando a natureza variável dos eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal.

5.1.1. As demandas serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), na qual constarão, minimamente, a identificação da Secretaria requisitante, o local de realização do evento, data, horário previsto para início e término das atividades, quantitativos solicitados, descrição das estruturas recreativas requeridas e demais orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

5.1.2. A contratada deverá confirmar previamente o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, responsabilizando-se pelo adequado planejamento logístico, operacional e funcional da execução, inclusive quanto à mobilização de equipamentos, materiais, insumos, operadores e demais recursos necessários ao



atendimento integral da demanda.

5.1.3. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias ao funcionamento regular das atividades recreativas durante o período solicitado pela Administração Municipal, incluindo transporte, instalação, montagem, abastecimento dos equipamentos, operação assistida, monitoramento das atividades, atendimento ao público, desmontagem e retirada das estruturas ao término do evento.

5.1.3.1. Considerando a natureza institucional, eventual e programada dos eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, a execução dos serviços poderá ocorrer, conforme necessidade operacional formalmente indicada pela contratante, em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, abrangendo os períodos matutino, vespertino e noturno, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

5.1.3.2. A contratada deverá manter capacidade operacional, logística e funcional compatível com a execução dos serviços nos períodos e datas indicados pela Administração Municipal, inclusive em finais de semana e feriados, responsabilizando-se pela adequada mobilização de equipamentos, estruturas recreativas, insumos, operadores, monitores e demais recursos necessários ao integral atendimento das demandas formalmente requisitadas.

5.1.3.3. A execução em finais de semana, feriados ou período noturno não gerará, por si só, direito automático a acréscimos remuneratórios, pagamentos extraordinários ou compensações adicionais, salvo quando houver previsão expressa no instrumento convocatório, na proposta vencedora ou nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

5.1.3.4. Os horários específicos de execução, montagem, operação, atendimento ao público, desmontagem e retirada das estruturas recreativas serão definidos pela Administração Municipal por meio da respectiva Ordem de Serviço (OS), conforme as características operacionais de cada evento institucional.

5.1.4. As Ordens de Serviço deverão ser emitidas com antecedência mínima de 05



(cinco) dias úteis, suficiente à adequada mobilização operacional da contratada, observadas as características específicas do evento, quantitativos solicitados e complexidade logística da execução.

5.1.5. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Pública Municipal, recomenda-se antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas entre a emissão da Ordem de Serviço e o início da execução operacional do evento.

5.1.6. A contratada deverá concluir a instalação, montagem e preparação operacional das estruturas recreativas anteriormente ao horário formalmente definido para início das atividades constantes na Ordem de Serviço.

5.1.7. Eventuais atrasos operacionais, interrupções injustificadas, insuficiência de equipamentos, falhas estruturais ou inadequações operacionais poderão ensejar aplicação das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8. Em situações excepcionais de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal, poderá ocorrer solicitação emergencial de execução em prazo inferior ao recomendado, hipótese em que a contratada deverá manifestar formalmente sua capacidade operacional de atendimento.

5.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para execução da demanda constante na respectiva Ordem de Serviço (OS), qualquer fato superveniente, intercorrência operacional, indisponibilidade técnica, insuficiência logística ou circunstância excepcional que possa impedir, comprometer ou prejudicar a regular execução dos serviços contratados.

5.1.9.1. A comunicação deverá conter justificativa detalhada acerca do impedimento identificado, acompanhada, sempre que possível, da indicação das medidas corretivas, alternativas operacionais ou soluções substitutivas tecnicamente viáveis destinadas à mitigação dos impactos da ocorrência e à preservação da continuidade da execução contratual.



5.1.9.2. A mera comunicação do impedimento não afasta, por si só, eventual apuração de responsabilidade contratual da CONTRATADA, especialmente nas hipóteses em que ficar constatada insuficiência de planejamento operacional, falha logística, desorganização administrativa ou ocorrência atribuível à sua esfera de responsabilidade.

5.2. Da Execução dos Serviços de Cama Elástica

5.2.1. O serviço de locação de cama elástica consistirá na disponibilização de 01 (uma) estrutura recreativa do tipo cama elástica redonda, com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção lateral, proteção de molas, estrutura metálica em adequadas condições de conservação e demais elementos necessários à segurança operacional do equipamento.

5.2.2. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte da estrutura até o local indicado pela Administração, bem como pela montagem, instalação, fixação, nivelamento, testes de estabilidade, acompanhamento operacional, desmontagem e retirada completa do equipamento ao término da execução.

5.2.3. A instalação da cama elástica deverá ocorrer em local previamente indicado pela Administração Municipal, competindo à contratada avaliar as condições mínimas de segurança, estabilidade e viabilidade operacional para funcionamento do equipamento.

5.2.4. Durante todo o período de utilização da estrutura recreativa, a contratada deverá disponibilizar monitor responsável pelo acompanhamento contínuo das atividades, controle de acesso dos usuários, organização da utilização do equipamento e observância das condições mínimas de segurança operacional.

5.2.5. O monitor disponibilizado deverá permanecer integralmente no local durante o período de funcionamento da cama elástica, não sendo admitida ausência operacional que comprometa o adequado acompanhamento das atividades recreativas desenvolvidas.



5.2.6. A estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público pelo período mínimo correspondente ao constante na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observado o limite estimado de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.

5.2.7. Caberá à contratada assegurar que o equipamento permaneça em adequadas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança durante toda a execução contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas operacionais, danos estruturais ou interrupções indevidas da atividade recreativa.

5.3. Da Execução dos Serviços de Carrinho de Algodão Doce

5.3.1. O serviço de carrinho de algodão doce compreenderá a disponibilização de estrutura móvel adequada à preparação e distribuição do produto durante eventos promovidos pela Administração Municipal, incluindo fornecimento integral dos equipamentos, utensílios, insumos alimentícios e operador responsável pela execução das atividades.

5.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, instalação, abastecimento, operação contínua do equipamento, preparo do algodão doce durante o evento, desmontagem e retirada integral da estrutura ao término da execução.

5.3.3. Permanecerão integralmente sob responsabilidade da contratada todos os insumos necessários à preparação e distribuição do algodão doce, incluindo açúcar, corantes alimentícios apropriados ao consumo humano, palitos, embalagens eventualmente utilizadas e demais materiais indispensáveis à adequada execução do serviço.

5.3.4. O preparo do algodão doce deverá ocorrer no próprio local do evento, durante o período de funcionamento da atividade recreativa, observando adequadas condições de higiene, limpeza operacional, segurança alimentar, acondicionamento dos insumos e qualidade no manuseio dos produtos destinados ao público participante.

5.3.5. Os profissionais disponibilizados para operação do equipamento deverão apresentar adequadas condições de asseio, organização e atendimento ao público,



utilizando vestimentas compatíveis com a atividade desempenhada e observando práticas mínimas relacionadas à manipulação segura de alimentos.

5.3.6. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, devendo a contratada manter regularidade operacional e adequada capacidade de produção durante toda a execução.

5.3.7. A contratada deverá assegurar adequado funcionamento do equipamento durante todo o período solicitado pela Administração, responsabilizando-se por substituições, ajustes operacionais ou providências necessárias à continuidade regular do atendimento ao público.

5.4. Da Execução dos Serviços de Carrinho de Pipoca

5.4.1. O serviço de carrinho de pipoca compreenderá a disponibilização de estrutura móvel adequada à preparação e distribuição de pipoca durante eventos promovidos pela Administração Municipal, incluindo fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens apropriadas, insumos alimentícios e operador responsável pela execução das atividades.

5.4.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, instalação, abastecimento, operação contínua do equipamento, preparo da pipoca durante o evento, desmontagem e retirada integral da estrutura ao término da execução.

5.4.3. Permanecerão integralmente sob responsabilidade da contratada todos os insumos necessários à preparação e distribuição da pipoca, incluindo milho, óleo, sal, embalagens apropriadas, utensílios auxiliares, gás e demais materiais indispensáveis à adequada execução dos serviços.

5.4.4. O preparo da pipoca deverá ocorrer durante a realização do evento, observando adequadas condições de higiene, segurança alimentar, limpeza operacional e qualidade no manuseio e distribuição dos produtos destinados ao público participante.

5.4.5. Os operadores disponibilizados para execução dos serviços deverão manter



postura adequada ao atendimento em eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal, observando condições mínimas de organização, asseio e atendimento ao público.

5.4.6. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, devendo a contratada assegurar continuidade operacional compatível com a demanda do público presente.

5.4.7. A contratada deverá manter os equipamentos em adequadas condições de funcionamento durante toda a execução, responsabilizando-se por falhas operacionais, interrupções indevidas, insuficiência de insumos ou quaisquer situações que comprometam a regular prestação dos serviços.

5.5. Das Condições Operacionais Gerais

5.5.1. Todos os equipamentos, estruturas e utensílios utilizados na execução contratual deverão apresentar adequadas condições de conservação, funcionamento, limpeza e segurança operacional.

5.5.2. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, regras de segurança, exigências administrativas e demais disposições aplicáveis à execução dos serviços recreativos e alimentícios previstos na contratação.

5.5.3. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos pela contratada ao término das atividades, assegurando adequada limpeza do local utilizado durante o evento.

5.5.4. A fiscalização contratual poderá interromper imediatamente a execução de qualquer atividade que apresente risco à segurança dos usuários, inadequação sanitária, falha estrutural ou desconformidade relevante em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.5. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da regular execução das atividades solicitadas, da adequada operacionalização das estruturas recreativas e



do cumprimento integral das exigências técnicas previstas neste instrumento.

5.5.6. O recebimento dos serviços executados ficará condicionado à verificação objetiva da conformidade operacional da execução em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

5.5.7. A fiscalização contratual poderá utilizar checklist operacional de conferência contendo, minimamente:

- a) verificação das estruturas instaladas;
- b) conferência dos quantitativos executados;
- c) análise das condições de higiene e conservação;
- d) verificação do funcionamento dos equipamentos;
- e) conferência da mão de obra disponibilizada;
- f) análise das condições de segurança operacional;
- g) regularidade do fornecimento dos insumos;
- h) verificação da continuidade operacional durante o evento.

5.5.8. A ocorrência de falhas operacionais, interrupções indevidas, inadequações sanitárias, insuficiência de insumos, defeitos estruturais ou desconformidades relevantes poderá ensejar:

- a) rejeição parcial dos serviços;
- b) determinação de correção imediata;
- c) substituição de equipamentos;
- d) glosa proporcional de valores;
- e) aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.5.9. A contratada deverá disponibilizar suporte operacional imediato para solução de falhas técnicas ou operacionais eventualmente verificadas durante os eventos.



5.5.10. Os equipamentos recreativos deverão permanecer em funcionamento regular durante todo o período solicitado pela Administração, ressalvadas interrupções estritamente necessárias à segurança operacional ou manutenção corretiva emergencial.

5.5.11. Nos serviços alimentícios recreativos, os produtos distribuídos deverão observar condições mínimas de qualidade, higiene, acondicionamento e segurança alimentar compatíveis com consumo imediato em ambiente público.

5.5.12. A Administração poderá interromper imediatamente qualquer atividade que apresente risco à integridade física dos usuários, inadequação sanitária relevante ou desconformidade operacional grave.

5.5.13. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos riscos operacionais decorrentes da execução dos serviços recreativos, especialmente aqueles relacionados:

- a) à segurança das estruturas recreativas;
- b) ao funcionamento dos equipamentos;
- c) à integridade física dos usuários;
- d) à manipulação e distribuição dos alimentos;
- e) à adequada condução das atividades recreativas;
- f) à estabilidade operacional dos equipamentos instalados.

5.5.14. Em caso de falha estrutural, interrupção operacional relevante, inadequação sanitária ou situação que represente risco à segurança dos usuários, a contratada deverá interromper imediatamente a atividade afetada, adotando as providências corretivas necessárias à regularização da execução.

5.5.15. A contratada deverá disponibilizar meios operacionais mínimos destinados à substituição emergencial de equipamentos ou correção de falhas operacionais que comprometam a continuidade regular da execução.

5.5.16. A responsabilidade pela adequada instalação, fixação, estabilidade e segurança



operacional das estruturas recreativas permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada durante todo o período de execução do evento.

5.5.17. A ocorrência de situações climáticas adversas, interrupções emergenciais, falhas operacionais relevantes ou eventos extraordinários deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização contratual para adoção das providências administrativas pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual (ARP, contrato ou equivalente), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos



223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)**, instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do instrumento contratual serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.



7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser



efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, sob a **forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Valor Por Item**, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum dos serviços pretendidos e da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e operacionais do objeto.

8.1.1. A presente contratação será processada mediante adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme condições e fundamentos estabelecidos no item 1.4 deste Termo de Referência, considerando a natureza parcelada, futura, eventual e variável das demandas administrativas relacionadas aos serviços recreativos pretendidos.

8.1.2. As futuras execuções decorrentes da **Ata de Registro de Preços** serão formalizadas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão dos instrumentos competentes e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor valor por item decorre da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas dos serviços pretendidos e da viabilidade de competição individualizada entre os itens integrantes da futura Ata de Registro de Preços, preservando-se a competitividade, a vantajosidade administrativa e a padronização mínima da execução contratual.

8.1.4. A modelagem da contratação observa compatibilidade com as características do mercado especializado identificado durante a etapa de levantamento mercadológico, considerando a existência de fornecedores aptos à execução individualizada dos itens



previstos na futura contratação.

8.2. Condições de Participação

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento



no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário



da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. Qualificação Técnica

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. Outras Comprovações / Declarações

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras



de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.3.1.6. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada



consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a



substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para a presente contratação, que será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SemaF) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem



como a devida ciência do instrumento contratual ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria participante:

- a) 0010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA) - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00166 - Fonte de Recurso - 166000009999;
- b) 0011236100072.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00345 - Fonte de Recurso - 150000250000;
- c) 0011236500072.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00368 - Fonte de Recurso - 150000250000;
- d) 0011236500072.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00377 - Fonte de Recurso - 150000250000;
- e) 0021030100082.111 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DAS UNIDADES E/OU POSTOS DE SAÚDE - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00038 - Fonte de Recurso - 260000009999.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata



de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. Assinatura Digital: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II) será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de



cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



12 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- I) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- II) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;



- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II) suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

14 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a



aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre



os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

15 - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:



I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 1.892/2023

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais,



especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a



proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.2. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal



nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.3. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.011/2024

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;



d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º



(trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do



contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo



de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 17.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 16.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação.

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da



diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 16.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo VI, IN TCEES nº 68/2020

18.1. Em observância ao disposto no Anexo VI da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, apresenta-se a identificação dos responsáveis pelas etapas técnicas e administrativas relacionadas à elaboração dos instrumentos de planejamento da presente contratação, conforme distribuição de competências e atribuições formalmente estabelecidas no âmbito da Administração Municipal:

I – Elaboração das especificações técnicas do objeto: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída por meio da Portaria nº 1.494/2024, responsável pela estruturação técnica das condições, requisitos operacionais, parâmetros de execução e definições necessárias à adequada caracterização da contratação;

II – Levantamento e consolidação dos quantitativos estimados: Secretarias Municipais demandantes, mediante formalização das necessidades administrativas por meio de Pedidos de Compras Simples e demais instrumentos internos de levantamento de demanda, posteriormente submetidos à consolidação técnica, compatibilização operacional e tratamento estimativo pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), nos termos da Portaria nº 1.494/2024;

III – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída pela Portaria nº 1.494/2024, responsável pela condução dos levantamentos técnicos, análise de mercado, avaliação das soluções disponíveis,



estruturação da modelagem contratual e fundamentação administrativa da contratação;

IV – Aprovação das especificações técnicas, quantitativos estimados e Estudo Técnico

Preliminar: Sra. Roselene Monteiro Zanetti, Secretária Municipal de Administração e Finanças, designada pela Portaria nº 003/2025, na qualidade de autoridade competente responsável pela validação administrativa dos instrumentos de planejamento elaborados.

18.2. À Comissão de Planejamento das Contratações:

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

14.3. Autoridade competente.



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 22 de maio de 2026.



DESPACHO

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária de administração e finanças,
Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), LICITANET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP, TCE CE e TCE SC.

Cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações com as especificações que mais se aproximam do objeto que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Destacamos, conforme indicado no item nº 08 – 8.1. “O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor Por Item, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum dos serviços pretendidos e da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e operacionais do objeto.”

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana. Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços consolidados e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminhamos a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 26 de maio de 2026

Mariela Ferreira Machado
Matricula 0007479
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID 136109
DATA 25/05/2026

VALOR TOTAL
R\$ 82.382,94

OBJETO
SERVIÇOS DE RECREAÇÃO

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	SIMILARES	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS	PNCP	TCE CE	TCE SC	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. a pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos...	SERV 54,00	428,70	/////	/////	350,00	341,90	/////	373,53 20.170,62	9,25%
I 001 002	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. o algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos...	SERV 54,00	669,00	/////	649,00	717,50	/////	890,00	731,38 39.494,52	12,69%
I 001 003	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção e em adequadas condições de uso e segurança, destinada ao atendimento em eventos promovidos pelo município. a contratação deverá incluir transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor responsável durante todo o período de funcionamento do equipamento. a estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de...	SERV 54,00	425,00	378,78	/////	400,00	479,00	/////	420,70 22.717,80	11,07%
Valor total do anexo após análise			82.225,80	20.454,12	35.046,00	79.245,00	44.328,60	48.060,00	R\$ 82.382,94	
Valor total geral do anexo			82.225,80	20.454,12	35.046,00	79.245,00	44.328,60	48.060,00		



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS
As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
136109	25/05/2026	SERVIÇOS DE RECREAÇÃO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. a pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV 54,00	373,53 20.170,62
SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R\$ 428,70): Município de CAMPINORTE/GO - 02.215.747/0001-92 Processo Nº: -- Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1210/2025 Data: 28/05/2025 Fornecedor: 55.305.774/0001-12 - 55.305.774 REGINALDO CANDIDO DE SALES UN: SV QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 400,00 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO CARRINHO DE PIPOCA			
Município de CAPINOPOLIS/MG - 18.457.234/0001-28 Processo Nº: 88/2025 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Data: 30/09/2025 Fornecedor: 57.499.275/0001-39 - 57.499.275 LETYCIA ALVES CLAUDINO UN: SE QTDE: 7,00 VALOR: R\$ 457,39 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO CARRINHO PIPOCA. O prestador de serviço deverá oferecer profissional qualificado no preparo, com carrinho próprio, higienizado. LOCAÇÃO CARRINHO PIPOCA. O prestador de serviço deverá oferecer profissional qualificado no preparo, com carrinho próprio, higienizado.			
PNCP 00.000.000/9999-18 (R\$ 350,00): MUNICIPIO DE AGUDOS/SP Processo Nº: 0456 Modalidade: Dispensa Nº794 Data: 25/08/2025 Fornecedor: 31020806000175 - MICHELE APARECIDA COELHO 36437504803 UN: SV QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 350,00 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA			
TCE CE 09.499.757/0001-46 (R\$ 341,90): Sec. de Assistencia Social e Cidadania/CE Processo Nº: 1609001-2025 Modalidade: NF de Serviço-731 NºContrato Nº 20250413 Data: 03/12/2025 Fornecedor: 40.904.276/0001-19 - TL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA UN: SERVICO QTDE: 4,00 VALOR: R\$ 341,90 DESCRIÇÃO: 2.20 - CARRINHO DE PIPOCA			

Anexo I Lote 001 Item 002	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. o algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução	SERV 54,00	731,38 39.494,52
SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R\$ 669,00): Município de IBATE/SP - 45.355.575/0001-65 Processo Nº: 800045/25 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº45 Data: 16/10/2025 Fornecedor: 47.859.499/0001-50 - 47.859.499 VANESSA FERREIRA RAMOS PEDROSO UN: SRV QTDE: 50,00 VALOR: R\$ 669,00 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM MONITOR			
PORTAL DE COMPRAS 09.397.355/0001-30 (R\$ 649,00): Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia/SP Processo Nº: 872/2025 Modalidade: Pregão para Registro de Preço Nº149/2025 Data: 25/08/2025 Fornecedor: UN: SVÇ QTDE: 60,00 VALOR: R\$ 649,00 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BARRACA DE ALGODÃO DOCE - LOCAÇÃO DE BARRACA DE ALGODÃO DOCE			
PNCP 00.000.000/9999-18 (R\$ 717,50): MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE/SP Processo Nº: 0326 Modalidade: Dispensa Nº352 Data: 12/02/2026 Fornecedor: 12336594000195 - AGUINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA 3359463285 UN: SV QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 655,00 DESCRIÇÃO: CARRINHO DE ALGODAO DOCE			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS)/GO Processo Nº: 0030 Modalidade: Dispensa Nº(5781) 322-0 Data: 14/10/2025 Fornecedor: 11742042000114 - BRIZZA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA UN: SV QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 780,00 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE MAQUINA DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO DOCE (COM MONITOR)			
TCE SC 83.279.448/0001-13 (R\$ 890,00): Prefeitura Municipal de Blumenau/SC Processo Nº: 34-263/25 Modalidade: Dispensa de Licitação Data: 21/08/2025 Fornecedor: DISK ALEGRIA ALUGUEL DE BRINQUEDOS RECREATIVOS LTDA - 29492537000106 UN: SERVIÇO QTDE: 3,00 VALOR: R\$ 890,00 DESCRIÇÃO: SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS; LOCACAO DE MAQUINA PARA ALGODAO DOCE COM MONITOR E			



ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 003	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção e em adequadas condições de uso e segurança, destinada ao atendimento em eventos promovidos pelo município. a contratação deverá incluir transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor responsável durante todo o período de funcionamento do equipamento. a estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.	SERV 54,00	420,70 22.717,80
SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R\$ 425,00): Município de MARIANOPOLIS DO TOCANTINS/TO - 24.851.479/0001-38 Processo Nº: -- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2025 Data: 09/10/2025 Fornecedor: 30.052.315/0001-43 - YOLAY DECORACOES E EVENTOS LTDA UN: SV QTDE: 20,00 VALOR: R\$ 500,00 DESCRIÇÃO: BRINQUEDO TIPO: CAMA ELASTICA (PULA PULA) TAMANHO GRANDE INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM DISPONIBILIDADE DE 04 HORAS DE EVENTO COM MONITOR FORNECIDO PELA EMPRESA.			
<i>Município de BAMBUI/MG - 20.920.567/0001-93</i> Processo Nº: 251/2025 Modalidade: Pregão Eletrônico Data: 11/11/2025 Fornecedor: 55.619.683/0001-51 - 55.619.683 MARIA EDUARDA SOUSA PINHEIRO DIAS UN: LOCAÇÃO QTDE: 90,00 VALOR: R\$ 350,00 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA 3.60M COM MONITOR			
LICITANET 21.280.462/0001-80 (R\$ 378,78): MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES/ES Processo Nº: 2025-QNXLT Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº7 Data: 10/09/2025 Fornecedor: S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO - 11.440.324/0001-67 UN: Srv QTDE: 447,89 VALOR: R\$ 378,78 DESCRIÇÃO: LOCACAO DE 3 BRINQUEDOS CAMA ELASTICA LOCACAO DE 3 BRINQUEDOS CAMA ELASTICA brinquedo cama elastica de no minimo 3,60 metros de diametro, com montagem e desmontagem, capacidade minima para 04 pessoas por vez, com monitor em tempo integral para o periodo de 04 (quatro) horas			
PNCP 00.000.000/9999-18 (R\$ 400,00): MUNICIPIO DE BRAUNAS/MG Processo Nº: 0032 Modalidade: Pregão - Eletrônico Nº025/2025 Data: 27/06/2025 Fornecedor: 28920658000130 - 28.920.658 BRAINER SIMAN PINTO UN: SR QTDE: 10,00 VALOR: R\$ 400,00 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - CAMAS ELÁSTICAS. DIÂMETRO DE 4,40M. COM DIÁRIA EQUIVALENTE A 4 HORAS. COM ACOMPANHAMENTO DE UM MONITOR PARA CADA 4 HORAS DE EVENTO			
TCE CE 09.499.757/0001-46 (R\$ 479,00): Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude/CE Processo Nº: 1508.03/2025 Modalidade: NF de Serviço-323 NºContrato Nº 1508.03/2025 Data: 28/11/2025 Fornecedor: 20.881.372/0001-81 - R M PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME UN: SERVIÇO QTDE: 3,00 VALOR: R\$ 479,00 DESCRIÇÃO: ALUGUEL DE CAMA ELASTICA			





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pesquisa de Preços Nº 000032/2026 - 22/05/2026 - Processo Nº 002361/2026

Item(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00005279		LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. a pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV.	54,000	373,5300	20.170,62
00002	00005280		LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. o algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. a contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV.	54,000	731,3800	39.494,52
00003	00005281		LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção e em adequadas condições de uso e segurança, destinada ao atendimento em eventos promovidos pelo município. a contratação deverá incluir transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor responsável durante todo o período de funcionamento do equipamento. a estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.	SERV.	54,000	420,7000	22.717,80

Sub Total: 82.382,94

Total: 82.382,94





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

<i>Origem</i>	Pesquisa de Preços Nº 000032/2026	<i>Processo</i>	002361/2026
<i>Objeto</i>	Contratação de serviços de recreação, incluindo a locação de equipamentos como máquina de pipoca, algodão doce e cama elástica, todos acompanhados de operadores e monitores para promover a participação da comunidade nas ções desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.		
<i>Órgão</i>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00038-26000000 9999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (060002.1030100082.111.33903900000.260000009999)	22.884,15	
			22.884,15
<i>Órgão</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00166-16600000 9999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (070001.0824300092.040.33903900000.166000009999)	4.576,83	
			4.576,83
<i>Órgão</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00345-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1236100072.066.33903900000.150000250000 - 1001)	27.460,98	
00368-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1236500072.070.33903900000.150000250000 - 1001)	18.307,32	
00377-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1236500072.071.33903900000.150000250000 - 1001)	9.153,66	
			54.921,96
Total Geral			82.382,94

ITARANA, 26 de maio de 2026

Setor de Compras

Autorização da Despesa





Re: ALTERAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA PEDIDOS DE COMPRAS REF. SERVIÇOS DE RECREAÇÃO



De SEMAS – PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>
Para <compras@itarana.es.gov.br>
Data 25/05/2026 11:01

A Secretaria Municipal de Assistência Social autoriza a alteração.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Tel: (27) 3720-4649

Em 25/05/2026 10:27, compras@itarana.es.gov.br escreveu:

Bom dia,

Informo que foi identificado divergência entre os pedidos de compras e os serviços a serem contratados.

Solicito autorização para alteração da unidade de serviço dos pedidos de HR para SERVIÇO dentro do sistema de compras.

Aguardo retorno das secretarias para prosseguir com o processo.

Atenciosamente,

--

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br



Re: ALTERAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA PEDIDOS DE COMPRAS REF. SERVIÇOS DE RECREAÇÃO



De SEMED – PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>
Para <compras@itarana.es.gov.br>
Data 25/05/2026 13:13

Boa tarde!

As alterações necessárias podem ser realizadas.

Atenciosamente,

Secretaria de Educação.

Em 25/05/2026 10:43, compras@itarana.es.gov.br escreveu:

Retificando :

Informo que trata-se do processo referente a **SERVIÇOS DE RECREAÇÃO (PROCESSO Nº 2361/2026)**

PEDIDOS:

- > 064/2026 - SEMUS
- > 065/2026 - SEMAS
- > 066/2026 - SEMED

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Em 25/05/2026 10:27, compras@itarana.es.gov.br escreveu:

Bom dia,

Informo que foi identificado divergência entre os pedidos de compras e os serviços a serem contratados.

Solicito autorização para alteração da unidade de serviço dos pedidos de HR para SERVIÇO dentro do sistema de compras.

Aguardo retorno das secretarias para prosseguir com o processo.

Atenciosamente,

--

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br



Re: Re: ALTERAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA PEDIDOS DE COMPRAS REF. SERVIÇOS DE RECREAÇÃO



De Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>
Para <compras@itarana.es.gov.br>
Data 25/05/2026 13:45

Boa tarde,

Autorizo a solicitação de alteração da unidade de serviço dos pedidos de **HR** para **SERVIÇO**, no sistema de compras para o processo de **SERVIÇOS DE RECREAÇÃO**.

Atenciosamente,

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Em seg., 25 de mai. de 2026 às 13:38, <compras@itarana.es.gov.br> escreveu:

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 002361/2026.

INTERESSADO: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC.

ASSUNTO: Registro de preços para contratação dos serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Processo Administrativo Nº 002361/2026, autuado em sexta-feira, 22 de Maio de 2026, de origem da Comissão de Planejamento das Contratações - CPC, referente Registro de Preços – Compras Compartilhadas, para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda;

Solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como, confirmar se estão corretas as fichas e as fontes indicadas nos Pedidos de compras simples pelas secretarias demandantes;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Edital, ARP e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, da minuta do edital, ARP e contrato, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Secretária Municipal de Saúde – ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 26 de maio de 2026.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025.



CNPJ: 27.104.363/0001-23

A: Comissão de Planejamento de Contratações- CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que as fichas estão de acordo com a despesa requerida e que as fontes de recursos estão contempladas no orçamento 2026, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias;

Segue processo para elaboração da Minuta do Edital, ARP e Contrato; Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, da minuta do edital, ARP e contrato, e emissão do parecer jurídico; Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Secretária Municipal de Saúde ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2026





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se



DESPACHO ADMINISTRATIVO

devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026



MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [REDACTED] /2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI - Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Processo nº 002361/2026 de 22 de maio de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 324/2026, publicada em 05/05/2026 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 22/04/2026

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 08/05/2026

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia

08/05/2026

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>

985657 PMI - Prefeitura Municipal de Itarana/ES



É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no



SICAF até à data limite prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, para contratações de bens e serviços cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 conforme disposto nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física



ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.



3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.



3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação, da fase da proposta, habilitação e correlatas.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.16.1. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão ocorrer em todas as fases deste certame, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.



IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio



do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.1. valor unitário e total do item/lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear



qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por



meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea **até o limite de 05 (cinco) Itens**.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;



6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;



6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Para os participantes da prerrogativa constante no item 3.5.2 deste edital, por se tratar de cota reserva e exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº [3/2018](#), art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº [3/2018](#), art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº [3/2018](#), art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido,



o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 – II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor



orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional,



quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;



c) Fica dispensada a indicação da marca;

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **Termo de Referência**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas)**



horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1. Será verificado o preenchimento no sistema Comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes



remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

9.13. Será inabilitado o licitante que que abandonar o certame e deixar de apresentar, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a documentação exigida para fins de habilitação, podendo tal conduta ensejar a instauração de processo administrativo



para apuração e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

X - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.



11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação



do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora



entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto à Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados,



observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar



o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - fraudar a licitação

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

16.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

16.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, devendo estar devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Impugnação e/ou pedido de esclarecimento;
- b) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- c) Procuração (quando for o caso);
- d) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (automático).
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) e <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

18.11.5. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta; e

18.11.6. ANEXO V – Preço Máximo Aceitável.

Data, hora e local, conforme assinatura digital, página final deste edital/anexos.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no Apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. Trata-se de solução executável por empresas especializadas no segmento de recreação e entretenimento, envolvendo a disponibilização, instalação, operação e acompanhamento de estruturas e serviços recreativos destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES,



compreendendo atividades voltadas à integração comunitária, festividades municipais, ações culturais, campanhas institucionais, programações escolares e demais iniciativas promovidas pelas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.4.2. A futura contratação não se caracteriza como serviço de luxo, nos termos do artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando que os serviços pretendidos possuem finalidade recreativa, social, cultural e institucional vinculada ao interesse público, especialmente quanto ao atendimento de ações comunitárias, fortalecimento das atividades culturais municipais e promoção de eventos públicos destinados à coletividade, observando-se critérios de razoabilidade, economicidade e adequação administrativa.

1.4.3. A contratação será processada, preferencialmente, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a natureza parcelada, variável e futura das demandas administrativas identificadas pelas Secretarias Municipais, permitindo maior flexibilidade operacional, racionalização das contratações e adequação da execução às necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4.3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório possuirá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogada nos termos permitidos pela legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, desde que demonstrada vantajosidade administrativa e mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

1.4.3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de ordens de serviço específicas contendo quantitativos, local de execução, período do evento e demais condições operacionais pertinentes.



1.4.3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços não gera obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo os quantitativos registrados mera expectativa de consumo administrativo, conforme conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

1.4.3.4. Os preços registrados poderão ser revistos, reajustados ou atualizados na forma da legislação aplicável e das disposições constantes no edital e na Ata de Registro de Preços, observando o interregno mínimo legal e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação decorrente.

1.4.4. A execução dos serviços permanecerá vinculada às demandas concretas da Administração Pública Municipal, considerando a natureza eventual, programada e variável dos eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais, inexistindo obrigação de solicitação contínua ou utilização integral dos quantitativos registrados.

1.4.5. Eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar as condições, limites, hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e nas disposições estabelecidas no edital e respectivos instrumentos auxiliares da contratação.

1.4.6. A gestão e fiscalização das futuras execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão assegurar compatibilidade integral entre os serviços efetivamente executados e as especificações técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à adequação das estruturas recreativas disponibilizadas, regularidade operacional dos equipamentos, capacidade mínima de atendimento ao público, condições de higiene dos serviços alimentícios recreativos, qualidade dos insumos fornecidos, compatibilidade quantitativa dos itens executados, observância dos prazos operacionais definidos pela Administração e adequada disponibilização da mão de obra necessária à execução contratual.

1.4.6.1. A fiscalização contratual deverá observar critérios objetivos de conformidade



operacional, podendo determinar adequações, substituições, interrupções preventivas ou rejeição parcial dos serviços sempre que identificadas situações de:

- a) risco à segurança dos usuários;
 - b) inadequação sanitária;
 - c) insuficiência operacional;
 - d) falha estrutural dos equipamentos;
 - e) desconformidade quantitativa;
 - f) interrupções injustificadas da execução;
 - g) inadequação da mão de obra disponibilizada;
 - h) descumprimento das especificações mínimas estabelecidas neste instrumento.
- 1.4.6.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada operacionalização das estruturas recreativas, equipamentos e serviços alimentícios executados durante os eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal, inclusive quanto à adoção de medidas preventivas necessárias à mitigação de riscos operacionais, sanitários e de segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

2.1. A presente contratação encontra fundamento em Estudo Técnico Preliminar regularmente elaborado, no qual foram analisados os aspectos administrativos, operacionais e mercadológicos relacionados à futura prestação de serviços recreativos destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em conformidade com as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A partir da etapa de planejamento, tornou-se possível identificar as características da demanda administrativa, avaliar alternativas de solução disponíveis no mercado e estruturar modelagem contratual compatível com a natureza variável, parcelada e



compartilhada dos serviços pretendidos.

2.2. O levantamento histórico realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar evidenciou que demandas recreativas anteriormente verificadas pelas Secretarias Municipais foram atendidas, em grande parte, mediante contratações pontuais, descentralizadas e operacionalmente fragmentadas, circunstância que dificultou maior padronização administrativa, previsibilidade contratual e organização integrada das necessidades institucionais relacionadas a festividades municipais, ações comunitárias, campanhas institucionais e eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal. Em razão disso, o planejamento da presente contratação foi estruturado com maior aprofundamento técnico, permitindo consolidação mais racional das demandas comuns identificadas entre as unidades administrativas.

2.3. A solução proposta demonstra compatibilidade com o planejamento institucional das contratações públicas municipais e aderência às necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais, especialmente quanto à utilização recorrente de serviços recreativos em eventos públicos destinados ao atendimento da coletividade. A modelagem analisada apresenta alinhamento às disposições do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a definição do objeto foi construída a partir de critérios técnicos, operacionais e funcionais compatíveis com a realidade administrativa do Município e com as características do mercado especializado identificado durante o levantamento mercadológico.

2.4. A elaboração do presente Termo de Referência observa as disposições do regime jurídico das contratações públicas, bem como os regulamentos municipais aplicáveis às etapas de planejamento, formalização e execução contratual, assegurando compatibilidade entre a solução pretendida, a análise de mercado realizada e os princípios administrativos que regem a atuação da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.5. O planejamento da contratação incorporou análise preventiva dos riscos relacionados à futura execução contratual, abrangendo aspectos operacionais,



administrativos e de disponibilidade mercadológica dos serviços recreativos pretendidos, permitindo definição prévia de medidas mitigadoras destinadas ao fortalecimento do controle contratual, da segurança operacional das estruturas recreativas e da previsibilidade administrativa da execução.

2.6. Os elementos técnicos, administrativos e mercadológicos analisados demonstram que a contratação encontra-se adequadamente fundamentada, apresentando compatibilidade com as necessidades institucionais do Município, viabilidade operacional, aderência às práticas de mercado identificadas e conformidade com o arcabouço normativo aplicável às contratações públicas municipais, caracterizando-se como medida necessária, adequada e administrativamente justificável ao atendimento das demandas recreativas das Secretarias Municipais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução pretendida consiste na contratação para prestação de serviços recreativos destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução parcelada e sob demanda, abrangendo a disponibilização, transporte, instalação, montagem, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada de estruturas recreativas temporárias, bem como o fornecimento integral de equipamentos, materiais, insumos, utensílios e mão de obra necessários à adequada execução das atividades programadas pelas Secretarias Municipais.

3.2. A dinâmica operacional da contratação terá início a partir da identificação da necessidade administrativa pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando a realização de festividades municipais, campanhas institucionais, ações comunitárias, eventos culturais, programações escolares, atividades recreativas infantis e demais iniciativas promovidas pela Administração Pública Municipal que demandem utilização



de estruturas recreativas e serviços correlatos.

3.3. Após a identificação da necessidade institucional, a unidade administrativa responsável formalizará solicitação interna contendo descrição preliminar do evento, quantitativos estimados, local de execução, período previsto, público esperado e demais informações operacionais necessárias à adequada organização da demanda, possibilitando emissão da respectiva ordem de serviço pela unidade competente de gestão contratual.

3.4. A execução contratual compreenderá o fornecimento integral dos serviços recreativos formalmente solicitados pela Administração Municipal, abrangendo a disponibilização, mobilização, transporte, instalação, montagem, operação assistida, acompanhamento técnico, abastecimento operacional, desmontagem e retirada das estruturas recreativas temporárias, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, utensílios, insumos, embalagens, materiais consumíveis, operadores e demais recursos necessários à adequada execução das atividades previstas.

3.4.1. Para fins de padronização mínima da execução contratual, os equipamentos, estruturas recreativas e serviços alimentícios deverão observar, cumulativamente:

- a) adequadas condições de conservação física, estabilidade estrutural e funcionamento operacional;
- b) compatibilidade com utilização recreativa em ambiente público;
- c) condições mínimas de higiene, limpeza e segurança;
- d) regularidade operacional durante todo o período de execução;
- e) compatibilidade quantitativa com a capacidade estimada de atendimento prevista na respectiva Ordem de Serviço;
- f) utilização de materiais e insumos adequados ao consumo humano, quando aplicável;
- g) observância das normas sanitárias, administrativas e de segurança aplicáveis.



3.4.2. Os serviços alimentícios recreativos eventualmente solicitados compreenderão fornecimento integral dos insumos necessários à execução, incluindo matérias-primas, embalagens, utensílios auxiliares, equipamentos operacionais e mão de obra necessária ao preparo e distribuição dos produtos durante os eventos institucionais.

3.4.3. A contratada permanecerá responsável pela adequada reposição operacional dos insumos consumíveis necessários à continuidade regular dos serviços durante todo o período de execução formalmente solicitado pela Administração.

3.5. No caso das estruturas recreativas, especialmente cama elástica e demais equipamentos correlatos eventualmente previstos na contratação, caberá à contratada assegurar adequado transporte, instalação, fixação, estabilidade estrutural, condições de segurança operacional, monitoramento de utilização e desmontagem ao término das atividades, observando normas técnicas aplicáveis, requisitos mínimos de segurança e condições adequadas de funcionamento durante todo o período de utilização.

3.6. A solução contratual também contemplará a disponibilização de profissionais capacitados para operação dos equipamentos recreativos, preparo e distribuição dos produtos alimentícios recreativos, organização das filas, orientação dos usuários e acompanhamento das atividades durante os eventos, garantindo adequado funcionamento operacional dos serviços executados e segurança dos participantes.

3.7. O ciclo operacional da contratação compreenderá, de forma integrada e sequencial:

- a) identificação da necessidade administrativa pela Secretaria demandante;
- b) formalização da solicitação interna;
- c) emissão da respectiva Ordem de Serviço;
- d) confirmação formal de recebimento da demanda pela contratada;
- e) mobilização logística, operacional e funcional;
- f) transporte dos equipamentos, estruturas e insumos;



- g) instalação, montagem, fixação e preparação operacional das estruturas recreativas;
- h) execução assistida das atividades recreativas durante o evento;
- i) fornecimento dos serviços recreativos e ou alimentícios eventualmente contratados;
- j) acompanhamento operacional contínuo das atividades;
- k) suporte aos usuários durante a utilização das estruturas recreativas;
- l) desmontagem e retirada integral dos equipamentos ao término do evento;
- m) recolhimento dos resíduos eventualmente gerados;
- n) fiscalização administrativa da execução;
- o) verificação da conformidade operacional;
- p) atesto dos serviços executados;
- q) encerramento formal da demanda específica.

3.7.1. A execução operacional deverá observar os prazos, quantitativos, capacidades mínimas de atendimento, condições de segurança e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Serviço.

3.8. A solução adotada apresenta compatibilidade com a natureza variável das demandas institucionais do Município, permitindo atendimento flexível e parcelado das necessidades das Secretarias Municipais ao longo da vigência contratual, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, considerando a dependência das programações efetivamente realizadas pela Administração Pública Municipal.

3.9. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi estruturada de modo a contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços recreativos, abrangendo planejamento da demanda, mobilização operacional, execução assistida,



utilização temporária das estruturas, consumo dos insumos necessários às atividades alimentícias recreativas, desmontagem, retirada dos equipamentos e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, assegurando compatibilidade entre operacionalidade, segurança, interesse público e atendimento eficiente das necessidades institucionais do Município.

3.10. Considerando a natureza operacional, temporária e variável dos serviços recreativos pretendidos, a solução contratual foi estruturada mediante agrupamento funcional de serviços integrados relacionados à recreação institucional, contemplando estruturas recreativas, equipamentos operacionais, serviços alimentícios recreativos, mão de obra operacional e suporte logístico correlato.

3.10.1. A modelagem adotada decorre da necessidade administrativa de assegurar:

- a) padronização operacional dos eventos institucionais;
- b) compatibilidade logística entre os serviços executados;
- c) integração funcional das estruturas recreativas;
- d) racionalização administrativa das futuras contratações;
- e) maior eficiência operacional da execução;
- f) simplificação do gerenciamento contratual;
- g) compatibilidade entre equipamentos, operadores e insumos utilizados durante os eventos.

3.10.2. O agrupamento funcional dos serviços não afasta a obrigação de individualização técnica das especificações mínimas dos itens integrantes da contratação, devendo as futuras execuções observar os parâmetros operacionais, quantitativos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021



4.1. Condições Gerais de Execução

4.1.1. A contratada deverá observar integralmente os parâmetros mínimos de execução operacional estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços durante todo o período solicitado pela Administração Municipal.

4.1.2. Constituem parâmetros mínimos obrigatórios da execução:

- a) funcionamento regular e contínuo dos equipamentos recreativos;
- b) adequada disponibilização da mão de obra operacional;
- c) manutenção das condições de higiene e segurança;
- d) observância dos quantitativos formalmente solicitados;
- e) fornecimento integral dos insumos necessários à execução;
- f) pontualidade na instalação e início das atividades;
- g) adequada desmontagem e retirada das estruturas ao término da execução;
- h) recolhimento dos resíduos eventualmente gerados.

4.1.2.1. Eventuais falhas operacionais identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. A presente contratação observará, sempre que tecnicamente viável, diretrizes relacionadas à responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos e utilização racional dos materiais empregados na execução dos serviços recreativos.

4.2.2. Recomenda-se que a contratada adote práticas operacionais voltadas à minimização de impactos ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo



da competitividade e da viabilidade econômica da contratação.

4.2.3. Dentre as práticas recomendadas, destacam-se:

- utilização racional dos insumos alimentícios e materiais descartáveis;
- segregação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados durante os eventos;
- utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis, quando possível;
- redução de desperdícios operacionais durante preparo e distribuição dos produtos recreativos;
- adequada higienização e manutenção preventiva dos equipamentos;
- adoção de logística operacional eficiente para redução de deslocamentos desnecessários;
- promoção de boas práticas ambientais entre colaboradores envolvidos na execução contratual.

4.2.4. As diretrizes sustentáveis previstas buscam compatibilizar eficiência operacional, responsabilidade ambiental e interesse público, sem imposição de exigências desproporcionais à natureza da contratação.

4.3. Das Obrigações das Partes

4.3.1. Da Contratada

A contratada deverá:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de estruturas recreativas, equipamentos, materiais, utensílios, insumos alimentícios, mão de obra e demais recursos necessários à execução contratual;
- c) Assegurar adequado transporte, instalação, operação, acompanhamento, desmontagem e retirada das estruturas recreativas utilizadas nos eventos;
- d) Garantir adequadas condições de higiene, funcionamento, conservação e



segurança dos equipamentos disponibilizados;

e) Disponibilizar profissionais capacitados para operação das estruturas recreativas e atendimento ao público participante;

f) Fornecer integralmente os insumos necessários aos serviços de pipoca e algodão doce, responsabilizando-se pelo preparo e distribuição adequada dos produtos;

g) Corrigir, sem ônus para a Administração, falhas operacionais, defeitos, interrupções ou inadequações identificadas durante a execução dos serviços;

h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

i) Comunicar formalmente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se por danos eventualmente causados à bens públicos, participantes ou terceiros durante a execução contratual;

k) Observar normas sanitárias, requisitos de segurança e demais exigências administrativas aplicáveis à natureza dos serviços executados;

l) Assumir integral responsabilidade pela adequada execução operacional dos serviços recreativos solicitados pela Administração Municipal;

m) Adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza da contratação, sempre que possível;

n) Garantir pontualidade e regularidade na execução das demandas formalmente solicitadas pela Administração Pública Municipal.

4.3.2. Da Contratante

Compete à Administração:

a) Formalizar as demandas mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam a realização pretendida;



- b) Informar previamente à contratada as condições operacionais necessárias à execução dos eventos;
- c) Disponibilizar informações relacionadas ao local, horários e programação das atividades;
- d) Designar gestor e fiscal contratual responsáveis pelo acompanhamento da execução;
- e) Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços realizados;
- f) Solicitar adequações, ajustes ou correções operacionais sempre que necessário;
- g) Comunicar formalmente eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual;
- h) Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, após regular atesto da execução;
- i) Adotar providências administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Assegurar adequada comunicação institucional com a contratada durante toda a vigência contratual.

4.4. Da Participação de Consórcio:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. Da Exigência de Amostra / Catálogo:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.



4.7. Garantia da Contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Do Tratamento Favorecido MEI, ME, EPP e Equiparadas

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

5.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Itarana/ES ao longo da vigência contratual, observando a natureza variável dos eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal.

5.1.1. As demandas serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), na qual constarão, minimamente, a identificação da Secretaria requisitante, o local de realização do evento, data, horário previsto para início e término das atividades, quantitativos solicitados, descrição das estruturas recreativas requeridas e demais orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

5.1.2. A contratada deverá confirmar previamente o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, responsabilizando-se pelo adequado planejamento logístico, operacional e funcional da execução, inclusive quanto à mobilização de equipamentos, materiais, insumos, operadores e demais recursos necessários ao



atendimento integral da demanda.

5.1.3. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias ao funcionamento regular das atividades recreativas durante o período solicitado pela Administração Municipal, incluindo transporte, instalação, montagem, abastecimento dos equipamentos, operação assistida, monitoramento das atividades, atendimento ao público, desmontagem e retirada das estruturas ao término do evento.

5.1.3.1. Considerando a natureza institucional, eventual e programada dos eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, a execução dos serviços poderá ocorrer, conforme necessidade operacional formalmente indicada pela contratante, em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, abrangendo os períodos matutino, vespertino e noturno, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

5.1.3.2. A contratada deverá manter capacidade operacional, logística e funcional compatível com a execução dos serviços nos períodos e datas indicados pela Administração Municipal, inclusive em finais de semana e feriados, responsabilizando-se pela adequada mobilização de equipamentos, estruturas recreativas, insumos, operadores, monitores e demais recursos necessários ao integral atendimento das demandas formalmente requisitadas.

5.1.3.3. A execução em finais de semana, feriados ou período noturno não gerará, por si só, direito automático a acréscimos remuneratórios, pagamentos extraordinários ou compensações adicionais, salvo quando houver previsão expressa no instrumento convocatório, na proposta vencedora ou nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

5.1.3.4. Os horários específicos de execução, montagem, operação, atendimento ao público, desmontagem e retirada das estruturas recreativas serão definidos pela Administração Municipal por meio da respectiva Ordem de Serviço (OS), conforme as características operacionais de cada evento institucional.

5.1.4. As Ordens de Serviço deverão ser emitidas com antecedência mínima de 05



(cinco) dias úteis, suficiente à adequada mobilização operacional da contratada, observadas as características específicas do evento, quantitativos solicitados e complexidade logística da execução.

5.1.5. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Pública Municipal, recomenda-se antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas entre a emissão da Ordem de Serviço e o início da execução operacional do evento.

5.1.6. A contratada deverá concluir a instalação, montagem e preparação operacional das estruturas recreativas anteriormente ao horário formalmente definido para início das atividades constantes na Ordem de Serviço.

5.1.7. Eventuais atrasos operacionais, interrupções injustificadas, insuficiência de equipamentos, falhas estruturais ou inadequações operacionais poderão ensejar aplicação das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8. Em situações excepcionais de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal, poderá ocorrer solicitação emergencial de execução em prazo inferior ao recomendado, hipótese em que a contratada deverá manifestar formalmente sua capacidade operacional de atendimento.

5.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para execução da demanda constante na respectiva Ordem de Serviço (OS), qualquer fato superveniente, intercorrência operacional, indisponibilidade técnica, insuficiência logística ou circunstância excepcional que possa impedir, comprometer ou prejudicar a regular execução dos serviços contratados.

5.1.9.1. A comunicação deverá conter justificativa detalhada acerca do impedimento identificado, acompanhada, sempre que possível, da indicação das medidas corretivas, alternativas operacionais ou soluções substitutivas tecnicamente viáveis destinadas à mitigação dos impactos da ocorrência e à preservação da continuidade da execução contratual.



5.1.9.2. A mera comunicação do impedimento não afasta, por si só, eventual apuração de responsabilidade contratual da CONTRATADA, especialmente nas hipóteses em que ficar constatada insuficiência de planejamento operacional, falha logística, desorganização administrativa ou ocorrência atribuível à sua esfera de responsabilidade.

5.2. Da Execução dos Serviços de Cama Elástica

5.2.1. O serviço de locação de cama elástica consistirá na disponibilização de 01 (uma) estrutura recreativa do tipo cama elástica redonda, com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção lateral, proteção de molas, estrutura metálica em adequadas condições de conservação e demais elementos necessários à segurança operacional do equipamento.

5.2.2. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte da estrutura até o local indicado pela Administração, bem como pela montagem, instalação, fixação, nivelamento, testes de estabilidade, acompanhamento operacional, desmontagem e retirada completa do equipamento ao término da execução.

5.2.3. A instalação da cama elástica deverá ocorrer em local previamente indicado pela Administração Municipal, competindo à contratada avaliar as condições mínimas de segurança, estabilidade e viabilidade operacional para funcionamento do equipamento.

5.2.4. Durante todo o período de utilização da estrutura recreativa, a contratada deverá disponibilizar monitor responsável pelo acompanhamento contínuo das atividades, controle de acesso dos usuários, organização da utilização do equipamento e observância das condições mínimas de segurança operacional.

5.2.5. O monitor disponibilizado deverá permanecer integralmente no local durante o período de funcionamento da cama elástica, não sendo admitida ausência operacional que comprometa o adequado acompanhamento das atividades recreativas desenvolvidas.



5.2.6. A estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público pelo período mínimo correspondente ao constante na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observado o limite estimado de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.

5.2.7. Caberá à contratada assegurar que o equipamento permaneça em adequadas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança durante toda a execução contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas operacionais, danos estruturais ou interrupções indevidas da atividade recreativa.

5.3. Da Execução dos Serviços de Carrinho de Algodão Doce

5.3.1. O serviço de carrinho de algodão doce compreenderá a disponibilização de estrutura móvel adequada à preparação e distribuição do produto durante eventos promovidos pela Administração Municipal, incluindo fornecimento integral dos equipamentos, utensílios, insumos alimentícios e operador responsável pela execução das atividades.

5.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, instalação, abastecimento, operação contínua do equipamento, preparo do algodão doce durante o evento, desmontagem e retirada integral da estrutura ao término da execução.

5.3.3. Permanecerão integralmente sob responsabilidade da contratada todos os insumos necessários à preparação e distribuição do algodão doce, incluindo açúcar, corantes alimentícios apropriados ao consumo humano, palitos, embalagens eventualmente utilizadas e demais materiais indispensáveis à adequada execução do serviço.

5.3.4. O preparo do algodão doce deverá ocorrer no próprio local do evento, durante o período de funcionamento da atividade recreativa, observando adequadas condições de higiene, limpeza operacional, segurança alimentar, acondicionamento dos insumos e qualidade no manuseio dos produtos destinados ao público participante.

5.3.5. Os profissionais disponibilizados para operação do equipamento deverão apresentar adequadas condições de asseio, organização e atendimento ao público,



utilizando vestimentas compatíveis com a atividade desempenhada e observando práticas mínimas relacionadas à manipulação segura de alimentos.

5.3.6. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, devendo a contratada manter regularidade operacional e adequada capacidade de produção durante toda a execução.

5.3.7. A contratada deverá assegurar adequado funcionamento do equipamento durante todo o período solicitado pela Administração, responsabilizando-se por substituições, ajustes operacionais ou providências necessárias à continuidade regular do atendimento ao público.

5.4. Da Execução dos Serviços de Carrinho de Pipoca

5.4.1. O serviço de carrinho de pipoca compreenderá a disponibilização de estrutura móvel adequada à preparação e distribuição de pipoca durante eventos promovidos pela Administração Municipal, incluindo fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens apropriadas, insumos alimentícios e operador responsável pela execução das atividades.

5.4.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, instalação, abastecimento, operação contínua do equipamento, preparo da pipoca durante o evento, desmontagem e retirada integral da estrutura ao término da execução.

5.4.3. Permanecerão integralmente sob responsabilidade da contratada todos os insumos necessários à preparação e distribuição da pipoca, incluindo milho, óleo, sal, embalagens apropriadas, utensílios auxiliares, gás e demais materiais indispensáveis à adequada execução dos serviços.

5.4.4. O preparo da pipoca deverá ocorrer durante a realização do evento, observando adequadas condições de higiene, segurança alimentar, limpeza operacional e qualidade no manuseio e distribuição dos produtos destinados ao público participante.

5.4.5. Os operadores disponibilizados para execução dos serviços deverão manter



postura adequada ao atendimento em eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal, observando condições mínimas de organização, asseio e atendimento ao público.

5.4.6. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, devendo a contratada assegurar continuidade operacional compatível com a demanda do público presente.

5.4.7. A contratada deverá manter os equipamentos em adequadas condições de funcionamento durante toda a execução, responsabilizando-se por falhas operacionais, interrupções indevidas, insuficiência de insumos ou quaisquer situações que comprometam a regular prestação dos serviços.

5.5. Das Condições Operacionais Gerais

5.5.1. Todos os equipamentos, estruturas e utensílios utilizados na execução contratual deverão apresentar adequadas condições de conservação, funcionamento, limpeza e segurança operacional.

5.5.2. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, regras de segurança, exigências administrativas e demais disposições aplicáveis à execução dos serviços recreativos e alimentícios previstos na contratação.

5.5.3. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos pela contratada ao término das atividades, assegurando adequada limpeza do local utilizado durante o evento.

5.5.4. A fiscalização contratual poderá interromper imediatamente a execução de qualquer atividade que apresente risco à segurança dos usuários, inadequação sanitária, falha estrutural ou desconformidade relevante em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.5. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da regular execução das atividades solicitadas, da adequada operacionalização das estruturas recreativas e



do cumprimento integral das exigências técnicas previstas neste instrumento.

5.5.6. O recebimento dos serviços executados ficará condicionado à verificação objetiva da conformidade operacional da execução em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

5.5.7. A fiscalização contratual poderá utilizar checklist operacional de conferência contendo, minimamente:

- a) verificação das estruturas instaladas;
- b) conferência dos quantitativos executados;
- c) análise das condições de higiene e conservação;
- d) verificação do funcionamento dos equipamentos;
- e) conferência da mão de obra disponibilizada;
- f) análise das condições de segurança operacional;
- g) regularidade do fornecimento dos insumos;
- h) verificação da continuidade operacional durante o evento.

5.5.8. A ocorrência de falhas operacionais, interrupções indevidas, inadequações sanitárias, insuficiência de insumos, defeitos estruturais ou desconformidades relevantes poderá ensejar:

- a) rejeição parcial dos serviços;
- b) determinação de correção imediata;
- c) substituição de equipamentos;
- d) glosa proporcional de valores;
- e) aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.5.9. A contratada deverá disponibilizar suporte operacional imediato para solução de falhas técnicas ou operacionais eventualmente verificadas durante os eventos.



5.5.10. Os equipamentos recreativos deverão permanecer em funcionamento regular durante todo o período solicitado pela Administração, ressalvadas interrupções estritamente necessárias à segurança operacional ou manutenção corretiva emergencial.

5.5.11. Nos serviços alimentícios recreativos, os produtos distribuídos deverão observar condições mínimas de qualidade, higiene, acondicionamento e segurança alimentar compatíveis com consumo imediato em ambiente público.

5.5.12. A Administração poderá interromper imediatamente qualquer atividade que apresente risco à integridade física dos usuários, inadequação sanitária relevante ou desconformidade operacional grave.

5.5.13. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos riscos operacionais decorrentes da execução dos serviços recreativos, especialmente aqueles relacionados:

- a) à segurança das estruturas recreativas;
- b) ao funcionamento dos equipamentos;
- c) à integridade física dos usuários;
- d) à manipulação e distribuição dos alimentos;
- e) à adequada condução das atividades recreativas;
- f) à estabilidade operacional dos equipamentos instalados.

5.5.14. Em caso de falha estrutural, interrupção operacional relevante, inadequação sanitária ou situação que represente risco à segurança dos usuários, a contratada deverá interromper imediatamente a atividade afetada, adotando as providências corretivas necessárias à regularização da execução.

5.5.15. A contratada deverá disponibilizar meios operacionais mínimos destinados à substituição emergencial de equipamentos ou correção de falhas operacionais que comprometam a continuidade regular da execução.

5.5.16. A responsabilidade pela adequada instalação, fixação, estabilidade e segurança



operacional das estruturas recreativas permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada durante todo o período de execução do evento.

5.5.17. A ocorrência de situações climáticas adversas, interrupções emergenciais, falhas operacionais relevantes ou eventos extraordinários deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização contratual para adoção das providências administrativas pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual (ARP, contrato ou equivalente), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos



223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)**, instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do instrumento contratual serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.



7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser



efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, sob a **forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Valor Por Item**, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum dos serviços pretendidos e da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e operacionais do objeto.

8.1.1. A presente contratação será processada mediante adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme condições e fundamentos estabelecidos no item 1.4 deste Termo de Referência, considerando a natureza parcelada, futura, eventual e variável das demandas administrativas relacionadas aos serviços recreativos pretendidos.

8.1.2. As futuras execuções decorrentes da **Ata de Registro de Preços** serão formalizadas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão dos instrumentos competentes e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor valor por item decorre da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas dos serviços pretendidos e da viabilidade de competição individualizada entre os itens integrantes da futura Ata de Registro de Preços, preservando-se a competitividade, a vantajosidade administrativa e a padronização mínima da execução contratual.

8.1.4. A modelagem da contratação observa compatibilidade com as características do mercado especializado identificado durante a etapa de levantamento mercadológico, considerando a existência de fornecedores aptos à execução individualizada dos itens



previstos na futura contratação.

8.2. Condições de Participação

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento



no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário



da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. Qualificação Técnica

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. Outras Comprovações / Declarações

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras



de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.3.1.6. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada



consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a



substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para a presente contratação, que será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SemaF) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem



como a devida ciência do instrumento contratual ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria participante:

- a) 0010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA) - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00166 - Fonte de Recurso - 166000009999;
- b) 0011236100072.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00345 - Fonte de Recurso - 150000250000;
- c) 0011236500072.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00368 - Fonte de Recurso - 150000250000;
- d) 0011236500072.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00377 - Fonte de Recurso - 150000250000;
- e) 0021030100082.111 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DAS UNIDADES E/OU POSTOS DE SAÚDE - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00038 - Fonte de Recurso - 260000009999.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata



de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. Assinatura Digital: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II) será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de



cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



12 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- I) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- II) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;



- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II) suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

14 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a



aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre



os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

15 - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:



I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 1.892/2023

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais,



especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a



proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.2. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal



nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.3. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.011/2024

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;



d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º



(trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do



contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo



de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 17.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 16.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação.

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da



diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 16.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo VI, IN TCEES nº 68/2020

18.1. Em observância ao disposto no Anexo VI da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, apresenta-se a identificação dos responsáveis pelas etapas técnicas e administrativas relacionadas à elaboração dos instrumentos de planejamento da presente contratação, conforme distribuição de competências e atribuições formalmente estabelecidas no âmbito da Administração Municipal:

I – Elaboração das especificações técnicas do objeto: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída por meio da Portaria nº 1.494/2024, responsável pela estruturação técnica das condições, requisitos operacionais, parâmetros de execução e definições necessárias à adequada caracterização da contratação;

II – Levantamento e consolidação dos quantitativos estimados: Secretarias Municipais demandantes, mediante formalização das necessidades administrativas por meio de Pedidos de Compras Simples e demais instrumentos internos de levantamento de demanda, posteriormente submetidos à consolidação técnica, compatibilização operacional e tratamento estimativo pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), nos termos da Portaria nº 1.494/2024;

III – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída pela Portaria nº 1.494/2024, responsável pela condução dos levantamentos técnicos, análise de mercado, avaliação das soluções disponíveis,



estruturação da modelagem contratual e fundamentação administrativa da contratação;

IV – Aprovação das especificações técnicas, quantitativos estimados e Estudo Técnico

Preliminar: Sra. Roselene Monteiro Zanetti, Secretária Municipal de Administração e Finanças, designada pela Portaria nº 003/2025, na qualidade de autoridade competente responsável pela validação administrativa dos instrumentos de planejamento elaborados.

18.2. À Comissão de Planejamento das Contratações:

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

14.3. Autoridade competente.



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 22 de maio de 2026.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: e54d8060-60ab-4f95-bb8e-2f6e6d0cc6392
Termo de Referência Nº 000112/2026



ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Processo nº 002361/2026 de 22 de maio de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.____

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotos licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a Sr(a)._____.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I



desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo III desta Ata de Registro de Preços.

1.3.1. Na ausência de remanescentes interessados em compor o cadastro de reserva para os itens listados no Anexo II desta ata de registro de preços, fica dispensada a realização do Anexo III, que, assim, torna-se sem efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 002361/2026, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

5.2 - Nos termos do artigo 183 do Decreto Municipal nº 2011/2024, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação; e
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação



orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme delimitado no §1º, do artigo 186 do Decreto Municipal 2011/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



- 9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.
- 9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

- 10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à



revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

11.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

11.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 184.



11.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 185.

11.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 17 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal



1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA

XXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXX



Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER); e

ANEXO III –CADASTRO DE RESERVA.

ITEM		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Processo nº 002361/2026 de 22 de maio de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

ID CiudadES Contratação nº 2024.036E0500001.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo II deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 002361/2026, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do Contratado;
- 2.1.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____ (_____)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024

4.1.1. A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e



c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 26 de maio de 2026, Pesquisa de Preços nº 032/2026, peça à folha nº 141 e 142 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato ou da última revisão de preços proveniente da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou



de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência Anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;



11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 17 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 0010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00166Fonte de Recurso – 166000009999;
- b) 0011236100072.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00345Fonte de Recurso – 150000250000;
- c) 0011236500072.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00368Fonte de Recurso – 150000250000;
- d) 0011236500072.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00377Fonte de Recurso – 150000250000;
- e) 0021030100082.111 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DAS UNIDADES E/OU POSTOS DE SAÚDE33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00038Fonte de Recurso – 260000009999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições



contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da



execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2026

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER).



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20__

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

Lote	Ítem	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003	00005281	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção e em adequadas condições de uso e segurança, destinada ao atendimento em eventos promovidos pelo município. A contratação deverá incluir transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor responsável durante todo o período de funcionamento do equipamento. A estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.	SERV.	54		
00002	00002	00005280	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. O algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV.	54		
00003	00001	00005279	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. A pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV.	54		



<i>Valor Total da Proposta</i>	R\$
<i>Valor Total da Proposta por Extenso:</i>	

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00005281	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção e em adequadas condições de uso e segurança, destinada ao atendimento em eventos promovidos pelo município. A contratação deverá incluir transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor responsável durante todo o período de funcionamento do equipamento. A estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.	SERV.	54	420,70	22717,80
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 22717,80

LOTE: 00002 - LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00005280	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. O algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV.	54	731,38	39494,52
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 39494,52

LOTE: 00003 - LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00005279	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. A pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV.	54	373,53	20170,62
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 20170,62



Valor Global Estimado - Total Geral	R\$ 82382,94
-------------------------------------	--------------



Processo Administrativo: nº 0002381/2026

Requerente: Comissão de Planejamento das Contratações – CPC

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, visando à formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Itarana/ES, mediante execução sob demanda.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, pesquisa de preços, manifestações das secretarias participantes, indicação de gestores e fiscais, compatibilidade orçamentária, bem como as minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

O objeto consiste na prestação de serviços de recreação, abrangendo, em síntese, locação de cama elástica com monitor, carrinho de algodão doce com operador e fornecimento de insumos, e carrinho de pipoca com operador e fornecimento de insumos, para utilização em eventos institucionais promovidos pelo Município.

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica prévia de legalidade, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.





Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

O presente parecer jurídico é emitido em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade na fase preparatória das contratações públicas. In verbis:

“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Ressalta-se que a Procuradoria não adentra em questões eminentemente técnicas, limitando-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento.

Inicialmente, observa-se que o processo administrativo foi regularmente instaurado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de Documento de Formalização da Demanda – DFD, instrumento que formaliza a necessidade administrativa e delimita o objeto da futura contratação, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado pela área técnica atende às exigências previstas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade da contratação, o alinhamento com o planejamento administrativo, a estimativa de quantidades e valores, o levantamento de mercado, bem como a análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa.





O levantamento mercadológico realizado identificou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, evidenciando competitividade suficiente para a realização do certame e compatibilidade da solução com as práticas adotadas por outros entes públicos.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços, sua adoção mostra-se juridicamente adequada, considerando que a utilização dos serviços ocorrerá de forma parcelada e variável, conforme a programação de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais ao longo da vigência da ata, circunstância expressamente reconhecida no ETP e no Termo de Referência.

A estimativa de preços foi precedida de pesquisa de mercado e observou metodologia compatível com os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo sido apurado valor global estimado de R\$ 73.177,56 (setenta e três mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

No que se refere ao Termo de Referência, verifica-se que o documento contempla os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo descrição do objeto, justificativa da contratação, especificações técnicas, critérios de execução, condições de recebimento, fiscalização, obrigações das partes, estimativa de quantitativos e demais requisitos necessários à adequada instrução da fase preparatória.

A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere às minutas do instrumento convocatório e do contrato administrativo constantes nos autos, verifica-se, em análise preliminar, que tais documentos encontram-se, em linhas gerais, alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável, tais como a definição do objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento, as obrigações das partes, as





hipóteses de penalidades, bem como as regras relativas à execução e fiscalização contratual.

Todavia, recomenda-se, a correção de inconsistências meramente formais verificadas nos autos, consistentes na adequação de remissões internas constantes do Termo de Referência, notadamente nos dispositivos que fazem referência ao item “12.4”, quando o correto é o item “11.4” e na regularização da numeração dos anexos e subitens do Edital, de modo a preservar a sequência lógica e evitar dúvidas interpretativas (Na cláusula 18.11 do Edital a sequência apresentada pula o item 18.11.4, passando diretamente para o 18.11.5).

Ressalta-se, contudo, que a aprovação jurídica das minutas possui caráter estritamente formal, limitando-se à verificação de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico, cabendo aos setores técnicos competentes a conferência quanto à exatidão das especificações técnicas, quantitativos e demais aspectos operacionais da contratação, os quais não se inserem no âmbito de atribuição desta Procuradoria.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela regularidade jurídica do presente Processo Administrativo, verificando-se a adequada instrução da fase preparatória, a compatibilidade do objeto com a modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, bem como a conformidade das minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, contudo, antes da publicação do instrumento convocatório, a realização das correções formais apontadas neste parecer, relativas às remissões internas do Termo de Referência e à numeração de itens e anexos do Edital. Sanadas as referidas inconsistências, não haverá óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da continuidade do certame e da prática dos atos subsequentes.





Sugere-se, por fim, que o agente público cumpra o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

É o parecer.

Itarana/ES, 03 de junho de 2026.

KEILA AQUINO DE CASTRO
Advogada Municipal
OAB/ES 28.889





MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI - Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Processo nº 002361/2026 de 22 de maio de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SemaF)

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0 . . .

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 324/2026, publicada em 05/05/2026 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 22/04/2026

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 08/05/2026

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia
08/05/2026

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>
985657 PMI - Prefeitura Municipal de Itarana/ES



É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no



SICAF até à data limite prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, para contratações de bens e serviços cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 conforme disposto nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física



ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.



3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.



3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação, da fase da proposta, habilitação e correlatas.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.16.1. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão ocorrer em todas as fases deste certame, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.



IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio



do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.1. valor unitário e total do item/lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear



qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por



meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea **até o limite de 05 (cinco) Itens**.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;



6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;



6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Para os participantes da prerrogativa constante no item 3.5.2 deste edital, por se tratar de cota reserva e exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido,



o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 – II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor



orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional,



quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;



c) Fica dispensada a indicação da marca;

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **Termo de Referência**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas)**



horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1. Será verificado o preenchimento no sistema Comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes



remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

9.13. Será inabilitado o licitante que que abandonar o certame e deixar de apresentar, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a documentação exigida para fins de habilitação, podendo tal conduta ensejar a instauração de processo administrativo



para apuração e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

X - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.



11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação



do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora



entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto à Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados,



observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar



o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - fraudar a licitação

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

16.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

16.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, devendo estar devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Impugnação e/ou pedido de esclarecimento;
- b) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- c) Procuração (quando for o caso);
- d) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (automático).
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) e <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

18.11.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta; e

18.11.5. ANEXO V – Preço Máximo Aceitável.

Data, hora e local, conforme assinatura digital, página final deste edital/anexos.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no Apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. Trata-se de solução executável por empresas especializadas no segmento de recreação e entretenimento, envolvendo a disponibilização, instalação, operação e acompanhamento de estruturas e serviços recreativos destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES,



compreendendo atividades voltadas à integração comunitária, festividades municipais, ações culturais, campanhas institucionais, programações escolares e demais iniciativas promovidas pelas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.4.2. A futura contratação não se caracteriza como serviço de luxo, nos termos do artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando que os serviços pretendidos possuem finalidade recreativa, social, cultural e institucional vinculada ao interesse público, especialmente quanto ao atendimento de ações comunitárias, fortalecimento das atividades culturais municipais e promoção de eventos públicos destinados à coletividade, observando-se critérios de razoabilidade, economicidade e adequação administrativa.

1.4.3. A contratação será processada, preferencialmente, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a natureza parcelada, variável e futura das demandas administrativas identificadas pelas Secretarias Municipais, permitindo maior flexibilidade operacional, racionalização das contratações e adequação da execução às necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4.3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório possuirá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogada nos termos permitidos pela legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, desde que demonstrada vantajosidade administrativa e mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

1.4.3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de ordens de serviço específicas contendo quantitativos, local de execução, período do evento e demais condições operacionais pertinentes.



1.4.3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços não gera obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo os quantitativos registrados mera expectativa de consumo administrativo, conforme conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

1.4.3.4. Os preços registrados poderão ser revistos, reajustados ou atualizados na forma da legislação aplicável e das disposições constantes no edital e na Ata de Registro de Preços, observando o interregno mínimo legal e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação decorrente.

1.4.4. A execução dos serviços permanecerá vinculada às demandas concretas da Administração Pública Municipal, considerando a natureza eventual, programada e variável dos eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais, inexistindo obrigação de solicitação contínua ou utilização integral dos quantitativos registrados.

1.4.5. Eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar as condições, limites, hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e nas disposições estabelecidas no edital e respectivos instrumentos auxiliares da contratação.

1.4.6. A gestão e fiscalização das futuras execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão assegurar compatibilidade integral entre os serviços efetivamente executados e as especificações técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à adequação das estruturas recreativas disponibilizadas, regularidade operacional dos equipamentos, capacidade mínima de atendimento ao público, condições de higiene dos serviços alimentícios recreativos, qualidade dos insumos fornecidos, compatibilidade quantitativa dos itens executados, observância dos prazos operacionais definidos pela Administração e adequada disponibilização da mão de obra necessária à execução contratual.

1.4.6.1. A fiscalização contratual deverá observar critérios objetivos de conformidade



operacional, podendo determinar adequações, substituições, interrupções preventivas ou rejeição parcial dos serviços sempre que identificadas situações de:

- a) risco à segurança dos usuários;
 - b) inadequação sanitária;
 - c) insuficiência operacional;
 - d) falha estrutural dos equipamentos;
 - e) desconformidade quantitativa;
 - f) interrupções injustificadas da execução;
 - g) inadequação da mão de obra disponibilizada;
 - h) descumprimento das especificações mínimas estabelecidas neste instrumento.
- 1.4.6.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada operacionalização das estruturas recreativas, equipamentos e serviços alimentícios executados durante os eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal, inclusive quanto à adoção de medidas preventivas necessárias à mitigação de riscos operacionais, sanitários e de segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

2.1. A presente contratação encontra fundamento em Estudo Técnico Preliminar regularmente elaborado, no qual foram analisados os aspectos administrativos, operacionais e mercadológicos relacionados à futura prestação de serviços recreativos destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em conformidade com as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A partir da etapa de planejamento, tornou-se possível identificar as características da demanda administrativa, avaliar alternativas de solução disponíveis no mercado e estruturar modelagem contratual compatível com a natureza variável, parcelada e



compartilhada dos serviços pretendidos.

2.2. O levantamento histórico realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar evidenciou que demandas recreativas anteriormente verificadas pelas Secretarias Municipais foram atendidas, em grande parte, mediante contratações pontuais, descentralizadas e operacionalmente fragmentadas, circunstância que dificultou maior padronização administrativa, previsibilidade contratual e organização integrada das necessidades institucionais relacionadas a festividades municipais, ações comunitárias, campanhas institucionais e eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal. Em razão disso, o planejamento da presente contratação foi estruturado com maior aprofundamento técnico, permitindo consolidação mais racional das demandas comuns identificadas entre as unidades administrativas.

2.3. A solução proposta demonstra compatibilidade com o planejamento institucional das contratações públicas municipais e aderência às necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais, especialmente quanto à utilização recorrente de serviços recreativos em eventos públicos destinados ao atendimento da coletividade. A modelagem analisada apresenta alinhamento às disposições do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a definição do objeto foi construída a partir de critérios técnicos, operacionais e funcionais compatíveis com a realidade administrativa do Município e com as características do mercado especializado identificado durante o levantamento mercadológico.

2.4. A elaboração do presente Termo de Referência observa as disposições do regime jurídico das contratações públicas, bem como os regulamentos municipais aplicáveis às etapas de planejamento, formalização e execução contratual, assegurando compatibilidade entre a solução pretendida, a análise de mercado realizada e os princípios administrativos que regem a atuação da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.5. O planejamento da contratação incorporou análise preventiva dos riscos relacionados à futura execução contratual, abrangendo aspectos operacionais,



administrativos e de disponibilidade mercadológica dos serviços recreativos pretendidos, permitindo definição prévia de medidas mitigadoras destinadas ao fortalecimento do controle contratual, da segurança operacional das estruturas recreativas e da previsibilidade administrativa da execução.

2.6. Os elementos técnicos, administrativos e mercadológicos analisados demonstram que a contratação encontra-se adequadamente fundamentada, apresentando compatibilidade com as necessidades institucionais do Município, viabilidade operacional, aderência às práticas de mercado identificadas e conformidade com o arcabouço normativo aplicável às contratações públicas municipais, caracterizando-se como medida necessária, adequada e administrativamente justificável ao atendimento das demandas recreativas das Secretarias Municipais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução pretendida consiste na contratação para prestação de serviços recreativos destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução parcelada e sob demanda, abrangendo a disponibilização, transporte, instalação, montagem, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada de estruturas recreativas temporárias, bem como o fornecimento integral de equipamentos, materiais, insumos, utensílios e mão de obra necessários à adequada execução das atividades programadas pelas Secretarias Municipais.

3.2. A dinâmica operacional da contratação terá início a partir da identificação da necessidade administrativa pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando a realização de festividades municipais, campanhas institucionais, ações comunitárias, eventos culturais, programações escolares, atividades recreativas infantis e demais iniciativas promovidas pela Administração Pública Municipal que demandem utilização



de estruturas recreativas e serviços correlatos.

3.3. Após a identificação da necessidade institucional, a unidade administrativa responsável formalizará solicitação interna contendo descrição preliminar do evento, quantitativos estimados, local de execução, período previsto, público esperado e demais informações operacionais necessárias à adequada organização da demanda, possibilitando emissão da respectiva ordem de serviço pela unidade competente de gestão contratual.

3.4. A execução contratual compreenderá o fornecimento integral dos serviços recreativos formalmente solicitados pela Administração Municipal, abrangendo a disponibilização, mobilização, transporte, instalação, montagem, operação assistida, acompanhamento técnico, abastecimento operacional, desmontagem e retirada das estruturas recreativas temporárias, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, utensílios, insumos, embalagens, materiais consumíveis, operadores e demais recursos necessários à adequada execução das atividades previstas.

3.4.1. Para fins de padronização mínima da execução contratual, os equipamentos, estruturas recreativas e serviços alimentícios deverão observar, cumulativamente:

- a) adequadas condições de conservação física, estabilidade estrutural e funcionamento operacional;
- b) compatibilidade com utilização recreativa em ambiente público;
- c) condições mínimas de higiene, limpeza e segurança;
- d) regularidade operacional durante todo o período de execução;
- e) compatibilidade quantitativa com a capacidade estimada de atendimento prevista na respectiva Ordem de Serviço;
- f) utilização de materiais e insumos adequados ao consumo humano, quando aplicável;
- g) observância das normas sanitárias, administrativas e de segurança aplicáveis.



3.4.2. Os serviços alimentícios recreativos eventualmente solicitados compreenderão fornecimento integral dos insumos necessários à execução, incluindo matérias-primas, embalagens, utensílios auxiliares, equipamentos operacionais e mão de obra necessária ao preparo e distribuição dos produtos durante os eventos institucionais.

3.4.3. A contratada permanecerá responsável pela adequada reposição operacional dos insumos consumíveis necessários à continuidade regular dos serviços durante todo o período de execução formalmente solicitado pela Administração.

3.5. No caso das estruturas recreativas, especialmente cama elástica e demais equipamentos correlatos eventualmente previstos na contratação, caberá à contratada assegurar adequado transporte, instalação, fixação, estabilidade estrutural, condições de segurança operacional, monitoramento de utilização e desmontagem ao término das atividades, observando normas técnicas aplicáveis, requisitos mínimos de segurança e condições adequadas de funcionamento durante todo o período de utilização.

3.6. A solução contratual também contemplará a disponibilização de profissionais capacitados para operação dos equipamentos recreativos, preparo e distribuição dos produtos alimentícios recreativos, organização das filas, orientação dos usuários e acompanhamento das atividades durante os eventos, garantindo adequado funcionamento operacional dos serviços executados e segurança dos participantes.

3.7. O ciclo operacional da contratação compreenderá, de forma integrada e sequencial:

- a) identificação da necessidade administrativa pela Secretaria demandante;
- b) formalização da solicitação interna;
- c) emissão da respectiva Ordem de Serviço;
- d) confirmação formal de recebimento da demanda pela contratada;
- e) mobilização logística, operacional e funcional;
- f) transporte dos equipamentos, estruturas e insumos;



- g) instalação, montagem, fixação e preparação operacional das estruturas recreativas;
- h) execução assistida das atividades recreativas durante o evento;
- i) fornecimento dos serviços recreativos e ou alimentícios eventualmente contratados;
- j) acompanhamento operacional contínuo das atividades;
- k) suporte aos usuários durante a utilização das estruturas recreativas;
- l) desmontagem e retirada integral dos equipamentos ao término do evento;
- m) recolhimento dos resíduos eventualmente gerados;
- n) fiscalização administrativa da execução;
- o) verificação da conformidade operacional;
- p) atesto dos serviços executados;
- q) encerramento formal da demanda específica.

3.7.1. A execução operacional deverá observar os prazos, quantitativos, capacidades mínimas de atendimento, condições de segurança e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Serviço.

3.8. A solução adotada apresenta compatibilidade com a natureza variável das demandas institucionais do Município, permitindo atendimento flexível e parcelado das necessidades das Secretarias Municipais ao longo da vigência contratual, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, considerando a dependência das programações efetivamente realizadas pela Administração Pública Municipal.

3.9. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi estruturada de modo a contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços recreativos, abrangendo planejamento da demanda, mobilização operacional, execução assistida,



utilização temporária das estruturas, consumo dos insumos necessários às atividades alimentícias recreativas, desmontagem, retirada dos equipamentos e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, assegurando compatibilidade entre operacionalidade, segurança, interesse público e atendimento eficiente das necessidades institucionais do Município.

3.10. Considerando a natureza operacional, temporária e variável dos serviços recreativos pretendidos, a solução contratual foi estruturada mediante agrupamento funcional de serviços integrados relacionados à recreação institucional, contemplando estruturas recreativas, equipamentos operacionais, serviços alimentícios recreativos, mão de obra operacional e suporte logístico correlato.

3.10.1. A modelagem adotada decorre da necessidade administrativa de assegurar:

- a) padronização operacional dos eventos institucionais;
- b) compatibilidade logística entre os serviços executados;
- c) integração funcional das estruturas recreativas;
- d) racionalização administrativa das futuras contratações;
- e) maior eficiência operacional da execução;
- f) simplificação do gerenciamento contratual;
- g) compatibilidade entre equipamentos, operadores e insumos utilizados durante os eventos.

3.10.2. O agrupamento funcional dos serviços não afasta a obrigação de individualização técnica das especificações mínimas dos itens integrantes da contratação, devendo as futuras execuções observar os parâmetros operacionais, quantitativos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021



4.1. Condições Gerais de Execução

4.1.1. A contratada deverá observar integralmente os parâmetros mínimos de execução operacional estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços durante todo o período solicitado pela Administração Municipal.

4.1.2. Constituem parâmetros mínimos obrigatórios da execução:

- a) funcionamento regular e contínuo dos equipamentos recreativos;
- b) adequada disponibilização da mão de obra operacional;
- c) manutenção das condições de higiene e segurança;
- d) observância dos quantitativos formalmente solicitados;
- e) fornecimento integral dos insumos necessários à execução;
- f) pontualidade na instalação e início das atividades;
- g) adequada desmontagem e retirada das estruturas ao término da execução;
- h) recolhimento dos resíduos eventualmente gerados.

4.1.2.1. Eventuais falhas operacionais identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. A presente contratação observará, sempre que tecnicamente viável, diretrizes relacionadas à responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos e utilização racional dos materiais empregados na execução dos serviços recreativos.

4.2.2. Recomenda-se que a contratada adote práticas operacionais voltadas à minimização de impactos ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo



da competitividade e da viabilidade econômica da contratação.

4.2.3. Dentre as práticas recomendadas, destacam-se:

- utilização racional dos insumos alimentícios e materiais descartáveis;
- segregação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados durante os eventos;
- utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis, quando possível;
- redução de desperdícios operacionais durante preparo e distribuição dos produtos recreativos;
- adequada higienização e manutenção preventiva dos equipamentos;
- adoção de logística operacional eficiente para redução de deslocamentos desnecessários;
- promoção de boas práticas ambientais entre colaboradores envolvidos na execução contratual.

4.2.4. As diretrizes sustentáveis previstas buscam compatibilizar eficiência operacional, responsabilidade ambiental e interesse público, sem imposição de exigências desproporcionais à natureza da contratação.

4.3. Das Obrigações das Partes

4.3.1. Da Contratada

A contratada deverá:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de estruturas recreativas, equipamentos, materiais, utensílios, insumos alimentícios, mão de obra e demais recursos necessários à execução contratual;
- c) Assegurar adequado transporte, instalação, operação, acompanhamento, desmontagem e retirada das estruturas recreativas utilizadas nos eventos;
- d) Garantir adequadas condições de higiene, funcionamento, conservação e



segurança dos equipamentos disponibilizados;

e) Disponibilizar profissionais capacitados para operação das estruturas recreativas e atendimento ao público participante;

f) Fornecer integralmente os insumos necessários aos serviços de pipoca e algodão doce, responsabilizando-se pelo preparo e distribuição adequada dos produtos;

g) Corrigir, sem ônus para a Administração, falhas operacionais, defeitos, interrupções ou inadequações identificadas durante a execução dos serviços;

h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

i) Comunicar formalmente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se por danos eventualmente causados à bens públicos, participantes ou terceiros durante a execução contratual;

k) Observar normas sanitárias, requisitos de segurança e demais exigências administrativas aplicáveis à natureza dos serviços executados;

l) Assumir integral responsabilidade pela adequada execução operacional dos serviços recreativos solicitados pela Administração Municipal;

m) Adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza da contratação, sempre que possível;

n) Garantir pontualidade e regularidade na execução das demandas formalmente solicitadas pela Administração Pública Municipal.

4.3.2. Da Contratante

Compete à Administração:

a) Formalizar as demandas mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam a realização pretendida;



- b) Informar previamente à contratada as condições operacionais necessárias à execução dos eventos;
- c) Disponibilizar informações relacionadas ao local, horários e programação das atividades;
- d) Designar gestor e fiscal contratual responsáveis pelo acompanhamento da execução;
- e) Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços realizados;
- f) Solicitar adequações, ajustes ou correções operacionais sempre que necessário;
- g) Comunicar formalmente eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual;
- h) Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, após regular atesto da execução;
- i) Adotar providências administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Assegurar adequada comunicação institucional com a contratada durante toda a vigência contratual.

4.4. Da Participação de Consórcio:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. Da Exigência de Amostra / Catálogo:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.



4.7. Garantia da Contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Do Tratamento Favorecido MEI, ME, EPP e Equiparadas

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

5.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Itarana/ES ao longo da vigência contratual, observando a natureza variável dos eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal.

5.1.1. As demandas serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), na qual constarão, minimamente, a identificação da Secretaria requisitante, o local de realização do evento, data, horário previsto para início e término das atividades, quantitativos solicitados, descrição das estruturas recreativas requeridas e demais orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

5.1.2. A contratada deverá confirmar previamente o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, responsabilizando-se pelo adequado planejamento logístico, operacional e funcional da execução, inclusive quanto à mobilização de equipamentos, materiais, insumos, operadores e demais recursos necessários ao



atendimento integral da demanda.

5.1.3. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias ao funcionamento regular das atividades recreativas durante o período solicitado pela Administração Municipal, incluindo transporte, instalação, montagem, abastecimento dos equipamentos, operação assistida, monitoramento das atividades, atendimento ao público, desmontagem e retirada das estruturas ao término do evento.

5.1.3.1. Considerando a natureza institucional, eventual e programada dos eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, a execução dos serviços poderá ocorrer, conforme necessidade operacional formalmente indicada pela contratante, em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, abrangendo os períodos matutino, vespertino e noturno, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

5.1.3.2. A contratada deverá manter capacidade operacional, logística e funcional compatível com a execução dos serviços nos períodos e datas indicados pela Administração Municipal, inclusive em finais de semana e feriados, responsabilizando-se pela adequada mobilização de equipamentos, estruturas recreativas, insumos, operadores, monitores e demais recursos necessários ao integral atendimento das demandas formalmente requisitadas.

5.1.3.3. A execução em finais de semana, feriados ou período noturno não gerará, por si só, direito automático a acréscimos remuneratórios, pagamentos extraordinários ou compensações adicionais, salvo quando houver previsão expressa no instrumento convocatório, na proposta vencedora ou nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

5.1.3.4. Os horários específicos de execução, montagem, operação, atendimento ao público, desmontagem e retirada das estruturas recreativas serão definidos pela Administração Municipal por meio da respectiva Ordem de Serviço (OS), conforme as características operacionais de cada evento institucional.

5.1.4. As Ordens de Serviço deverão ser emitidas com antecedência mínima de 05



(cinco) dias úteis, suficiente à adequada mobilização operacional da contratada, observadas as características específicas do evento, quantitativos solicitados e complexidade logística da execução.

5.1.5. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Pública Municipal, recomenda-se antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas entre a emissão da Ordem de Serviço e o início da execução operacional do evento.

5.1.6. A contratada deverá concluir a instalação, montagem e preparação operacional das estruturas recreativas anteriormente ao horário formalmente definido para início das atividades constantes na Ordem de Serviço.

5.1.7. Eventuais atrasos operacionais, interrupções injustificadas, insuficiência de equipamentos, falhas estruturais ou inadequações operacionais poderão ensejar aplicação das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8. Em situações excepcionais de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal, poderá ocorrer solicitação emergencial de execução em prazo inferior ao recomendado, hipótese em que a contratada deverá manifestar formalmente sua capacidade operacional de atendimento.

5.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para execução da demanda constante na respectiva Ordem de Serviço (OS), qualquer fato superveniente, intercorrência operacional, indisponibilidade técnica, insuficiência logística ou circunstância excepcional que possa impedir, comprometer ou prejudicar a regular execução dos serviços contratados.

5.1.9.1. A comunicação deverá conter justificativa detalhada acerca do impedimento identificado, acompanhada, sempre que possível, da indicação das medidas corretivas, alternativas operacionais ou soluções substitutivas tecnicamente viáveis destinadas à mitigação dos impactos da ocorrência e à preservação da continuidade da execução contratual.



5.1.9.2. A mera comunicação do impedimento não afasta, por si só, eventual apuração de responsabilidade contratual da CONTRATADA, especialmente nas hipóteses em que ficar constatada insuficiência de planejamento operacional, falha logística, desorganização administrativa ou ocorrência atribuível à sua esfera de responsabilidade.

5.2. Da Execução dos Serviços de Cama Elástica

5.2.1. O serviço de locação de cama elástica consistirá na disponibilização de 01 (uma) estrutura recreativa do tipo cama elástica redonda, com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção lateral, proteção de molas, estrutura metálica em adequadas condições de conservação e demais elementos necessários à segurança operacional do equipamento.

5.2.2. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte da estrutura até o local indicado pela Administração, bem como pela montagem, instalação, fixação, nivelamento, testes de estabilidade, acompanhamento operacional, desmontagem e retirada completa do equipamento ao término da execução.

5.2.3. A instalação da cama elástica deverá ocorrer em local previamente indicado pela Administração Municipal, competindo à contratada avaliar as condições mínimas de segurança, estabilidade e viabilidade operacional para funcionamento do equipamento.

5.2.4. Durante todo o período de utilização da estrutura recreativa, a contratada deverá disponibilizar monitor responsável pelo acompanhamento contínuo das atividades, controle de acesso dos usuários, organização da utilização do equipamento e observância das condições mínimas de segurança operacional.

5.2.5. O monitor disponibilizado deverá permanecer integralmente no local durante o período de funcionamento da cama elástica, não sendo admitida ausência operacional que comprometa o adequado acompanhamento das atividades recreativas desenvolvidas.



5.2.6. A estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público pelo período mínimo correspondente ao constante na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observado o limite estimado de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.

5.2.7. Caberá à contratada assegurar que o equipamento permaneça em adequadas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança durante toda a execução contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas operacionais, danos estruturais ou interrupções indevidas da atividade recreativa.

5.3. Da Execução dos Serviços de Carrinho de Algodão Doce

5.3.1. O serviço de carrinho de algodão doce compreenderá a disponibilização de estrutura móvel adequada à preparação e distribuição do produto durante eventos promovidos pela Administração Municipal, incluindo fornecimento integral dos equipamentos, utensílios, insumos alimentícios e operador responsável pela execução das atividades.

5.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, instalação, abastecimento, operação contínua do equipamento, preparo do algodão doce durante o evento, desmontagem e retirada integral da estrutura ao término da execução.

5.3.3. Permanecerão integralmente sob responsabilidade da contratada todos os insumos necessários à preparação e distribuição do algodão doce, incluindo açúcar, corantes alimentícios apropriados ao consumo humano, palitos, embalagens eventualmente utilizadas e demais materiais indispensáveis à adequada execução do serviço.

5.3.4. O preparo do algodão doce deverá ocorrer no próprio local do evento, durante o período de funcionamento da atividade recreativa, observando adequadas condições de higiene, limpeza operacional, segurança alimentar, acondicionamento dos insumos e qualidade no manuseio dos produtos destinados ao público participante.

5.3.5. Os profissionais disponibilizados para operação do equipamento deverão apresentar adequadas condições de asseio, organização e atendimento ao público,



utilizando vestimentas compatíveis com a atividade desempenhada e observando práticas mínimas relacionadas à manipulação segura de alimentos.

5.3.6. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, devendo a contratada manter regularidade operacional e adequada capacidade de produção durante toda a execução.

5.3.7. A contratada deverá assegurar adequado funcionamento do equipamento durante todo o período solicitado pela Administração, responsabilizando-se por substituições, ajustes operacionais ou providências necessárias à continuidade regular do atendimento ao público.

5.4. Da Execução dos Serviços de Carrinho de Pipoca

5.4.1. O serviço de carrinho de pipoca compreenderá a disponibilização de estrutura móvel adequada à preparação e distribuição de pipoca durante eventos promovidos pela Administração Municipal, incluindo fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens apropriadas, insumos alimentícios e operador responsável pela execução das atividades.

5.4.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, instalação, abastecimento, operação contínua do equipamento, preparo da pipoca durante o evento, desmontagem e retirada integral da estrutura ao término da execução.

5.4.3. Permanecerão integralmente sob responsabilidade da contratada todos os insumos necessários à preparação e distribuição da pipoca, incluindo milho, óleo, sal, embalagens apropriadas, utensílios auxiliares, gás e demais materiais indispensáveis à adequada execução dos serviços.

5.4.4. O preparo da pipoca deverá ocorrer durante a realização do evento, observando adequadas condições de higiene, segurança alimentar, limpeza operacional e qualidade no manuseio e distribuição dos produtos destinados ao público participante.

5.4.5. Os operadores disponibilizados para execução dos serviços deverão manter



postura adequada ao atendimento em eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal, observando condições mínimas de organização, asseio e atendimento ao público.

5.4.6. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, devendo a contratada assegurar continuidade operacional compatível com a demanda do público presente.

5.4.7. A contratada deverá manter os equipamentos em adequadas condições de funcionamento durante toda a execução, responsabilizando-se por falhas operacionais, interrupções indevidas, insuficiência de insumos ou quaisquer situações que comprometam a regular prestação dos serviços.

5.5. Das Condições Operacionais Gerais

5.5.1. Todos os equipamentos, estruturas e utensílios utilizados na execução contratual deverão apresentar adequadas condições de conservação, funcionamento, limpeza e segurança operacional.

5.5.2. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, regras de segurança, exigências administrativas e demais disposições aplicáveis à execução dos serviços recreativos e alimentícios previstos na contratação.

5.5.3. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos pela contratada ao término das atividades, assegurando adequada limpeza do local utilizado durante o evento.

5.5.4. A fiscalização contratual poderá interromper imediatamente a execução de qualquer atividade que apresente risco à segurança dos usuários, inadequação sanitária, falha estrutural ou desconformidade relevante em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.5. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da regular execução das atividades solicitadas, da adequada operacionalização das estruturas recreativas e



do cumprimento integral das exigências técnicas previstas neste instrumento.

5.5.6. O recebimento dos serviços executados ficará condicionado à verificação objetiva da conformidade operacional da execução em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

5.5.7. A fiscalização contratual poderá utilizar checklist operacional de conferência contendo, minimamente:

- a) verificação das estruturas instaladas;
- b) conferência dos quantitativos executados;
- c) análise das condições de higiene e conservação;
- d) verificação do funcionamento dos equipamentos;
- e) conferência da mão de obra disponibilizada;
- f) análise das condições de segurança operacional;
- g) regularidade do fornecimento dos insumos;
- h) verificação da continuidade operacional durante o evento.

5.5.8. A ocorrência de falhas operacionais, interrupções indevidas, inadequações sanitárias, insuficiência de insumos, defeitos estruturais ou desconformidades relevantes poderá ensejar:

- a) rejeição parcial dos serviços;
- b) determinação de correção imediata;
- c) substituição de equipamentos;
- d) glosa proporcional de valores;
- e) aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.5.9. A contratada deverá disponibilizar suporte operacional imediato para solução de falhas técnicas ou operacionais eventualmente verificadas durante os eventos.



5.5.10. Os equipamentos recreativos deverão permanecer em funcionamento regular durante todo o período solicitado pela Administração, ressalvadas interrupções estritamente necessárias à segurança operacional ou manutenção corretiva emergencial.

5.5.11. Nos serviços alimentícios recreativos, os produtos distribuídos deverão observar condições mínimas de qualidade, higiene, acondicionamento e segurança alimentar compatíveis com consumo imediato em ambiente público.

5.5.12. A Administração poderá interromper imediatamente qualquer atividade que apresente risco à integridade física dos usuários, inadequação sanitária relevante ou desconformidade operacional grave.

5.5.13. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos riscos operacionais decorrentes da execução dos serviços recreativos, especialmente aqueles relacionados:

- a) à segurança das estruturas recreativas;
- b) ao funcionamento dos equipamentos;
- c) à integridade física dos usuários;
- d) à manipulação e distribuição dos alimentos;
- e) à adequada condução das atividades recreativas;
- f) à estabilidade operacional dos equipamentos instalados.

5.5.14. Em caso de falha estrutural, interrupção operacional relevante, inadequação sanitária ou situação que represente risco à segurança dos usuários, a contratada deverá interromper imediatamente a atividade afetada, adotando as providências corretivas necessárias à regularização da execução.

5.5.15. A contratada deverá disponibilizar meios operacionais mínimos destinados à substituição emergencial de equipamentos ou correção de falhas operacionais que comprometam a continuidade regular da execução.

5.5.16. A responsabilidade pela adequada instalação, fixação, estabilidade e segurança



operacional das estruturas recreativas permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada durante todo o período de execução do evento.

5.5.17. A ocorrência de situações climáticas adversas, interrupções emergenciais, falhas operacionais relevantes ou eventos extraordinários deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização contratual para adoção das providências administrativas pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual (ARP, contrato ou equivalente), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos



223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)**, instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do instrumento contratual serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.



7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser



efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, sob a **forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Valor Por Item**, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum dos serviços pretendidos e da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e operacionais do objeto.

8.1.1. A presente contratação será processada mediante adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme condições e fundamentos estabelecidos no item 1.4 deste Termo de Referência, considerando a natureza parcelada, futura, eventual e variável das demandas administrativas relacionadas aos serviços recreativos pretendidos.

8.1.2. As futuras execuções decorrentes da **Ata de Registro de Preços** serão formalizadas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão dos instrumentos competentes e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor valor por item decorre da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas dos serviços pretendidos e da viabilidade de competição individualizada entre os itens integrantes da futura Ata de Registro de Preços, preservando-se a competitividade, a vantajosidade administrativa e a padronização mínima da execução contratual.

8.1.4. A modelagem da contratação observa compatibilidade com as características do mercado especializado identificado durante a etapa de levantamento mercadológico, considerando a existência de fornecedores aptos à execução individualizada dos itens



previstos na futura contratação.

8.2. Condições de Participação

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento



no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário



da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. Qualificação Técnica

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. Outras Comprovações / Declarações

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras



de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.3.1.6. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada



consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a



substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para a presente contratação, que será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SemaF) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem



como a devida ciência do instrumento contratual ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria participante:

- a) 0010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA) - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00166 - Fonte de Recurso - 166000009999;
- b) 0011236100072.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00345 - Fonte de Recurso - 150000250000;
- c) 0011236500072.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00368 - Fonte de Recurso - 150000250000;
- d) 0011236500072.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00377 - Fonte de Recurso - 150000250000;
- e) 0021030100082.111 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DAS UNIDADES E/OU POSTOS DE SAÚDE - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00038 - Fonte de Recurso - 260000009999.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata



de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. Assinatura Digital: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II) será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de



cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



12 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- I) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- II) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;



- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II) suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

14 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a



aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre



os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

15 - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:



I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 1.892/2023

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais,



especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a



proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.2. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal



nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.3. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.011/2024

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;



- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º



(trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do



contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo



de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 17.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 16.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação.

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da



diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 16.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo VI, IN TCEES nº 68/2020

18.1. Em observância ao disposto no Anexo VI da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, apresenta-se a identificação dos responsáveis pelas etapas técnicas e administrativas relacionadas à elaboração dos instrumentos de planejamento da presente contratação, conforme distribuição de competências e atribuições formalmente estabelecidas no âmbito da Administração Municipal:

I – Elaboração das especificações técnicas do objeto: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída por meio da Portaria nº 1.494/2024, responsável pela estruturação técnica das condições, requisitos operacionais, parâmetros de execução e definições necessárias à adequada caracterização da contratação;

II – Levantamento e consolidação dos quantitativos estimados: Secretarias Municipais demandantes, mediante formalização das necessidades administrativas por meio de Pedidos de Compras Simples e demais instrumentos internos de levantamento de demanda, posteriormente submetidos à consolidação técnica, compatibilização operacional e tratamento estimativo pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), nos termos da Portaria nº 1.494/2024;

III – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída pela Portaria nº 1.494/2024, responsável pela condução dos levantamentos técnicos, análise de mercado, avaliação das soluções disponíveis,



estruturação da modelagem contratual e fundamentação administrativa da contratação;

IV – Aprovação das especificações técnicas, quantitativos estimados e Estudo Técnico

Preliminar: Sra. Roselene Monteiro Zanetti, Secretária Municipal de Administração e Finanças, designada pela Portaria nº 003/2025, na qualidade de autoridade competente responsável pela validação administrativa dos instrumentos de planejamento elaborados.

18.2. À Comissão de Planejamento das Contratações:

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

14.3. Autoridade competente.



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 22 de maio de 2026.



ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Processo nº 002361/2026 de 22 de maio de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotos licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a Sr(a)._____.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I



desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo III desta Ata de Registro de Preços.

1.3.1. Na ausência de remanescentes interessados em compor o cadastro de reserva para os itens listados no Anexo II desta ata de registro de preços, fica dispensada a realização do Anexo III, que, assim, torna-se sem efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 002361/2026, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

5.2 - Nos termos do artigo 183 do Decreto Municipal nº 2011/2024, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação; e
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação



orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme delimitado no §1º, do artigo 186 do Decreto Municipal 2011/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.

9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à



revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

11.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

11.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 184.



11.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 185.

11.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 17 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal



1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA

XXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXX



Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER); e

ANEXO III –CADASTRO DE RESERVA.

ITEM		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Processo nº 002361/2026 de 22 de maio de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

ID CiudadES Contratação nº 2024.036E0500001.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº ____, estabelecida na ____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo II deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 002361/2026, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do Contratado;
- 2.1.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____ (_____)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024

4.1.1. A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e



c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 26 de maio de 2026, Pesquisa de Preços nº 032/2026, peça à folha nº 141 e 142 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato ou da última revisão de preços proveniente da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou



de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência Anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;



11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 17 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 0010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00166Fonte de Recurso – 166000009999;
- b) 0011236100072.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00345Fonte de Recurso – 150000250000;
- c) 0011236500072.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00368Fonte de Recurso – 150000250000;
- d) 0011236500072.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00377Fonte de Recurso – 150000250000;
- e) 0021030100082.111 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DAS UNIDADES E/OU POSTOS DE SAÚDE33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00038Fonte de Recurso – 260000009999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições



contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da



execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2026

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER).



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20__

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

Lote	Ítem	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003	00005281	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção e em adequadas condições de uso e segurança, destinada ao atendimento em eventos promovidos pelo município. A contratação deverá incluir transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor responsável durante todo o período de funcionamento do equipamento. A estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.	SERV.	54		
00002	00002	00005280	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. O algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV.	54		
00003	00001	00005279	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. A pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV.	54		



<i>Valor Total da Proposta</i>	R\$
Valor Total da Proposta por Extenso:	

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00005281	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM MONITOR POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de 01 (uma) cama elástica redonda com diâmetro mínimo de 3,60 metros, equipada com rede de proteção e em adequadas condições de uso e segurança, destinada ao atendimento em eventos promovidos pelo município. A contratação deverá incluir transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor responsável durante todo o período de funcionamento do equipamento. A estrutura deverá permanecer disponível para utilização do público durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas por evento.	SERV.	54	420,70	22717,80
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 22717,80

LOTE: 00002 - LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00005280	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de algodão doce para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, palitos apropriados e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. O algodão doce deverá ser preparado durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 500 (quinhentas) unidades de algodão doce por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV.	54	731,38	39494,52
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 39494,52

LOTE: 00003 - LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00005279	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA COM OPERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS POR EVENTO Prestação de serviço de recreação mediante disponibilização de carrinho de pipoca para atendimento em eventos promovidos pelo município, incluindo transporte, instalação, operação no local, fornecimento integral de equipamentos, utensílios, embalagens adequadas e todos os insumos necessários para preparo e distribuição ao público presente. A pipoca deverá ser preparada durante a realização do evento, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e qualidade no manuseio dos produtos. A contratação compreenderá capacidade estimada de atendimento de até 400 (quatrocentos) pacotes de/com pipoca por evento, durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, incluindo desmontagem ao término da execução.	SERV.	54	373,53	20170,62
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 20170,62



Valor Global Estimado - Total Geral	R\$ 82382,94
-------------------------------------	--------------



DESPACHO

ASSUNTO: Prestação de serviços de recreação destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Requerimento: 002361/2026

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações - CPL para abertura do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, asseverando que o Setor de Licitação deverá observar em tudo, os procedimentos legais.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros, para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Artigo 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Itarana/ES, 05 de junho de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

